

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

Cristiano Pinto dos Santos

**A aplicabilidade das metodologias e interfaces da Inteligência de Segurança Pública no
Ciclo de Proteção e Defesa Civil: Aplicação em hipótese de Desastre Tecnológico –
Derivação Clandestina (Trepanação)**

Juiz de Fora

2024

Cristiano Pinto dos Santos

**A aplicabilidade das metodologias e interfaces da Inteligência de Segurança Pública no
Ciclo de Proteção e Defesa Civil: Aplicação em hipótese de Desastre Tecnológico –
Derivação Clandestina (Trepanação)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Gestão Pública em Proteção de Defesa Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Esp. Patrick Tavares Gomes

Juiz de Fora

2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

dos Santos, Cristiano.

A aplicabilidade das metodologias e interfaces da Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil: Aplicação em hipótese de Desastre Tecnológico – Derivação Clandestina (Trepanação) / Cristiano dos Santos. -- 2024.

104 f. : il.

Orientador: Patrick Tavares Gomes

Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Engenharia. Especialização em Gestão Pública em Proteção e Defesa Civil, 2024.

1. Defesa Civil. 2. Segurança Pública. 3. inteligência. 4. Metodologia. 5. Produção do Conhecimento. I. Tavares Gomes, Patrick, orient. II. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ata da sessão pública referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "A aplicabilidade das metodologias e interfaces da Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil: Aplicação em hipótese de Desastre Tecnológico – Derivação Clandestina (Trepanação)" pelo discente Cristiano Pinto dos Santos, matrícula 112960046, sob orientação do professor do curso Patrick Tavares Gomes.

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024, às 14 horas, na modalidade presencial, reuniu-se a Banca Examinadora do TCC em epígrafe, com a seguinte composição:

Orientador: Especialista Ten. Cel. Patrick Tavares Gomes (CBMMG).

Examinador 1: Me. Cel. Alexandre Humia Casarim (CBMMG).

Examinadora 2: Especialista Cap. Vanessa Leandro Fillipo (CBMMG).

Tendo o senhor Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o discente procedeu a apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu e foi submetido à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, com base na nota 9,11 calculada pela planilha de avaliação do curso, deliberou sobre o seguinte resultado:

Reprovação por nota (Conceito R)

Aprovação por nota (Conceito A)

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Humia Casarim, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Leandro Filipo, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Tavares Gomes, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1890678** e o código CRC **E9CF5FD6**.

Referência: Processo nº 23071.908703/2023-44

SEI nº 1890678

Dedico o presente trabalho a minha família, meu esteio, minha esposa Ercília e minhas filhas Isabella e Ana Victória, que sempre estão ao meu lado, compreendendo, abdicando de momentos familiares, sempre me motivando. Por vezes fazendo a revisão, a leitura e os embates das discussões sobre o tema, quiçá, “alunos ouvintes”.

E aos militares dos Corpos de Bombeiros e os agentes de Proteção de Defesa Civil, pela dedicação, empenho e abnegação em cumprir, por amor ao próximo, o dever profissional. São guerreiros, heróis da vida real, que não medem esforços para o cumprimento da missão e não recuam frente ao evento adverso, independente das intempéries. “Prova de amor maior não há que doar a vida pelo irmão.”

Alienam Vitam et Bona Salvare

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, único, eterno, imutável imaterial, onipotente, infinito, de inteligência suprema, soberanamente justo e bom, que me guia e ilumina a minha jornada espiritual e material.

Agradeço também a minha esposa, Ercilia, e filhas, Isabella e Ana Victória, pela compreensão e apoio incondicional para a concretização do aprimoramento profissional.

Aos meus pais e irmãos (*in memoriam*) que foram meus guias e orientadores, em especial minha mãe, Marlene Barbosa, carinhosamente Dona Marlene, pelo exemplo a ser seguido, mulher guerreira, perseverante e dedicada a família, mesmo com parcas condições, sempre primou pela educação de seus filhos.

Ao corpo Docente, em especial ao Orientador Patrick Tavares Gomes, que não buscavam reconhecimento financeiro, não foram afastados de suas labutas diárias, e não mediram esforços, se dedicaram para a materialização do presente curso de especialização, abdicando de horas preciosas de suas vidas na busca incansável do aprimoramento dos discentes.

À Tatiana Tavares Rodrigues, coordenadora do curso, que além de professora do curso, também exerceu as atribuições da coordenação com maestria, sabedoria e compreensão, buscando sempre atender as rogativas dos discentes.

Agradeço ao CBMERJ, em especial a Academia de Bombeiro Militar, berço de toda minha formação profissional, que forjou minhas responsabilidades com a sociedade, ensinou técnicas profissionais, a rusticidade para o cumprimento da missão e compreender os mais diversos sentimentos que são enfrentados na labuta diária. Mostrou ainda a importância do amor e respeito ao próximo.

A todos aos familiares e amigos, em especial meu amigo e irmão que a caminhada da vida me deu, Carlos Henrique Ferreira Seixas minha eterna gratidão.

Desastres naturais são foco de encontro da Inteligência na Região Sul
Evento promovido pela ABIN reuniu representantes do Sistema Brasileiro de Inteligência para discutir a atuação do poder público frente a mudanças climáticas

[...]

Na Região Sul, o tema foi “Inteligência e Mudanças Climáticas: atuação do poder público frente aos desastres naturais”. Recentemente, os três estados da região - Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina – vêm enfrentando ciclones, enchentes, estiagem, chuvas de granizo e incêndios florestais, provocando mortes e prejuízos econômicos. No evento, foram abordados temas como o papel da ABIN frente aos desastres naturais, contribuição de oscilações climáticas e adaptações da Defesa Civil às mudanças climáticas.

Participaram do encontro autoridades federais, estaduais e municipais; acadêmicos e empresários. Entre os presentes, o diretor-geral da ABIN, Luiz Fernando Corrêa, o secretário de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, Sandro Caron, e o procurador-chefe da Procuradoria da República da 4ª Região, Antônio Carlos Welter.

Na abertura do encontro, o diretor-geral da ABIN afirmou que meio ambiente e segurança são assuntos que caminham lado a lado. “Diante dos desafios complexos da modernidade, a Inteligência se apresenta cada vez mais para novos temas aproveitando seu caráter analítico, preditivo e preventivo”, afirmou.

[...]

(Agência Brasileira de Inteligência, ABIN, 21/11/2023)

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo diagnosticar quais as ferramentas, interfaces ou metodologias da Inteligência de Segurança Pública (ISP) que podem ser aplicadas nas fases do Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC). Para alcançar o objetivo a método elegido foi dedutivo com estudo de caso, com abordagem qualitativa e estratégica metodológica exploratória, uma vez que foram realizadas pesquisas em fontes abertas e análises de bibliografias, legislações e pareceres institucionais, bem como foi realizado a construção de um questionário para ser enviado aos órgãos envolvidos, os Corpos de Bombeiros Estaduais e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com perguntas simples e diretas visando a atualização dos dados. Além disso, foi realizado a demonstração da aplicabilidade do Ciclo da Produção do Conhecimento, metodologia da ISP, em um caso hipotético de Desastre Tecnológico, Derivação Clandestina, “Trepanação”. O *locus* da pesquisa limitou-se as regiões Sul e Sudeste do país, considerando a existência do consórcio de Integração Sul Sudeste, bem como a alta incidência de desastres ocorridos no ano de 2023. O trabalho foi dividido em Introdução, Revisão de Literatura, Resultado e Discussão e Conclusão. Na Revisão de Literatura buscou o amparo na constituição e em normas infraconstitucionais para fundamentar a legalidade dos Corpos de Bombeiros e Defesa Civil como órgãos da estrutura da Segurança com o foco para indicar a legalidade da aplicação das interfaces e metodologias da ISP, pelos Corpos de Bombeiros Militares e Defesa Civil. Verificou junto aos Corpos de Bombeiros a existência de Militares cedidos e lotados nos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP), bem como se as corporações possuem conhecimento e aplicam as metodologias e interfaces da ISP nas ações de Proteção e Defesa Civil através de questionário simples, com fulcro na Lei nº 12527/11, Lei de Acesso à Informação. Identificou duas metodologias da ISP disponíveis, em bibliografias e fontes abertas para serem aplicadas no CPDC. Há uma seção com caso hipotético na qual aplicou uma interface ou metodologia da ISP em face de um Desastre Tecnológico, conhecido como derivação clandestina, vulgo “Trepanação”. O estudo é finalizado com a conclusão ratificando que as metodologias e ferramentas disponíveis da ISP podem ser aplicadas no CPDC pelos Corpos de Bombeiros e órgãos de Proteção de Defesa Civil em desastres naturais e tecnológicos.

Palavras-chave: Defesa Civil. Segurança Pública. Inteligência. Metodologia. Produção do Conhecimento.

ABSTRACT

This research aimed to diagnose which Public Security Intelligence (ISP) tools, interfaces or methodologies can be applied in the phases of the Civil Protection and Defense Cycle (CPDC). To achieve the objective, the method chosen was deductive with a case study, with a qualitative and strategic exploratory methodological approach, since research was carried out in open sources and analyzes of bibliographies, legislation and institutional opinions, as well as the construction of a questionnaire. to be sent to the bodies involved, the State Fire Departments and the Ministry of Justice and Public Security, with simple and direct questions aimed at updating the data. Furthermore, the applicability of the Knowledge Production Cycle, PSI methodology, was demonstrated in a hypothetical case of Technological Disaster, Clandestine Derivation, “Trepanation”. The research locus was limited to the South and Southeast regions of the country, considering the existence of the South Southeast Integration consortium, as well as the high incidence of disasters occurring in the year 2023. The work was divided into Introduction, Literature Review, Result and Discussion and Conclusion. In the Literature Review, we sought support in the constitution and infra-constitutional norms to substantiate the legality of the Fire and Civil Defense Corps as bodies of the Security structure with the focus on indicating the legality of the application of ISP interfaces and methodologies by the Fire Brigades. Military and Civil Defense. It verified with the Fire Departments the existence of Military personnel assigned and assigned to the Integrated Public Security Intelligence Centers (CIISP), as well as whether the corporations have knowledge and apply the ISP methodologies and interfaces in Civil Protection and Defense actions through a questionnaire. simple, based on Law No. 12527/11, Law on Access to Information (LAI). Identified two PSI methodologies available in bibliographies and open sources to be applied in the CPDC. There is a section with a hypothetical case in which an ISP interface or methodology was applied in the face of a Technological Disaster, known as clandestine derivation, aka “Trepanation”. The study ends with the conclusion confirming that the methodologies and tools available from Public Security Intelligence (ISP) can be applied in the Civil Protection and Defense Cycle by Fire Departments and Civil Defense Protection bodies in natural and technological disasters.

Keywords: 1. Civil Defense. 2. Public Safety. 3. Intelligence. 3. Methodologies. 5. Production of Knowledge.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	– Reunião de Avaliação e Previsão de Impactos de Extremos de Origem Hidro-Geo-Climático	18
Figura 2	– Pesquisa do acrônimo “DNISP” no site de pesquisa GOOGLE	35
Figura 3	– Ciclo de produção para ONU, UNODC	38
Figura 4	– Ciclo de produção do conhecimento SISBIN – DNISP	38
Figura 5	– Ciclo de produção do conhecimento – <i>Joint Military Intelligence College</i> (1999)	38
Figura 6	– Ciclo de Produção do Conhecimento	48
Figura 7	– Ciclo de Gestão de Risco	52
Figura 8	– Números de vítimas em acidentes semelhantes	59
Figura 9	– Mapa Dutoviário do Brasil	61
Figura 10	– Mapa Dutoviário do Brasil, Região Sul	62
Figura 11	– Mapa Dutoviário do Brasil, Região Sudeste	62
Figura 12	– Intervenções Clandestinas	63
Gráfico 1	– Ocorrências de Furto de Combustíveis de Oleoduto por Ano	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	– Correlações entre os eixos estruturantes, os desafios e os objetivos estratégicos	26
Tabela 2	– Avaliação de Fonte	41
Tabela 3	– Avaliação da Informação	42
Tabela 4	– Tabela exemplificativa de Probabilidade	54
Tabela 5	– Tabela exemplificativa de Impacto	55
Tabela 6	– Matriz exemplificativa de Risco	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo de Celebração Técnica
AI	Agência de Inteligência
AR	Análise de Risco
CBMES	Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
CBMMG	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
CBMSC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CBMRS	Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGU	Controladoria-Geral da União
CIISP	Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública
CIISP-CO	Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional - Centro Oeste
CIISP-N	Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional – Norte
CIISP-NE	Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional – Nordeste
CIISP-Sul	Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional – Sul
CIISP-SE	Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional – Sudeste
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
Cobrade	Classificação e Codificação Brasileira de Desastres
COSUD	Consórcio de Integração Sul e Sudeste
CPDF	Ciclo de Proteção e Defesa Civil
CPC	Ciclo de Produção do Conhecimento
DC	Derivação Clandestina
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
ENINT	Estratégia Nacional de Inteligência
ENISP	Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública
GD	Gerenciamento de Desastres
GFI	<i>Global Financial Integraty</i>
GR	Gestão de Risco
GRD	Gestão de Riscos de Desastres
ISP	Inteligência de Segurança Pública

LAI	Lei de Acesso à Informação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MPC	Metodologia da Produção de Conhecimento
PB	Pedido de Busca
PDC	Proteção e Defesa Civil
PNI	Política Nacional de Inteligência
PNISP	Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
Sisp	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública
SSP	Secretaria de Segurança Pública
Susp	Sistema Único de Segurança Pública
TAD	Técnica de Avaliação de Dados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS.....	14
1.2	JUSTIFICATIVA	14
1.3	ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO	15
2	METODOLOGIA	17
3	REVISÃO DE LITERATURA	20
3.1	PREVISÃO LEGAL E NORMATIVOS SOBRE A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	20
3.1.1	Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e o Subsistema de inteligência de Segurança Pública (SISP)	28
3.1.2	Os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP)	30
3.2	AS INTERFACES DISPONIBILIZADAS PELA DOCTRINA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (DNISP)	33
3.2.1	Produção do Conhecimento - Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) ..	36
3.2.2	Análise de Risco como Interface da ISP	51
3.3	APLICABILIDADE DO CICLO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA HIPÓTESE: DERIVAÇÃO CLANDESTINA (DC) OU “TREPANAÇÃO”	57
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	67
4.1	A CESSÃO DE MILITARES PARA O CIISP E UTILIZAÇÃO DA ISP	67
4.2	O ACESSO E UTILIZAÇÃO DA DNISP	74
5	CONCLUSÃO	77
	REFERÊNCIAS	81
	APÊNDICE A – Solicitação de Informação aos Corpos de Bombeiros com as respectivas respostas	88
	APÊNDICE B – Solicitação de Informação ao MJSP sobre os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP) com respostas	94
	APÊNDICE C – Solicitação de Informação ao MJSP sobre a disponibilidade de acesso a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e a Doutrina da Polícia Federal com respostas	97

1 INTRODUÇÃO

Segundo professor Kent (1967, p. 17), em suas primeiras frases textuais a "Informação significa conhecimento. Se não pode ser ampliada a ponto de significar todo o conhecimento, pelo menos significa um espantoso volume e variedade de conhecimentos."

Como se vê, Kent em 1967 lidava com "espantoso volume e variedades de conhecimento", atualmente não mudou, mesmo com a evolução tecnológica, a circulação de grande volume de dados e informações, de forma ágil e global continua sendo um desafio para produzir conhecimento. Logo, as autoridades públicas e privadas necessitam estar preparadas para enfrentar eventos adversos.

Um instrumento que pode ser empregado pelos tomadores de decisão, público ou privado, é a Inteligência, pois visa produzir conhecimento para auxiliar as autoridades em suas tomadas de decisões, emanando respostas, fundamentadas, em tempo hábil e eficiente em prol da segurança da sociedade ou se empresa.

Nesse sentido Firme (2021) destaque que:

"a capacidade da inteligência da produção de informações e conhecimentos para subsídio dos processos de tomada de decisão para todos os níveis de ação sendo eles operacional, tático ou estratégico. Portanto, a inteligência tem se destacado e tem sido utilizada cada dia mais por diversas organizações públicas e privadas, para a melhoria do processo decisório e a otimização e maximização de seus objetivos e metas (Firme, 2021, p.85).

Alves (2018) menciona que no atual cenário de evolução, Era da Informação, o papel da inteligência impõe um constante aprimoramento e atualização.

A Era da Informação, caracterizada pelo constante incremento da quantidade de dados produzidos, está transformando o mundo. Indivíduos, organizações e nações precisam adaptar-se a esse novo paradigma tecnológico. Como observa a PNI, esse cenário de célere evolução amplia o papel da Inteligência e impõe aos seus profissionais uma constante reavaliação de sua contribuição (Alves, 2018, p.40).

Diante da premissa de Kent (1967), "Informação significa conhecimento", a presente pesquisa buscou, dentro da legalidade e dos preceitos éticos, em Fontes Abertas e públicas, responder a seguinte pergunta problema: respeitando as normas vigentes, qual(is) metodologias e ferramentas disponíveis da Inteligência de Segurança Pública (ISP) pode(m)

ser(em) aplicada(s) no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC) e em quais tipos de desastres?

1.1 OBJETIVO GERAL

Como objetivo geral o presente estudo foi diagnosticar a aplicabilidade de interfaces ou metodologias da Inteligência de Segurança Pública (ISP) para serem aplicadas no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC) com fulcro na Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

Além disso, nos objetivos específicos buscou-se:

Indicar a legalidade da aplicação das interfaces e metodologias da ISP, pelos Corpos de Bombeiros Militares e Defesa Civil;

Verificar junto aos Corpos de Bombeiros a existência de Militares cedidos e lotados nos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP);

Verificar se as corporações possuem conhecimento e aplicam as metodologias e interfaces da ISP nas ações de Proteção e Defesa Civil;

Identificar quais as interfaces e metodologias da ISP disponíveis para serem aplicadas no CPDC; e

Apresentar um caso hipotético da aplicabilidade de uma interface ou metodologia da ISP em face de um Desastre Tecnológico.

1.2 JUSTIFICATIVA

Após verificar algumas notícias no site do Egrégio Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) relativo a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência e perceber que não era divulgada a presença de um militar do Corpo de Bombeiros e/ou um agente de Defesa Civil (MJSP, 2021b), despertou a curiosidade para saber a ausência de servidores desses órgãos.

Nesse sentido, buscou no ordenamento jurídico informações sobre Inteligência, descobrindo normas infraconstitucionais que mencionavam não só o Ministério da Justiça e Segurança Pública, como órgãos da Segurança Pública, Política e Estratégia Nacional de Segurança Pública, Sistemas e Doutrina de Segurança Pública.

Durante a análise das normas percebeu-se que os Corpos de Bombeiros Militares e as Defesas Civas, são órgãos integrantes da Inteligência de Segurança Pública. Além disso, no item Inteligência Policial ou criminal e inteligência de segurança Pública, na bibliografia

Gonçalves (2018, p.55) menciona que “No que concerne aos corpos de bombeiros militares, a inteligência ali também é útil para o planejamento estratégico da instituição e como subsídio nas atividades relacionadas à defesa civil”.

Diante desse breve contexto, a justificativa do presente estudo é ratificar, que os Corpos de Bombeiros Militares e Defesa Civil, estão inseridos no Subsistema de Segurança Pública e, dentro da previsão constitucional e da legalidade devem aplicar as metodologias e interfaces de Inteligência Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil cumprindo os objetivos e a previsão das ameaças conforme descrito na Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e na Estratégica Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

1.3 ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO

A estruturação do presente trabalho conta com esta introdução, a Revisão de Literatura dividida em: subcapítulos e subitens. Há o capítulo para apresentação dos resultados e discussão e finaliza com a discussão.

Antes de diagnosticar as metodologias e interfaces previstos na DNISP para aplicação no CPDC, se fez necessário verificar e indicar a viabilidade jurídica sobre o tema.

Nessa esteia, buscou-se na constituição e em normas infraconstitucionais fundamentar a legalidade dos Corpos de Bombeiros e Defesa Civil como órgãos da estrutura da Segurança Pública, visando garantir as atribuições, atividades específicas e a utilização das ferramentas de Inteligência de Segurança Pública.

Verificou-se também que existe previsão legal para participação da Defesa Civil no Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública. Logo, existe a possibilidade da participação do Corpos de Bombeiro Militar nos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP), bem como possuem autorização legal para utilizar a ISP, respeitando as questões restritivas/sigilosas.

Com o intuito de identificar as ferramentas, técnicas, métodos disponíveis pela DNISP, bem como analisar e descrever as interfaces que podem ser empregados no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC), durante a pesquisa foram encontradas, em bibliografias, duas interfaces da ISP que podem ser aplicadas no CPDC, que são: a Produção do Conhecimento, através do Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC), a Análise de Risco (AR), através da Gestão de Risco (GR).

Ainda quanto as interfaces disponibilizadas em bibliografias foram descritas as especificidades e peculiaridades da Produção do Conhecimento e da Análise de Risco.

Ainda na Revisão de Literatura é realizada a demonstração da aplicabilidade da metodologia do Ciclo de Produção do Conhecimento em razão da possibilidade de um Desastre Tecnológico ocasionado pelo furto de combustíveis em oleoduto, conhecido com Derivação Clandestina¹ ou “trepanação”².

A escolha desse tipo de Desastre Tecnológico está relacionada ao fato do desastre ser um ilícito penal que ao mesmo tempo envolve a Inteligência Policial, Inteligência do Corpo de Bombeiro e a Inteligência da Defesa Civil, cada uma em sua especificidade.

A proposta do estudo de um caso hipotético, visando aplicar na prática os mecanismos apresentados, pode auxiliar os agentes de defesa civil e as autoridades nas tomadas de decisões. Segundo FIRME (2021, p. 45) “é visto que a gestão das informações e conhecimento é muito importante. Pois são elas que permitem claro domínio sobre as variáveis ao gestor lhe criando uma clara e real consciência situacional”.

Ao final do estudo do caso hipotético, verifica-se que o CPC e a AR podem ser aplicadas, juntas ou de forma individual, em Desastres Tecnológicos e também em Desastres Naturais, tais como a Dengue (1.5.1.1.0), Inundações (1.2.1.0.0), Incêndio Florestais (1.4.1.3.1) dentre outros.

No capítulo Resultados e Discussão, serão apresentados: a possibilidade acesso e utilização e da DNISP na presente pesquisa, a aplicabilidade das ferramentas e metodologias da ISP pelos Corpos de Bombeiros e a cessão de militares para os Centros Integrados de Inteligência.

A conclusão, descreve a viabilidade ou não da pesquisa, sugere futuro estudo uma vez que a presente pesquisa não esgota o tema abordado, bem com visa o enriquecimento da pesquisa em Proteção e Defesa Civil. Uma sugestão, é a aplicação do CPC por todas as Agências de Informações que possuem oleoduto cruzando a respectiva região, visando a prevenção e preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

Finalizando o Corpo de Bombeiros Militar e a Proteção e Defesa Civil possuem competência legal para compor os Sistemas e Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública e uso da ISP, ressalvado as restrições normativas.

¹ Derivações Clandestinas: ligações provisórias feitas por criminosos a partir de um oleoduto com a finalidade de promover o furto de combustíveis. (Ramos, 2020, p.69)

² Trepanação: é uma técnica que consiste na perfuração do duto através de um orifício em que se instala uma derivação clandestina e se retira o combustível que está sendo transportado” (ICL, 2021).

2 METODOLOGIA

A método aplicado na pesquisa é dedutivo com estudo de caso e quanto a abordagem é qualitativa. Segundo Huberman (1991); Yin (2005); Muchielli (1996), todos citados por Oliveira (2011), o estudo de caso é:

Uma estratégia metodológica do tipo **exploratório, descritivo** e interpretativo. Com base nos assegura Maren (1995, p.239), o método de estudo de caso é eclético. Por essa razão, **ele pode ser trabalhado através das mais variadas técnicas e de métodos** que facilitam a compreensão do fenômeno a ser estudado (Oliveira, 2011, p.25). **(Grifos nossos)**

O método é dedutivo, pois “o método dedutivo é sempre definido como sendo o procedimento de estudo que vai do geral para particular ou, melhor dizendo, parte-se dos princípios já reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis para se chegar a determinadas conclusões” (Oliveira, 2011, p.21).

Considerando a estratégia metodológica do tipo exploratória sua finalidade é obter determinado assunto utilizando da pesquisa bibliográfica. Já a descritiva utiliza técnica padronizada da coleta de dados realizada pela observação sistemática e pelo uso de questionamentos.

Em relação a abordagem ser qualitativa Oliveira (2011) descreve como:

Sendo um processo de **reflexão e análise da realidade** através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação. **Esse processo implica em estudos segundo a literatura pertinente ao tema**, observações, **aplicação de questionários**, entrevistas e análise de dados, **que deve ser apresentada de forma descritiva** (Oliveira, 2011, p.28). **(Grifos nossos)**

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa é bibliográfica e documental, considerando que este estudo utilizou fontes bibliográficas de Doutrinadores renomados da Inteligência (livros, manuais, trabalhos científicos, revistas científicas, guias, cartilhas, jornais) e documentais (leis, decretos, instruções normativas, resoluções, pareceres) para alcançar os objetivos propostos por esta pesquisa.

Em relação ao acesso aos pareceres, documentos expedidos por órgãos públicos, foi realizado com base na Lei nº 12527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI), um questionário com perguntas simples e diretas aos órgãos envolvidos na pesquisa.

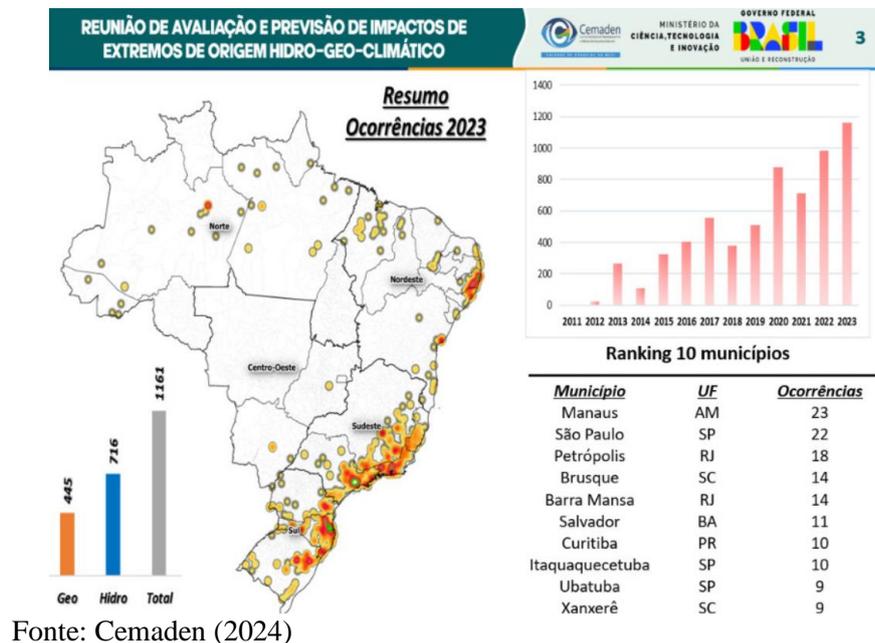
Cabe esclarecer que a pesquisa limitou-se aos seguintes órgão: Corpos de Bombeiros

Militares da Região Sul e Sudeste e ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP).

Devido ao curto lapso temporal para realização da pesquisa e apresentação do presente trabalho, não foram solicitadas informações ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) pois, diante da determinação contida na Nota GAB/SEDEC 250/2023³, não haveria tempo para terminar a pesquisa, submeter ao Gabinete do Secretário e posterior apresentação. Pelo fato de não possuir tempo suficiente o CBMERJ não está inserido no *locus* da pesquisa.

A delimitação do *locus*, região sul e sudeste, foi em função da existência do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (COSUD) e devido à alta incidência de desastres ocorridos no ano de 2023, como pode ser observado nas imagens da Reunião de Avaliação e Previsão de Impactos de Extremos de Origem Hidro-Geo-Climático, retiradas do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI, 2024).

Figura 01 - Reunião de Avaliação e Previsão de Impactos de Extremos de Origem Hidro-Geo-Climático



A busca pelas bibliografias e fontes abertas foi realizada no portal de periódicos da CAPS e no Google Acadêmico, em bibliotecas digitais de Universidades, Academias

³ Avaliação para autorização de publicação de trabalhos e artigos científicos no âmbito da SEDEC/CBMERJ – Determinação – Nota GAB/SEDEC 250/2023. Este Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-geral, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA, que a partir da presente data, todos s militares do CBMERJ que tenham interesse me encaminhar trabalhos acadêmicos/científicos, tias como: ... trabalho de conclusão de curso (TCC) ... para instituições de ensino como universidades ... devem ser previamente submetidos ao Gabinete do Secretário para apreciação, sempre que o referido trabalho incluir dados ou informações fornecidas pela SEDEC/CBMERJ ...

Militares e Civis, nos sites de instituições públicas, como no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos Corpos de Bombeiros Militares, Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil, do Planalto, da Petrobras, de notícias e outros relacionados com o tema proposto.

Objetivando levantar informações atualizadas frente as notícias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foram enviadas duas solicitações de Acesso à Informação ao r. Ministério com os seguintes questionamentos:

Apêndice B está relacionado as vagas nos centros integrados e utilização da Inteligência de Segurança Pública (ISP).

1. Se foram disponibilizadas vagas para os Corpos de Bombeiros das respectivas Regiões (Sul e Sudeste) visando compor os Centros Integrados de Inteligência? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e para qual(is) corporação(ões) de Bombeiros Militar Estadual foi(ram) distribuída(s)?
2. Atualmente qual(is) Estado(s) é/são representado(s) pelo(s) Corpo(s) de Bombeiros, ou seja, qual(is) Corporação(ões) de Bombeiros Estadual compõe os cenros integrados do Sudeste e Sul?
3. Se o(s) representante(s) do Corpo de Bombeiros aplica(m) alguma metodologia ou interface? Caso afirmativo, se pode informar.

O apêndice C são questionamentos relativos a utilização e acesso a DNISP.

1. Solicito a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) preferencialmente atualizada, se existir. Além disso, solicito ainda a Doutrina de Inteligência da Polícia federal anos: 2018, 1019, 2022 3 2023.

Já para os Corpos de Bombeiros Militares das Regiões Sul e Sudeste, foi enviado o questionário (Apêndice A) com as seguintes perguntas:

1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiro Militar (CBM) do Estado xxx visando compor o Centro integrado de Inteligência, da Região Sul ou Sudeste? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBM está compondo o Centro Integrado?
2. Se o CBM aplica alguma metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil? (Elaborado pelo autor)

Finalizando, ao analisar a revisão bibliográfica e as respostas dos questionários buscou-se concluir a pesquisa atingindo assim os objetivos e respondendo à pergunta problema.

3. REVISÃO DA LITERATURA

O presente capítulo visa buscar no ordenamento jurídico pátrio a legalidade para utilização da Inteligência de Segurança Pública (ISP), bem como verificar a competência da Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiro, órgãos da Segurança Pública, para aplicabilidade de métodos, interfaces e ferramentas da ISP, visando garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3.1. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVOS SOBRE A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Nesse sentido, inicialmente, buscou analisar a Carta Magna do Brasil, sendo verificado no Título V, que trata “da defesa do Estado e das instituições democráticas” e no Capítulo III “da Segurança Pública”, com fulcro no inciso V do artigo 144, observa-se que os Corpos de Bombeiros Militares são órgãos que fazem parte da estrutura da Segurança Pública.

Art. 144. A **segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (Brasil, 1988) **(Grifos nossos)**

Além disso, durante a análise, não se pode fechar os olhos para o parágrafo 5º do artigo supramencionado que atribui outra atividade aos Corpos de Bombeiros informando que “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; **aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.**” (Brasil, 1988) Como se vê aos corpos de bombeiros possuem além da dupla missão, “vidas aleias e riquezas salvar”, compete as atividades de defesa civil, conforme previsto na Constituição.

Diante da breve explanação da norma máxima em nosso país, no que tange segurança pública, os corpos de bombeiros e a defesa civil, se faz necessário apresentar normas infraconstitucionais para atingir o cerne do presente trabalho que é a aplicabilidade da Inteligência de Segurança Pública na Gestão de Desastres.

Ao realizar a pesquisas sobre as normas infraconstitucionais relacionadas a ISP percebeu-se a existência de normas com mais de 20 (vinte) anos de vigência e outras mais recentes que servem de guia e prevê definições para a aplicabilidade da ISP de forma mais eficiente e, quiçá, autônomas e flexíveis no sentido de assessorar a autoridade nas tomadas de decisões.

Nesse sentido e de forma análoga a Lei 12.608/12, que trata da Política Nacional de PDC, existe a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), que foi instituída pelo Decreto nº 10.777 de 24 de agosto de 2021, com o objetivo de “estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - Sisp” (Brasil, 2021a).

Pey (2023) descreve que a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021:

“é o documento orientador da Inteligência de Segurança Pública (ISP) de nível federal. Este normativo estabelece os pressupostos, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes a serem observadas no âmbito do SISP. Entre uma de suas diretrizes consta: “Fomentar o compartilhamento de informações com o Sistema Brasileiro de Inteligência” (Pey, 2023, p.42).

Ao analisar a PNISP, verifica-se que foram esculpidos os objetivos, diretrizes e abrangência no que tange as ameaças, riscos e oportunidades no âmbito da Inteligência de Segurança Pública visando a prevenção, proteção e segurança da sociedade.

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - **PNISP, documento orientador da atividade de inteligência de segurança pública**, é concebida em função dos valores e dos princípios fundamentais consagrados pela **Constituição** e elaborada com base na **Política Nacional de Inteligência**, na **Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - PNSPDS** e nos fundamentos **doutrinários da atividade de inteligência de segurança pública**.

1.2 A **PNISP** estabelece os **parâmetros** e os **limites** de atuação da atividade de inteligência de segurança pública e os pressupostos, os **objetivos**, os **instrumentos** e as **diretrizes** a serem observados no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - Sisp.

1.3 A **PNISP** é **coordenada** pela Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e **integrada pelos órgãos de segurança pública** federais, **estaduais** e **distrital**, por meio das **agências de inteligência a eles vinculadas**.

...

2 PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

...

2.6 Abrangência

A atividade de inteligência de segurança pública deve possuir abrangência que lhe possibilite **prever, prevenir, neutralizar** e reprimir atos que possam representar ameaça à ordem pública, à **incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente.**

...

3 ESTADO, SOCIEDADE E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

...

3.3 A consolidação da atividade de inteligência de segurança pública, integrada nas esferas federal, estadual e distrital, pressupõe a excelência na prestação de serviços à sociedade por meio de **ações de prevenção,** repressão e **monitoramento** de fenômenos sociais de interesse da segurança pública e **em situações de emergências e desastres.**

3.4 A atividade de inteligência de segurança pública opera por meio de estudos destinados à compreensão de eventos, ações e atividades que possam comprometer a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o meio ambiente.

...

6 PRINCIPAIS AMEAÇAS

...

6.7 Desastres de causas naturais ou tecnológicas com impacto na segurança pública.

Os **desastres naturais e tecnológicos** podem ter impactos consideráveis na segurança pública e implicar ofensas à vida, à saúde, à liberdade, à propriedade, ao meio ambiente, ao bom funcionamento dos serviços públicos e a outros bens jurídicos penalmente tutelados.

6.8 Ações contrárias à segurança de infraestruturas críticas com impacto na segurança pública.

As ações que atentem contra as **instalações, os serviços, os bens e os sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial,** possa **provocar sérios impactos sociais, ambientais, econômicos,** políticos e internacionais, **demandam medidas a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.**

...

7 OBJETIVOS

Os **objetivos** da PNISP devem **contribuir** para a **preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da produção de conhecimentos.** São eles:

...

a) acompanhar e avaliar conjunturas de interesse da segurança pública, além de subsidiar o processo decisório e a ação do Estado;

b) **identificar fatos ou situações que representem ameaças, riscos ou oportunidades que possam impactar na atuação dos órgãos que integram o Susp;**

...

g) **proteger** a atividade de inteligência de segurança pública e os seus ativos, **em especial os profissionais de inteligência.**

...

8 DIRETRIZES

...

8.10 Estimular a produção de conhecimento destinada à prevenção e à resposta a situações de emergência e a desastres.

Situações de emergências e desastres causam danos humanos, materiais e ambientais, com prejuízos econômicos e sociais, públicos e privados.

Assim, **devem ser realizados diagnósticos e prognósticos oportunos**, que impactem na adoção de medidas de segurança pública e de defesa social efetivas **por meio da produção de conhecimentos destinados a reduzir a ocorrência e a intensidade de situações de emergência e desastres**, por meio da **identificação**, do **mapeamento** e do **monitoramento** de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, para o desenvolvimento de **processos, produtos e protocolos** destinados à **segurança contra incêndio e pânico e à proteção de pessoas e bens e à defesa social**.

Nesse contexto, é importante que **a atividade de inteligência de segurança pública produza conhecimento com o objetivo de aprimorar os procedimentos de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência e desastres, por meio da identificação, da análise e da avaliação de riscos, a fim de evitá-los ou mitigá-los** (Brasil, 2021a). (Grifos nossos)

Como demonstrado, o presente Decreto apresenta definições, limitações, executores, objetivos e, principalmente, as diretrizes da atividade de inteligência de segurança pública no âmbito da Segurança Pública, sendo destacado as ações voltadas a Proteção e Defesa Civil e Segurança Contra Incêndio e Pânico. Além disso, menciona o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp) que é um subsistema do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), os quais serão analisados no tópico seguinte. Logo, antes de adentrar no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, se faz necessário analisar a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP), outra norma infraconstitucional, importante, para análise da ISP.

A Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública foi aprovada através do Decreto nº 10.778 de 24 de agosto de 2021, com o objetivo “de estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública e de seus executores, no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – Sisp” (Brasil, 2021b).

Registra-se que, a proposta da ENISP apresenta as Ameaças, observando a especificidade em relação aos “Desastres de causas naturais e/ou tecnológicas que impactam na segurança pública”. Além disso, apresenta Oportunidades através do “Desenvolvimento científico e tecnológico” e os Desafios no que tange ao “Aprimoramento de conhecimentos voltados para prevenção e resposta a emergências e desastres” (Brasil, 2021b), que são de suma importância na Gestão de Riscos de Desastres (GRD) e no Gerenciamento de Desastres (GD).

5.1. Ameaça

Desastres de causas naturais e/ou tecnológicas que impactam na segurança pública.

Os **desastres naturais e tecnológicos** podem ter **impactos** consideráveis na segurança pública e **implicar em ofensas à vida, à saúde, à liberdade, à**

propriedade, ao meio ambiente, ao bom funcionamento dos serviços públicos e a outros bens jurídicos penalmente tutelados.

...

5.2. Oportunidades

Desenvolvimento científico e tecnológico

Atualmente, o **desenvolvimento científico e tecnológico** é um fator dinâmico que **interfere na realidade e que propicia o avanço dos conhecimentos e a disseminação de informações**. A **produção e o acompanhamento das mudanças científicas e tecnológicas** são elementos estratégicos para o **desenvolvimento e o aprimoramento da atividade de inteligência**, já que intensificam a criação de novos meios de trabalho e possibilitam o **avanço da capacidade de gerir dados e conhecimentos**.

Nesse contexto, a **atividade de inteligência de segurança pública deve acompanhar e fomentar a evolução científico-tecnológica no campo da segurança pública, com a finalidade de identificar tendências, antecipar cenários e melhorar a capacidade de assessoramento**.

...

6. DESAFIOS

6.9. **Aprimoramento de conhecimentos voltados para prevenção e resposta a emergências e desastres**

Dado o grande **impacto** econômico, social e ambiental causados por **emergências e desastres**, é essencial que os **órgãos e as entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública produzam conhecimento** com o objetivo de **aprimorar os procedimentos de prevenção, preparação e resposta** às referidas situações, por meio da **identificação, análise e avaliação de riscos e da coleta e processamento de dados para assessorar as autoridades e os gestores** na elaboração do **planejamento e na tomada de decisão**.

A **produção de conhecimento** destinado a **identificar e mapear os riscos, ameaças e vulnerabilidades** locais permite colaborar com o **desenvolvimento de estratégias e soluções** voltadas para a **segurança, o combate a incêndio e a pânico, a proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente** (Brasil, 2021b). **(Grifos nossos)**

Ao analisar a ENISP percebe-se que o ordenador jurídico ao elaborar a norma se preocupou com temas pertinentes as ações de PDC, como também não excluiu os Corpos de Bombeiros, pois como já observado na Carta Magna são órgãos da estrutura da Segurança Pública, sendo ratificado quando da elaboração e construção da ENISP, pois foram convocados, entre outros representantes de diversos órgão, “representantes das forças militares de segurança pública, indicados pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e **Corpos de Bombeiros Militares**” (Brasil, 2021b).

Diante da discussão, elaboração e conseqüente aprovação, verifica-se que a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública trouxe fundamentação para aplicação da Inteligência de Segurança Pública nas fases do Ciclo de Proteção e Defesa Civil, bem como nas ações de Bombeiros Militares.

Como se vê, a construção da ENISP, além da preocupação com a ameaça de desastres, o desenvolvimento científico e tecnológico da ISP, o aprimoramento dos conhecimentos voltados para a prevenção, resposta e emergência de desastres, não olvidou das ações dos Corpos de Bombeiros relativas à segurança, combate a incêndio e pânico, proteção de pessoas, patrimônio e o meio ambiente. Logo, ratifica-se que os Corpos de Bombeiros devem estar inseridos nas questões relacionadas a Inteligência de Segurança Pública.

Mostra-se relevante ainda, apresentar 17 (dezesete) objetivos, dos 43 (quarenta e três) esculpidos na norma, voltados para as ações de Proteção e Defesa Civil e atribuições dos Corpos de Bombeiros, que são:

8. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

1. aprimorar os processos e protocolos para comunicação e compartilhamento de informações;
4. definir e regular critérios para atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sisp;
5. incrementar a interação do Sisp com os demais sistemas de inteligência em temas de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública;
6. ampliar o intercâmbio entre as agências de inteligência de segurança pública e os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública;
7. firmar e aprimorar protocolos de intercâmbio de informações com agências estrangeiras, por meio das agências federais que integram a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública;
10. aperfeiçoar o processo de análise e gestão de riscos;
13. estimular o desenvolvimento de meios de tecnologia da informação e comunicação;
14. fomentar o uso de criptografia de Estado;
15. modernizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;
16. ampliar a capacidade de obtenção e análise de grande quantidade de dados estruturados e não estruturados;
31. estabelecer temas prioritários para produção de conhecimento referente às ameaças definidas na PNISP;
33. aprimorar os processos de acompanhamento sistemático das ameaças definidas na PNISP;
35. fomentar a cultura de prevenção de segurança contra incêndio e pânico na sociedade;
36. acompanhar situações de riscos, ameaças e vulnerabilidades em emergências e desastres;
37. aperfeiçoar ações de análise, avaliação e resposta de riscos em emergências e desastres;
38. fomentar a integração entre os órgãos e as entidades atuantes na proteção do meio ambiente e na defesa civil;
40. acompanhar e apoiar o processo legislativo nos temas de interesse da atividade de inteligência de segurança pública (Brasil, 2021b);

Além dos objetivos apresentados, o Decreto da ENISP apresenta ainda um quadro sintético correlacionando os eixos estruturantes, os desafios e os objetivos estratégicos

voltados para cada órgão e entidade que integram o Sisp. Contudo somente serão apresentados aqueles voltados para Proteção e Defesa Civil e Corpos de Bombeiros.

Tabela 1 - Correlações entre os eixos estruturantes, os desafios e os objetivos estratégicos

Eixos Estruturantes	Desafios	Objetivos Estratégicos
A sociedade e as áreas de inteligência e segurança pública	Aprimoramento de conhecimentos voltados para a prevenção e a resposta às situações de emergência e desastre.	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a cultura de prevenção de segurança contra incêndio e pânico na sociedade. • Acompanhar as situações de riscos, de ameaças e de vulnerabilidades em emergências e desastres. • Aperfeiçoar as ações de análise, de avaliação e de resposta de riscos em emergências e desastres. • Fomentar a integração entre os órgãos e as entidades que atuam na defesa civil e meio ambiente. • Aperfeiçoar as normas que tratam da atividade de inteligência e segurança pública.

Fonte: Brasil, 2021b.

Não se pode olvidar que recentemente foi promulgada a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro e 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares.

Merece destaque alguns artigos da norma federal supra que ratificam as atividades de inteligência, de defesa civil, as atribuições e a participação no Sistema Único de Segurança Pública (Susp) pelos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 1º Esta Lei institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º ...

§ 2º **Aos corpos de bombeiros militares** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, **integrantes do Susp**, cabem a proteção dos **direitos fundamentais no âmbito da defesa civil**, a prevenção e o combate a incêndios, o atendimento a emergências relativas a busca, salvamento e resgate, a perícia administrativa de incêndio e explosão e a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade

de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

...

Art. 6º Compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

...

VI - **exercer atividades, no âmbito de sua competência constitucional**, na gestão, direção, planejamento, coordenação e articulação perante os **sistemas estaduais de proteção e defesa civil**, além de ações articuladas em todas as fases e âmbitos no **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e nos sistemas municipais de proteção e defesa civil** para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

...

XIV - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e **executar ações de inteligência e contrainteligência** destinadas a instrumentalizar o **exercício das atividades de prevenção e extinção de incêndios e emergências, de proteção e defesa civil** e de prevenção e repressão da polícia judiciária militar, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

...

XVIII - desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo, no âmbito da defesa civil, relativas a prevenção contra acidentes, a prevenção contra incêndio e emergência e a socorros de urgência e concernentes a ações em caso de sinistros, entre outras, na forma da lei;

...

XX - participar do planejamento e atuar na elaboração das políticas estaduais de proteção de defesa civil, de atividades de proteção da incolumidade e de socorro das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio, no âmbito de sua competência (Brasil, 2023b); (**Grifos nossos**)

Merece destaque o inciso XIV do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.751/23 uma vez que versa sobre a competência dos Corpos de Bombeiros em executar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício das atividades de Proteção e Defesa Civil (Brasil, 2023b) Diante disso, é mister que os Corpos de Bombeiros devem desenvolver atividades de inteligência e conseqüentemente participar dos Centros Integrados de Inteligência.

Como se vê, os Corpos de Bombeiros e a Proteção e Defesa Civil são órgãos que integram a Segurança Pública, que por sua vez devem compor e possuir participação ativa nas ações de Inteligência de Segurança Pública, produzindo conhecimentos voltados para as ações de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, combate a incêndios, o atendimento a emergências relativas a busca, salvamento e resgate, prevenção de incêndios florestais e proteção do meio ambiente, as ações voltadas à proteção e defesa civil no que se refere a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições

previstas em lei, conforme previsto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional) e com fulcro no *caput* artigo 3º da Lei 12.608/2012 (PNPDEC), respectivamente.

3.1.1 Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp).

Como visto anteriormente, a PNISP enfatiza a existência do Subsistema Brasileiro de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), bem como, não se pode olvidar, da existência do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) que possuem uma estruturação análoga ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Segundo Kamakawa (2022) é importante compreender a área de inteligência do nosso país, que inclui o SISBIN, para uma efetiva aplicabilidade na produção do conhecimento e análise de informações com o fito e subsidiar a autoridade na tomada de decisões em relação a defesa e segurança, interna e externa, da sociedade e do Estado.

A Inteligência proporciona a utilização de estratégias que resultam da formulação de políticas públicas, de diretrizes nacionais ou de elaboração de instrumentos legais. As políticas públicas são terminantes para o desenvolvimento do país e os profissionais capacitados e qualificados daqueles que cuidam e tem como objetivo trabalhar as informações sigilosas para as tomadas de decisões. Desta feita, julga-se importante ter o conhecimento sobre a Lei nº 9.883 de 1999, que elucida e faz compreender a área de Inteligência no país com a criação da **SISBIN (Sistema Brasileiro de Inteligência)** e da sua agência central, a ABIN (Agência Brasileira de Inteligência). **A SISBIN detalha o conjuga órgãos governamentais e tem como responsabilidade produzir informações de veemência das atividades de inteligência, particularmente o que diz respeito à defesa externa, segurança interna e relações exteriores** (Kamakawa, 2022. p.535). (Grifos nossos)

Como pode ser observado na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, em seu artigo 1º, §§1º e 2º, no que pese está ligado direto ao Presidente da República, o Sistema Brasileiro de Inteligência integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País (Brasil, 1999), a garantia dos direitos individuais e a dignidade da pessoa humana.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a **dignidade da pessoa humana**, devendo ainda cumprir e preservar os **direitos e garantias individuais** e demais dispositivos da **Constituição Federal**, os tratados, convenções, acordos e ajustes

internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a **legislação ordinária**.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, **entende-se como inteligência** a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1999).
(**Grifos nossos**)

Além disso, o professor Cepik (2005, p. 88) acrescenta que o SISBIN na sua composição possuía o Ministério da Integração Nacional, além de outros ministérios. Logo, observa-se, historicamente que a Defesa Civil, antes da promulgação de PNPDEC e da PNISP, já estava contida na estrutura da Inteligência Nacional através do SISBIN, como se vê no Decreto nº 4.649/2003, atualmente revogado, que aprovou naquela época a Estrutura Regimental do Ministério da Integração Nacional, que tinha como competência o assunto “defesa civil” e possuía em sua estrutura organizacional a “Secretaria Nacional de Defesa Civil”.

Outra questão que pode ratificar a presença da Defesa Civil nas estruturas da Inteligência de Segurança Pública, foi a promulgação do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, após um ano da criação do SISBIN, criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Quanto ao Sisp, Patrício (2006), menciona que:

O **Sisp**, criado no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), conforme o disposto no artigo primeiro do supra mencionado decreto, **responde legal e teoricamente às necessidades de todo o Sisbin no que se refere a segurança pública**.

O artigo 1º do decreto também dispõe, como **missão precípua do Sisp**, “**coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo País e suprir os governos federal e estadual de informações que subsidiem a tomada de decisões nesse campo**” (BRASIL, 2000) (Patrício, 2006, p.53). (**Grifos nossos**).

Salienta-se ainda que, a presença da Defesa Civil é taxativa quando a norma regulamentadora do Sisp cria o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e na sua composição outorga como membro permanente e com direito a voto um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Fica criado o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de

estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública, que terá a seguinte composição:

I - como membros permanentes, com direito a voto:

...

f) um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; e
(Brasil, 2000)

De todo o exposto, ratifica-se que a Defesa Civil é órgão que pertence a estrutura da Inteligência de Segurança Pública, e além das atribuições legais, a gestão e execuções das ações de Proteção e Defesa Civil devem fomentar junto ao SISBIN e do Sisp, sistemas que definem as ações e competências concernentes a Inteligência de Segurança Pública, ações, metodologias e ferramentas de inteligência para serem inseridas no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Como destacado nas normas, ratifica-se que os Corpos de Bombeiros e Defesa Civil são órgãos da Segurança Pública e fazem parte da estrutura da Inteligência de Segurança Pública. Diante disso, os Corpos de Bombeiros e a Defesa Civil possuem legalidade para aplicar, no Ciclo de Proteção e defesa Civil, as técnicas, ferramentas e metodologias da Inteligência de Segurança Pública na predição de: prevenção e ações de socorro a desastres, sinistros, calamidades, às ações de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, segurança contra incêndio e pânico, perícia de incêndio e defesa civil e outros eventos adversos que sejam necessários para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3.1.2. Os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP)

Após o estudo da Política e da Estratégica Nacional de Inteligência de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Inteligência e do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, será analisado os Centros Integrados de Inteligência Pública (CIISP), que segundo Pey (2023) os centros são:

Uma iniciativa recente do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que visa dar mais efetividade ao SISP, foi a implantação de Centros Integrados Regionais de Segurança Pública. Ao todo são 5 Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP), cada um localizado numa região geográfica do país e, dentro de sua estrutura, comportando representantes dos sistemas de inteligência das Unidades da Federação da região considerada (Pey, 2023, p.42). (Grifos nossos)

Como apresentado, são centros que integram representantes dos sistemas de Inteligência de Segurança Pública dos Estados de cada Região, ou seja, cada dessas 05 (cinco) regiões possuem representantes das instituições de segurança pública mencionados nos incisos do artigo 144 da Constituição Federal.

Além do apontamento realizado por Pey (2023), a criação dos CIISP's é uma consequência da efetivação dos Objetivos Estratégicos da ENISP, pois possuem como supedâneo fortalecer, aprimorar, definir, regular, incrementar, fomentar, ampliar e firmar a ação integrada e coordenadas entre as Agências de Informações, nacionais e estrangeiras, e com os Centros Integrados de ISP formando uma rede para o devido compartilhamento de conhecimentos e informações visando a prevenção e segurança da sociedade (Brasil, 2021b).

Diante da existência de 05 (cinco) Centros Integrados de Inteligência, divididos nas regiões do Brasil, buscou-se preliminarmente verificar quais as regiões são atendidas e consequentemente os respectivos Estados, com seus representantes.

É mister informar que a localização possui uma sensibilidade pois trata de assuntos de segurança pública que envolvem, além da defesa civil e corpos de bombeiros, assuntos policiais e de segurança penal. Logo, a identificação dos centros foi realizada através de busca no site do Egrégio Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP).

Em relação a distribuição dos CIISP's foi verificado a divisão nas seguintes Regiões: Nordeste (CIISPR-NE), Sul (CIISPR-S), Norte (CIISPR-N), Centro Oeste (CIISPR-CO) e Sudeste (PIISPR-SE), como pode ser verificado nas notícias abaixo transcritas.

No Ceará, ministro Jungmann inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Nordeste. Com sede em Fortaleza, Centro é a segunda de cinco unidades regionais que serão implantadas no país visando o combate ao crime organizado. (MJSP, 2018)

Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul entra em operação na cidade de Curitiba (PR). Na capital paranaense, equipe formada por agentes de inteligência vai atuar com foco no combate ao crime organizado em sincronia com as demais regiões do país. (MJSP, 2019a)

Centro de Inteligência de Segurança Pública Regional Norte é inaugurado em Manaus (AM). Equipe formada por agentes de inteligência dos sete estados da região Norte vai atuar, de forma integrada, aos demais agentes de segurança dos centros de inteligência do país. (MJSP, 2019b)

No Mato Grosso do Sul, ministro Anderson Torres reforça compromisso do Governo Federal em fortalecer as forças policiais no combate ao crime organizado. Em conjunto com o governo do Estado do MS, foram

inaugurados Centro de Comando e Controle, de Inteligência e Penitenciária de Regime Fechado. (MJSP, 2021a)

Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste. Foram investidos R\$ 2 milhões do governo federal para integrar a atividade de inteligência e levar mais segurança para a população (MJSP, 2021b)

Em relação à última notícia transcrita, não se pode fechar os olhos para alguns trechos que devem ser analisados com prudência pois estão ligados diretamente a pesquisa.

Verificou-se a existência do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Nacional (CIISP-N), o órgão central da Rede CIISP, que está no nível estratégico e tático, responsável por nortear diretrizes e coordenar os trabalhos dos centros regionais, que estão no nível tático e operacional. Além disso, ratificou-se que com a inauguração do CIISP-SE, todas as regiões contam com os devidos centros integrados e a Rede CIISP está completa (MJSP, 2021b).

O CIISPR-SE é uma das entregas da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública que contempla também o **Centro Integrado de Inteligência Nacional (CIISP-N)**. Inaugurado em agosto de 2019, o CIISP-N é o responsável por nortear diretrizes e coordenar trabalhos que serão estendidos a cinco regiões do país.

Agora, **todas as regiões do país contam com Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública.** Com a ativação do CIISPR-SE, a rede CIISP passará ter acesso a mais de 400 bases de dados das 27 unidades federativas do país. (MJSP, 2021b)

Diante das notícias percebe-se, sob a ótica da Proteção e Defesa Civil e dos Corpos de Bombeiros, a falta de pelo menos 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e/ou da Defesa Civil, pois conforme previsão legal, com fulcro na PNISP, ENISP e Sisp, deveria existir um representante para compor os centros integrados de inteligência e empregar as metodologias, ferramentas e ações de Inteligência de Segurança Pública nas atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento e ações do ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Além disso, na notícia de como seria estruturado o CIISPR-SE não se verificou a disponibilidade ou convocação de nenhum representante dos Corpos de Bombeiros ou da Defesa Civil Estadual dos Estados que compõem o CIISP-SE, muito menos quanto a empregabilidade de representantes do próprio Estado de São Paulo.

O local será estruturado, **inicialmente**, por **oito profissionais de inteligência do Sudeste**, sendo dois de cada estado da região, além de **três especialistas recrutados pela Secretaria de Operações Integradas do**

Ministério. A equipe também terá representantes de inteligência da segurança pública de São Paulo, dos seguintes órgãos: Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Administração Penitenciária (MJSP, 2021b).

Como se vê no momento da inauguração do CIISPR-SE não existia na sua estrutura o representante do Corpo de Bombeiros e/ou da Defesa Civil e tal fato também pode ser comprovado em todas as outras notícias.

3.2 AS INTERFACES DISPONIBILIZADAS PELA DOUTRINA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (DNISP)

Após a verificação da viabilidade legal da aplicação das metodologias, interfaces e ferramentas da ISP pelos Corpos de Bombeiros e pela Defesa Civil, no presente capítulo serão verificados junto à DNISP e bibliografias sobre o assunto, quais ferramentas ou métodos e metodologias da ISP podem ser utilizados no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Ao adentrar no estudo da Inteligência de Segurança Pública, é necessário informar que o resultado do produto do trabalho da ISP é produzir e difundir conhecimento a partir de dados e informações sobre um determinado tema com o objetivo “assessorar autoridades e subsidiar o processo decisório no curso do planejamento e execução de políticas de Segurança Pública” (Brasil, 2021a).

A assertiva supra encontra respaldo na DNISP e em diversos estudos de pesquisadores sobre o assunto, como pode ser observado nas palavras de Cepik (2003) quando descreve a inteligência como:

Há dois usos principais do termo inteligência fora do âmbito das ciências cognitivas. Uma definição ampla diz que a **inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer**. Para a ciência da informação, **inteligência é uma camada específica de agregação e tratamento analítico** em uma pirâmide informacional, formada, na base, **por dados brutos** e, no vértice, **por conhecimentos reflexivos** (Cepik, 2023, p.27/28). **(Grifos nossos)**

A DNISP de 2015 apresentada por Costa e Neto (2023) considerou os critérios de diferenciação da inteligência e da investigação criminal através da finalidade, do significado da verdade e dos documentos produzidos:

Quanto à finalidade: a **investigação** se destina à produção de prova da materialidade e da autoria do crime, sempre no âmbito de processo penal, enquanto a **inteligência produz conhecimento de assessoramento para tomada de decisão do órgão de direção** policial.

Quanto ao significado da verdade: a **investigação** toma como verdade somente aquilo que pode ser provado e contraditado no âmbito judicial, por todos os meios admitidos no direito. Por outro lado, para a **inteligência**, a verdade é atingida com a convicção do analista em relação aos fatos sob sua atenção, o mundo real.

Quanto aos documentos produzidos: a **investigação** sempre produz evidências, provas, perícias, análises técnicas, laudos, relatórios de investigação, todos eles de natureza judicial e com conhecimento das partes. Já a **atividade de inteligência** produz os “documentos de inteligência”, dentre os quais relatórios de inteligência, pedido de busca, relatórios de informação, sumários etc., todos eles possuindo conhecimentos repassados com grau de sigilo (Costa e Neto, 2023, p.41)

Além dos autores mencionados, Firme (2021, p.110) ratifica que “De forma sintética, quanto aos pressupostos, a inteligência é vista como uma atividade exclusiva do Estado que visa contribuir com o processo decisório, fornecendo informações oportunas, abrangentes e confiáveis”. Dinelli (2016, p.101) pode constatar que o assessoramento realizado através da inteligência, baseado em apontamentos técnicos, racionais e realistas, auxilia o tomador de decisão governamental nas áreas diplomáticas, de segurança nacional e outras.

Percebe-se ainda que a inteligência não é uma atividade exclusiva do Estado, pois pode ser aplicada em várias áreas, pública ou privada, através dos seguintes níveis de assessoramento: militar, criminal, político, estratégico e tático (Gonçalves, 2018, p.30).

Na análise de Pey (2023) sobre a inteligência através da PNISP, descreve como:

Dentre outros, a **PNISP apresenta os conceitos de inteligência** e de contrainteligência. **A Inteligência de Segurança Pública é definida como: "A atividade especializada que visa a produção de conhecimentos para assessoramento das autoridades de segurança pública** competentes de forma a **subsidiar o processo decisório** das ações de planejamento e execução das políticas de segurança pública" (Pey, 2023, p.37). **(Grifos nossos)**

Antes de apresentar a definição de inteligência emanada pela Doutrina Nacional de Inteligência Pública (DNISP), mencionada no tópico anterior, se faz necessário informar que o tema sobre Inteligência de Segurança Pública possui classificação de sigilo/restrição, conforme pode ser observado no capítulo 4 Resultado e Discussão.

Contudo, diante da classificação e negativa de acesso e visando prosseguir com a pesquisa proposta, buscou-se em livros, bibliografias, revistas de relevância sobre o tema e referências de autores consagrados na inteligência, como por exemplo Washington PLATT,

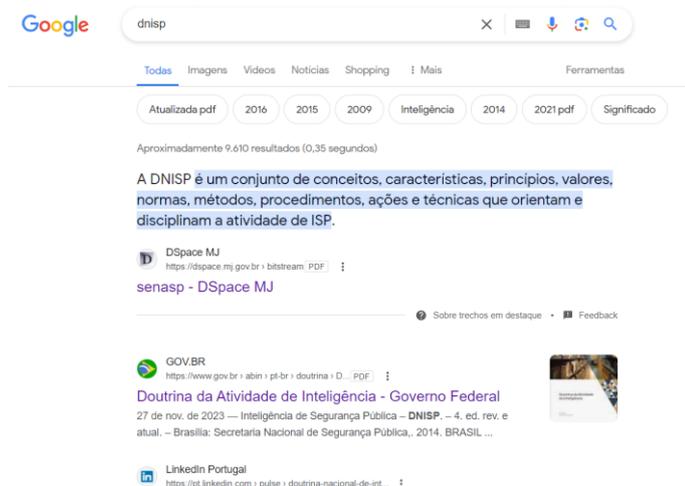
Sherman KENT e Mark LOWENTHAL, com o objetivo específico de verificar quais as interfaces, metodologias e ferramentas que podem ser utilizadas no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Os doutrinadores em destaque são citados por diversos operadores da Inteligência, como pode ser observado na obra de Andrade (2013) quando menciona o dado histórico do surgimento da inteligência durante a segunda guerra mundial.

Importante destacar o momento singular da história da humanidade em que isso ocorreu. Foi exatamente no contexto da Segunda Guerra Mundial e da Guerra Fria que doutrinadores clássicos, como Sherman Kent, Washington Platt e Harry Hanson, estudaram e descreveram a necessidade de se produzir conhecimentos de Inteligência voltados, sobretudo, para apoiar as relações externas, na guerra e também na paz (Andrade, 2013, p.38).

Nesse sentido, diante das metodologias propostas pelos doutrinadores, aplicou-se a busca por informações na rede mundial de computadores, onde no próprio sítio eletrônico do MJSP, em seu repositório, figura abaixo, localizou-se a proposta da DNISP, datada de 2005, utilizada somente como base para verificar os conceitos e definições de assuntos já abordados e explicitados por diversos doutrinadores e bibliografias utilizadas no estudo, visando subsidiar e embasar a pesquisa, acatar a orientação emanada pela *d.* Controladoria-Geral da União (CGU) em não revelar qualquer tema sensível e resguardar o sigilo que trata o assunto.

Figura 2 – Pesquisa da palavra “DNISP” no site de pesquisa GOOGLE



Fonte: Google, 2024 (Elaborado pelo autor)

Após essas breves explicações e retomando a descrição da DNISP, visando nortear o leitor sobre a doutrina, a DNISP apresenta o seguinte conceito:

A DNISP é um conjunto de conceitos, características, princípios, valores, normas, **métodos, procedimentos, ações e técnicas que orienta, e disciplinam a atividades de ISP**. Propõe uma linguagem especializada entre profissionais da atividade de ISP, de modo que as relações de comunicação essenciais ao seu exercício ocorram sem distorções ou incompreensões (DNISP, 2005). **(Grifos nossos)**

Em face do conceito, verifica-se que a DNISP é um norte, um guia, um manual que possui metodologia e procedimentos, ações e técnicas esculpidas com o objetivo de auxiliar o analista e a autoridade de inteligência em relação a otimização da produção do conhecimento, produto, que irá subsidiar o tomador de decisão.

Contudo, devido ao caráter restrito e sigiloso (MJSP, 2024), não serão verificadas todas as ferramentas e metodologias previstas na DNISP, somente aquelas disponíveis em bibliografias, em respeito a classificação documental.

Além do conceito e considerando que as atividades de ISP possuem áreas multidisciplinares e que se permeiam, como a Polícia Militar, Polícia Civil, a Polícia Penal, o Corpo de Bombeiros, Pey (2023) destaca as cinco divisões da DNISP que são:

Segundo a Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública (DNISP – 2016), a Inteligência de Segurança Pública (ISP) possui 5 divisões: 1ª - visa a produção de provas em inquérito ou investigação policial ou assessoramento para formulação de Políticas de Segurança Pública, que [...]; 2ª - a previsão de acontecimentos que possam trazer consequências negativas para a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio ou assessoramento para formulação de Políticas de Segurança Pública, que [...]; 3ª - avaliação e acompanhamento de ameaças reais ou potenciais na esfera da Segurança Pública e da Segurança Nacional, no âmbito das rodovias e estradas federais e estaduais, que [...]; 4ª - acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário, que [...]; **5ª - previsão, prevenção e neutralização de riscos referentes a desastres naturais e de causa humana, calamidades, a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio ou assessoramento para formulação de Políticas de Segurança Pública, missão atribuída aos Bombeiros Militares Estaduais** (Pey, 2023, p.42). **(Grifos nossos)**

Do exposto, verifica-se que a DNISP é pertinente aos assuntos relativos a ISP com as especificidades dos Corpos de Bombeiros e da Defesa Civil, que visam a prevenção, proteção e segurança pública e a incolumidade das pessoas. Logo, nos próximos subtítulos serão apresentadas metodologias e ferramentas que podem auxiliar e serem aplicados no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

3.2.1 Produção do Conhecimento - Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC)

Feito esta breve introdução sobre a DNISP, verifica-se que existem interfaces descritas na própria doutrina como a Produção do Conhecimento que segundo Costa (2019, p.30) é “uma característica da inteligência, na medida que coleta e busca dados e, por meio de metodologia específica, transforma-os em conhecimentos precisos, com a finalidade de assessorar o usuário”.

Em relação a Produção do Conhecimento, Andrade (2013) entende que é semelhante ao trabalho acadêmico fundamentados em premissas, com metodologias científicas, que irão sustentar o relatório final, aprimorando técnicas na busca da verdade dos fatos.

O processo de produção do conhecimento de Inteligência assemelha-se a um trabalho acadêmico, pois se procura construir um relatório baseado em premissas que o sustentem. Por conseguinte, esse processo está ligado diretamente à metodologia científica, uma vez que o analista procura imbuir-se de espírito científico aperfeiçoando-se nos métodos de investigação e aprimorando suas técnicas de trabalho através da busca da verdade (Andrade, 2013, p.49).

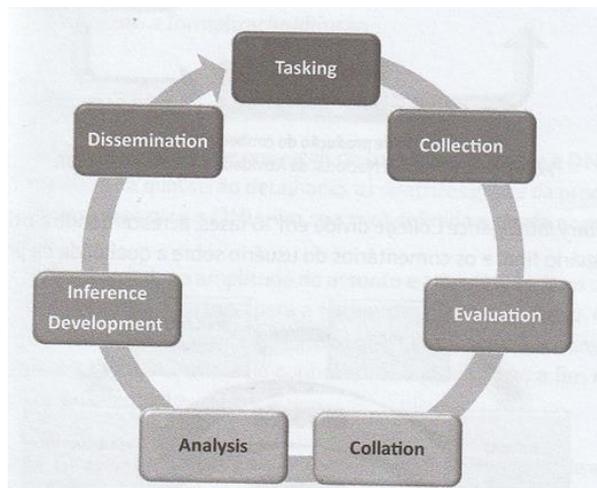
Dinelli (2016, p.108) informa que “toda produção de conhecimento de inteligência possui uma metodologia, convencionalmente chamada de Ciclo da Produção do Conhecimento” (CPC) que segundo Cepik (2003) pode possuir 10 (dez) passos ou etapas que caracterizam a atividade, que são:

1. Requerimento informacionais, 2. Planejamento, 3. Gerenciamento dos meios Técnicos de coleta, 4. Coleta a partir de fontes singulares, 5. Processamento, 6. Análise das informações Obtidas de fontes diversas, 7. Produção de relatórios, informes e estudos, 8. Disseminação dos produtos, 9. Consumo pelos usuários e 10. Avaliação (feedback). Entretanto, na maior parte desta seção serão destacadas basicamente as duas etapas fundamentais de coleta (single sources) e da análise (all-sources) (Cepik, 2003, p.32).

Além do professor Cepik (2003), Costa (2019, p.43) ratifica que “as doutrinas mundiais não possuem uniformidade no faseamento do ciclo de produção do conhecimento”, porém todas utilizam o mesmo passo a passo. Acrescenta ainda que “as subdivisões são meramente acadêmicas, haja vista que as fases se interpenetram, interdependem e possuem conexões entre si”.

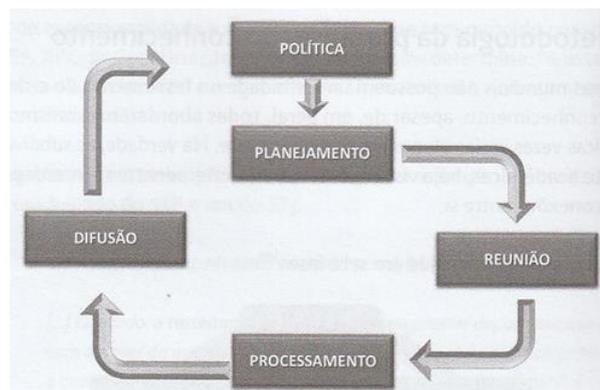
Logo, como se vê, a interdependência, as conexões e a permeabilidade das fases do CPC são realizadas de forma cronológica, não sendo possível suprimir ou pular fases, como pode ser observado nos ciclos apresentados por Costa (2019, p.43/44), abaixo:

Figura 3 – Ciclo de Produção para ONU - UNODC



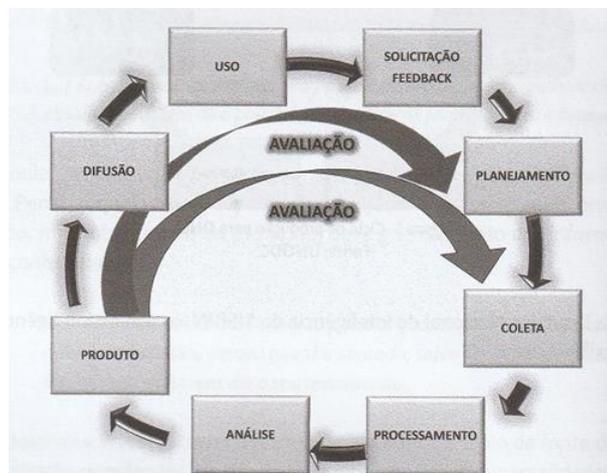
Fonte: Costa (2019, p.43)

Figura 4 – Ciclo de produção do conhecimento SISBIN – DNISP



Fonte: Costa (2019, p.44)

Figura 5 – Ciclo de produção do conhecimento – *Joint Military Intelligence College* (1999)



Fonte: Costa (2019, p.44)

Diante da apresentação de alguns ciclos de produção do conhecimento, o presente estudo abordará o CPC constante na figura 4, pois é aplicado pela Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência e por ser adotado pelos doutrinadores Costa (2019, p.45) e Firme (2021, p.92), além de outros operadores da Inteligência.

Em apertada síntese, conforme se observa na figura 4, existem quatro fases, Planejamento, Reunião de dados, Processamento e utilização (Difusão), que devem ser cumpridas para a produção do conhecimento de inteligência. Estas fases serão apresentadas individualmente, de forma breve, levando em consideração, que no próximo capítulo será analisado a aplicabilidade do CPC em casos concretos relacionados ao Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

A primeira fase do Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) é o Planejamento, momento em que são definidos pontos necessários para a elaboração do relatório final frente a necessidade de atender a demanda suscitada pela autoridade tomadora da decisão, que são: identificação do usuário final (quem é destinatário), objetivos, finalidade, delimitação do escopo do trabalho, prazo para entrega do produto analítico e como será entregue o relatório final (verbal, infográfico, escrita etc.) (Costa, 2019, p.45/46).

Após definidos os pontos principais do Planejamento, inicia-se a fase da Reunião dos Dados, que segundo Firme (2021, p.92) “inicia-se a execução de todo e por meio de ações de coleta e busca, em que os dados serão reunidos para depois serem processados”.

Logo, os dados são a matéria prima da produção do conhecimento, pois sem ele seria impossível a produção do conhecimento com nível de certeza elevado. A reunião dos dados imprescindíveis e essenciais para a realizar a análise visando alcançar o produto desejado respondendo à necessidade do consumidor informacional (tomador de decisão). Finalizando deve-se alcançar todos os dados possíveis e identificar os vazios informacionais e buscar os devidos caminhos para preenchê-los (Costa, 2019, p. 46).

Como se vê a reunião de dados é de suma importância para a produção do conhecimento. Porém deve-se ter o devido cuidado com a quantidade (sobrecarga) de dados e a falta deles. Nesse sentido Firme (2021, p. 94) realiza uma comparação quando o pesquisador constrói seu referencial bibliográfico em relação ao “analista deve coletar todas as fontes abertas os materiais relacionados ao seu tema”.

Diante disso, verifica-se que na fase de reunião de dados deve buscar, alcançar, coletar dados, em fontes abertas e identificar vazios. Considerando o presente estudo e visando não abrir outros métodos de busca de dados, a pesquisa será limitada a busca/coleta de dados somente em fontes abertas e aquelas já disponíveis nas diversas agências de inteligências.

A fonte aberta, segundo Costa (2019, p.47) é “o dado disponível publicamente. Uma das principais dificuldades de trabalho com esse tipo de fonte é a avaliação, na medida em que as informações disponíveis no domínio público frequentemente são tendenciosas, imprecisas ou sensacionalistas”.

Costa (2019, p.47) acrescenta ainda que a utilização de fontes abertas pelo analista de ISP pode reafirmar outros dados por semelhança, bem como proteger aqueles dados obtidos de fontes sigilosas, garantindo o sigilo da fonte.

O dado alcançado através das Fontes Abertas são aqueles obtidos através de publicações em jornais, periódicos, revistas, sites, livros, bibliografias, artigos científicos, teses, anuários, dados demográficos, relatórios de governo, mapas, imagens de satélite, aplicativos de mensageria, rede social aberta (Instagram, Facebook, X (antigo *Twitter*), Tik Tok) etc (Barreto e Wendt, 2020, p.15/16). Já antecipando, é importante que todos os dados coletados, principalmente aqueles oriundos de Fontes Abertas, devem ser confrontados para verificar a veracidade, a confiabilidade, a integridade e a competência, que será realizado na próxima fase.

A coleta, para Costa (2019, p.47), é uma ação que exige menos esforço do analista, é mais ágil e possui segurança do dado acessado. A coleta deve ser realizada na própria agência, em arquivos, relatórios, informes, bases tecnológicas etc. Além disso, poderá solicitar, desde que exista convênios e/ou parceria, em outros órgãos.

Ultrapassado a reunião de dados, ou seja, na posse de todos os dados coletados e pertinentes a demanda originária a próxima fase é o Processamento. A presente fase possui nuances em relação as outras fases. Inicialmente, como se vê o Processamento já começou na fase a Reunião dos dados, pois segundo Costa (2019):

Após a fase da reunião de dados, transcorre a etapa de processamento de dados. Na verdade, essa divisão é meramente ilustrativa, pois, no momento em que se coleta e/ou busca cada fração de dado, já se inicia o processamento. com a permeabilidade entre as fases, mesmo que de forma incipiente, quando foi verificado a importância do dado (Costa, 2019, p.49)

Segundo Firme (2021) informa que a fase de Processamento possui subetapas para a produção do conhecimento.

Quanto a fase de Processamento, Brasil (2009b) comunga em alguns métodos anteriormente citados por Platt (1974) como, por exemplo, o de classificação, letra e número. A doutrina divide a etapa de planejamento em subetapas: avaliação, análise, integração e interpretação (Firme, 2021, p.92).

A Avaliação é a primeira subetapa da fase Processamento. A avaliação visa fazer uma nova triagem dos dados coletados, categorizando, em níveis, a pertinência e a credibilidades dos dados, fontes e informes com o escopo e objetivos delimitados no planejamento, que possuem maior ligação com a demanda e condizem com a verdade dos fatos (Firme, 2021, p.92).

Ainda quanto a explanação acerca da Avaliação, Costa (2019, p.49) informa que “tanto a fonte quanto os dados captados devem ser avaliados de forma independente um do outro, portanto, faz-se imperativo um bom conhecimento do sistema de avaliação”.

Diante disso, Firme (2021) prescreve, individualmente, sobre à pertinência e a credibilidade no que tange os dados.

Quanto à **pertinência**, o analista avaliará os dados, procurando selecionar aqueles que possuem ligação ou influência, considerando o conhecimento que se deseja produzir. Logo, após, esses dados serão avaliados no tocante á **credibilidade**, considerando dois aspectos para isso de onde vêm e o conteúdo que carregam (Firme, 2021, p.92).

Como se vê a pertinência é uma ação que é realizada desde a fase anterior, porém a questão relativa à análise mais criteriosa sobre a idoneidade da fonte (de onde vêm) e a veracidade do conteúdo é uma ação que não foi realizada, pois necessita de critérios e sensibilidade para sua aplicabilidade.

Nesse sentido, Costa (2019, p.51) informa que historicamente a atividade de inteligência no Brasil utiliza o sistema e avaliação alfanumérico, sendo empregado a chamada Técnica de Avaliação de Dados (TAD) que confere e identifica as fontes confiáveis, ou não, bem como a credibilidade do dado.

Em relação a avaliação alfanumérico ou a TAD, Costa (2019, p.51) apresenta o manual de análise da ONU, o sistema padronizado de avaliação, mais conhecido como 4x4 e amplamente aceito em diversas agências de inteligência. Acrescenta ainda que pode conter variantes, sendo adaptado para as especificidades de cada agências, bem como apresenta a título explicativo, como funciona a metodologia na integra, conforme tabelas abaixo.

Tabela 2 - Avaliação de Fonte

A	Nenhuma dúvida sobre a autenticidade, confiabilidade, integridade e competência História de confiabilidade completa
B	Fonte da qual a informação recebida, na maioria dos casos, provou ser confiável
C	Fonte da qual a informação recebida, na maioria dos casos, provou ser não confiável
X	A confiabilidade não pode ser julgada

Fonte: Costa, 2019, p.51

Tabela 3 - Avaliação da Informação

1	Sem dúvida sobre precisão
2	Informações conhecidas pessoalmente da fonte, mas não conhecidas pessoalmente pelo funcionário que está passando isso Lógica em si mesma Concorda com outras informações sobre o assunto
3	Informações não conhecidas pessoalmente da fonte, mas corroboradas por outras informações já gravadas
4	Informação que não conhecida pessoalmente da fonte e não pode ser independentemente corroborada

Fonte: Costa, 2019, p.51

Já Firme (2021) utiliza a orientação da segunda edição da DNISP, datada de 2009, que espelha os critérios supramencionados, com alfanuméricos, para verificar a idoneidade da fonte e a veracidade do conteúdo, mas em uma orientação contendo 06 (seis) níveis.

- A: inteiramente idônea
- B: normalmente idônea
- C: regularmente idônea
- D: normalmente inidônea
- E: inidônea
- F: não se pode ser avaliada (Brasil, 2009, p.26)

- 1: confirmado por outras fontes
- 2: provavelmente verdadeiro
- 3: possivelmente verdadeiro
- 4: duvidoso
- 5: improvável
- 6: não pode ser avaliado (Brasil, 2009, p.26) (Firme, 2021, p.93)

Finalizando a primeira subetapa, Avaliação, da fase Processamento, verifica-se a importância da pertinência dos dados, já é praticada na fase anterior de forma superficial, visando não fugir do escopo e dos objetivos da demanda. Outra questão que merece muita atenção é a avaliação da idoneidade da fonte e a veracidade do conteúdo, pois conforme abordado pelos autores, conclui-se que as informações são cruciais para validade da inteligência (relatório), para a investigação e, sobretudo, para segurança dos agentes públicos e da sociedade.

Na subetapa Análise, Costa (2019, p.52) cita a definição de Descartes (1637) sobre análise que seria a “repartição de cada uma das dificuldades, analisando-as em quantas parcelas possíveis e necessárias para melhor solucioná-las”. Nessa linha de pensamento Nagio (2008 *apud* Costa, 2019, p.53) define análise “como uma separação ou quebra do todo em

partes menores e mais palatáveis, com a anexação destas visando a descobrir sua natureza, proporção, função e interrelações.”

Na sequência, Costa (2019) apresenta o entendimento de Washington Platt (1978), pesquisador e referência sobre inteligência, e comparava a metodologia da atividade de inteligência ao método científico.

Platt comparava ainda o “método científico” à metodologia da atividade de inteligência, demonstrando que os aspectos básicos são muito parecidos: coleta de dados, formulação de hipóteses, verificação das hipóteses e conclusões baseadas nos pontos examinados, as quais podem ser utilizadas como fontes inidôneas de previsão” (Costa, 2019, p.54).

Aproveitando a comparação de Platt (1978 *apud* Costa, 2019, p.54), no que tange as hipóteses, na subetapa da avaliação, descreve a hipótese como “uma suposição experimental, baseada nas premissas reunidas e que necessita ser testada, aumentando o seu grau de certeza, ou mesmo refutada. Segundo seu sentido mais amplo, a formulação de hipóteses é parte sempre presente em qualquer estudo”.

Além do ensinamento sobre a construção de hipóteses, Cepik (2003) apresenta como o professor Sherman KENT (1949) dividia os produtos analíticos:

“por exemplo, dividia os produtos analíticos segundo a **função esperada e foco temporal** (presente/passado/futuro), sendo resultado desse critério uma separação sobre fatos correntes (chamada relatorial), inteligência sobre **características básicas e estáveis dos alvos** (chamada descritiva) ou sobre **tendências futuras** (chamada de inteligência avaliativa ou prospectiva). Um **quarto** tipo especial seria a inteligência sobre **ameaças mais ou menos imediatas, também chamado de alerta** (*warning intelligence*)” (Cepik, 2003, p. 53) (**Grifos nossos**)

Caminhado para o final, Cepik (2003) apresenta as características da análise, utilizando um método que chama de funil para sua aplicabilidade. Esse método é quando o analista realiza um filtro de todas as hipóteses que os dados possuem, que ao serem analisados são canalizados para uma única saída, ou seja, separando aqueles dados de maior importância.

Mas, voltando ao problema das dinâmicas operacionais e fluxos informacionais na atividade de inteligência, de modo geral **essa etapa da análise** pode ser vista como um “**funil**” que recebe informações de fontes diversas, não necessariamente e nem principalmente secretas, analisa e produz a inteligência propriamente dita. Os produtos finais vão desde sumários diários/semanais sobre temas correntes até estudos mais aprofundados sobre tendências e problemas delimitados a partir de critérios

especiais ou funcionais. Além de avaliar tendências e tentar descrever a realidade, os **produtos de inteligência visam também a antecipar eventos cruciais, tanto fornecendo alerta avançado quanto contribuindo para formulação de políticas, planos operacionais** e projetos de força. As **bases de dados** e a **produção de inteligência** para referência (bancos biográficos, de “assinaturas” de sistemas de armas, **vetores e plataformas, de dados cartográficos e de elevação de terreno** etc.) constituem uma **camada intermediária e fundamental**, que alimenta tanto os produtos analíticos de consumo mais imediato quanto as estimativas e os estudos mais estruturados e voltados para o médio e longo prazos (Cepik, 2003, p.55). **(Grifos nossos)**

Em relação a subetapa da Análise, verifica-se que nesse momento todos os dados devem ser processados com uma metodologia “funil” ou uma pirâmide invertida onde o topo dessa pirâmide possui todos os dados e a base é a estratificação dos dados analisados de maior relevância para o CPC. O resultado dessa análise é criar hipóteses, bem como verificar qual a melhor forma de “classificar” os dados, ou seja, verificar nas hipóteses e se o dado é prospectivo, se possui características básicas, se é atemporal e o quarto tipo especial (Cepik, 2003, p. 53/55), que se enquadra perfeitamente no presente estudo e na atividade de inteligência de Defesa Civil, que é a análise de inteligência sobre ameaças mais ou menos imediatas, os alertas.

Na subetapa da Integração, Costa (2019, p.58) informa que é a fase “na qual o analista constrói um conjunto lógico, coerente e cronológico baseado nas premissas e expõe a hipótese mais provável com seu nível de probabilidade”.

Recordando, de maneira bem resumida, o “quebra cabeças” da produção do conhecimento está com os dados já avaliados quanto idoneidade da fonte e da informação, esses dados fracionados em pequenas partes e conseqüentemente com suas análises pontuais, passando pelo funil onde estão sendo separadas todos os dados pertinentes a demanda.

Além disso, não se pode olvidar da permeabilidade entre as fases, na supetapa anterior, a Análise, o professor Cepik (2003) comentou sobre a questão da divisão dos produtos por Kent (1949), e na Integração, mais uma vez, verifica-se a cronologia “baseada em premissas”, ou seja, Sherman Kent (1949) prescreveu a função esperada e o foco temporal, bem como às tendências futuras. Logo, percebe-se que há um encadeamento entre as fases e que estão interligadas, e percebe-se em todos os instantes que o CPC “realiza questionamentos”, implícitos, ao analista se a produção do conhecimento está no caminho certo.

Nesse sentido, Costa (2019) conclui o estudo da subetapa da Integração com o seguinte parágrafo:

Faz-se importante a interrelação de vários dados e fontes, devidamente avaliados, complementando-se, associando-se e sendo apresentado de forma coerente, seja por ordem cronológica ou subdivididos em tópicos, de modo que o leitor possa compreender o encadeamento lógico do texto (Costa, 2019, p.58).

Caminhando para a finalização do estudo da fase do Processamento, será analisada a última subetapa, a Interpretação.

Na interpretação Costa (2019) descreve algumas orientações que podem ser seguidas e/ou serem aplicadas pelo analista conforme a demanda requisitada. Nesta subetapa o autor apresenta cinco itens para construção do relatório final da produção do conhecimento, tais como: Delineamento da trajetória, Estudos dos fatores de influência (variação em frequência e variação em intensidade), Significado final, Interpretação de fato ou situação passada e/ou presente e Interpretação voltada para o futuro.

Como se vê, o analista possui algumas opções para a produção do conhecimento, porém não pode descuidar ou perde o foco, os objetivos e o escopo traçados na fase do planejamento. Diante disso, serão apresentados, de forma breve, cada item utilizado na interpretação dos dados.

No delineamento da trajetória, trata de um estudo cronológico com base nos fatores de influência, aspectos, premissas, causa e efeito relacionados com o assunto. Não se pode olvidar que as circunstâncias de continuidade, descontinuidades e correlações, que pode ocorrer do passado ao presente, entre fenômenos e o assunto, formam uma cadeia de causalidade delineando a sua trajetória. (Costa, 2019, p. 59)

O Estudo dos fatores de influência consiste em identificar e ponderar os fatores que formaram a trajetória e possuem, ou não, potencialidade para influenciar no futuro. Fatores podem estar contidos na subetapa Integração ou podem ser admitidos como solicitação do usuário ou autoridade. Os fatores de influência, devem ser analisados simultaneamente, pois são procedimentos inter-relacionados e interdependentes. (Costa, 2019, p.59/60)

Identificado fator de influência, Costa (2019, p.60) descreve que a ponderação consiste no estudo dos aspectos de um fator de influência, sendo verificado a variação em frequência e intensidade. Acrescenta ainda que a variação em frequência é aferida conforme o comportamento do fator, sua presença e ausência durante o período que delineou a trajetória em relação tema estudado (demanda). Não se pode fechar os olhos para a análise da variação futura que é a capacidade do fator continuar influenciando, de forma contínua ou intermitente, o tema.

Já em relação a variação em intensidade, Costa (2019, p.60) se refere as oscilações da forma de influência na trajetória em relação ao tema estudado (demanda). Em trabalhos prospectivos deve-se verificar se o fator, de algum modo, permanecerá influenciando os desdobramentos da situação no futuro, bem como ponderar a intensidade avaliando a força que exercerá nos desdobramentos futuros.

Finalizando o estudo dos fatores de influência, verifica-se que para a Produção do Conhecimento a identificação e a ponderação dos fatores da trajetória devem ser levados em consideração durante toda a trajetória estudada (demanda). Pois, com a identificação de fator(es) problema(s) este(s) pode(m) provocar comportamentos prospectivos diversos daqueles analisados pela ausência, presença, oscilações e continuar, ou não influenciando no estudo em relação ao tema (demanda).

O item Significado final é o momento que o analista deve rever todos os resultados, levando em consideração a análise em conjunto de todos os dados pode assumir nova configuração sobre o tema. Logo, ponderando que nesse momento a produção do conhecimento já possui uma formulação e um esboço para solução do problema, o significado final é um procedimento de aperfeiçoamento do esboço do que uma descoberta integral da demanda inicial. O Aperfeiçoamento realizado, é composto essencialmente de operações de raciocínio que acarretam 02 (dois) tipos de situações: a interpretação de fato ou situação passada e/ou presente; e interpretação voltada para o futuro (Costa, 2019, p.61).

Costa (2019) além da subetapa Interpretação do Processamento, apresenta itens que auxiliam, como forma de roteiro, o operador de inteligência na produção do Conhecimento, de forma encadeada sem ser engessada, pois como podemos ver as fases e subetapas se permeiam. “Convêm registrar que a separação entre processamento e análise é meramente didática, pois ao se produzir conhecimento se faz ambas as atividades de maneira simultânea”. (Gonçalves, 2018, p. 103)

Com o CPC praticamente encerrado, a Interpretação de fato ou situação passada e/ou presente, pode representar outros aspectos da situação estudada, levando em consideração, ou não, o delineamento da trajetória, nessa situação serão produzidos conhecimentos do tipo informação e apreciação. (Costa, 2019, p. 61)

Já a Interpretação voltada para o futuro, o professor Antônio Farias (2018 *apud* Costa, 2019, p 61) orienta ao analista a associação dos fatores de influência com o estudo da trajetória, visando formar uma base para a conclusão do raciocínio. A associação desses elementos deve levar em conta as peculiaridades e o calor de cada um considerando o “problema” (demanda) em análise.

Em relação a interpretação voltada para o futuro, acrescenta ainda que:

Esse procedimento **não consiste**, somente, em determinar **prolongamentos lineares da trajetória da situação**, mas em **realizar extrapolações** que traduzam a **evolução provável de uma situação**, sob **influência de fatores** modeladores que, no futuro, não serão forçosamente os mesmos do passado e do presente, e se o forem, não terão obrigatoriamente idêntico comporto. [...] **Contudo, como o trabalho prospectivo não é adivinhação, busca reduzir incertezas e orientar o decisor para cenários possíveis** (Costa, 2019, p 61/62). (**Grifos nossos**)

Concluindo as subetapas da fase do Processamento, Firme (2021), de forma breve perpassa por todas as etapas descrevendo que:

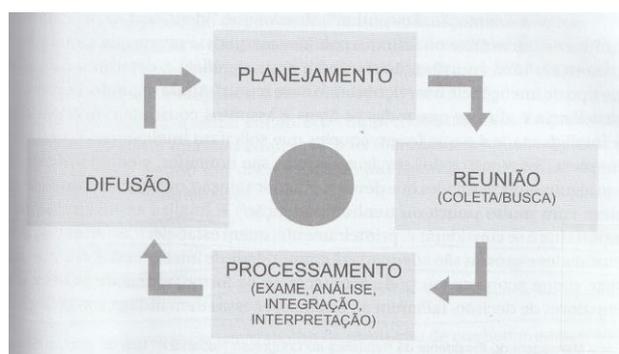
Sofrida a **avaliação** pelo conteúdo, com preconizado pela Brasil (2009b), e sendo lhe atribuída a identificação letra e número, o analista, conforme a Doutrina, deve **analisá-los**, procurando identificar os elementos e aspectos essenciais vinculados àquele dado. Feito isso, os diversos dados devem ser **integrados**, na tentativa de criar um conjunto lógico e ordenado para que enfim se encontre o significado final deles e se **interprete** os que foram reunidos (Firme, 2021, p.93). (**Grifos nossos**)

Gonçalves (2018), é outro doutrinador de inteligência que em síntese, descreve as subetapas do Processamento, conforme pode ser observado abaixo:

Uma vez reunidos, os dados serão processados, utilizando-se método próprio que envolve **(1) o exame ou avaliação dos dados** (ou seja, a “verificação inicial do grau de credibilidade dos conhecimentos obtidos e da pertinência dos mesmos com o assunto da informações a ser produzida”, em especial no que diz respeito a sua validade, sua veracidade, confiabilidade da fonte e pertinência da informação a análise da informação neles contida, **(2) a integração desses dados analisados** a outros já disponíveis e que constituem e expertise do analista e, finalmente, **(3) sua interpretação**. Por meio do processamento é que se chega a um conhecimento de inteligência, ou seja, à inteligência como produto de um método específico de análise de informações. (Gonçalves, 2018, p. 103) (**Grifos nossos**)

Diante da pesquisa realizada e considerando as subetapas apresentadas, antes de adentrar na última fase do CPC, a Difusão, será apresentado, a proposta do Ciclo de Produção do Conhecimento descrita por Gonçalves (2018), que contempla as subetapas do Processamento. para um melhor aprendizado.

Figura 6 – Ciclo de Produção do Conhecimento



Fonte: Gonçalves (2018, p.99)

Após a análise de todas as subetapas da fase do Processamento, o Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) chega a última fase, a Difusão. Manuseando o dicionário a definição da palavra, Difusão seria o “ato de difundir, de propagar, de multiplicar culturas, informações, ideias etc”. Nesse sentido, ao ser “Produzido o conhecimento, este deverá ser encaminhado ao tomador de decisão ou disseminado para outros órgãos e/ou serviços de inteligência. A esse procedimento dá-se o nome de “difusão”. Conhecimento produzido mas não difundido torna-se de pouca utilidade” Gonçalves (2018, p.103).

É mister informar que alguns doutrinadores utilizam a difusão e/ou utilização. Diante da duplicidade de nomenclatura utilizada (Difusão e Utilização) e para não fugir do escopo do ciclo constante na figura 4, ao final da análise sobre a fase de Difusão, será apresentado o entendimento de Gonçalves (2018) relativo à Utilização. Nesta última fase do ciclo, após o ensinamento do autor, quiçá poderia ser empregado ou chamada de Difusão/Utilização.

Costa (2019) apresenta o seguinte entendimento sobre a fase de Difusão:

A difusão pode ser para o demandante proveniente de órgão congênere, no caso resposta a um PB⁴ ou identificando a necessidade de conhecer a difusão proativa. Outra possibilidade é a de assessoramento ao poder decisório, obedecendo às solicitações ou por difusão proativa. Em geral, a atividade de inteligência possui dois grandes usuários: a autoridade que possui o poder decisório que diretamente assessoramos; e a rede, o sistema de inteligência, em que é essencial manter o fluxo de conhecimento, pois ao alimentar o sistema a agência será alimentada. (Costa, 2019, p.64) (Grifos nossos)

Além do conceito sobre a fase de Difusão, Costa (2019) apresenta 03 (três) possibilidades de formalizar a produção de conhecimento para realizar difusão. A primeira

⁴ PB: Pedido de Busca

seria através de Relatório que maximize o uso e o consumo, devendo ser observado os seguintes cuidados:

1. identificar o usuário alvo do conhecimento e seguir o padrão do sistema de inteligência; 2. transmitir a informação crítica de forma clara, direta e precisa, identificando onde há certezas, dúvidas e suposições; 3. identificar parâmetros de tempo em que a inteligência é acionável; 4. fornecer recomendações para acompanhamento, sendo simples, direto e objetivo (Costa, 2019, p.62).

A segunda possibilidade, Costa (2019, p.63) busca na *Internacional Association of Law Enforcement Intelligence Analysts* (IALEIA)⁵ supedâneo para a formalização através do “briefing” que trata de “apresentações orais, concisas, eficazes e apropriadamente adaptadas para a audiência-alvo, devendo comunicar tanto juízos analíticos quanto relevantes lacunas de inteligência”.

A terceira formalização pode ser realizada através de infográficos, que “constitui em um desenho ou imagem que, com auxílio de um texto, explica ou informa sobre um assunto pouco compreendido no formato exclusivo de texto” (Costa, 2019, p.63). Além disso, acrescenta que o demandante ou decisor possui pouco tempo para ler relatórios, fato este que é notório em nossa sociedade, bem como o dinamismo e a velocidade das informações e tomadas de decisões que ocorrem em nosso dia a dia, sendo necessário cada vez mais a celeridade e certeza das informações prestadas.

Para Firme (2021, p.95) a Difusão caberá ao analista elaborar o devido documento, condizente com a demanda para a difusão do conhecimento produzido. Destaca ainda que esta é, talvez, a fase mais crítica para o profissional de inteligência, pois será exposto a sua capacidade de síntese, clareza e objetividade em relação ao documento produzido que será utilizado pela autoridade.

Gonçalves (2018) informa que:

Produzido o conhecimento, este deverá ser **encaminhado ao tomador de decisão ou disseminado para outros órgãos e/ou serviços de inteligência**. A esse procedimento dá-se o nome de "**difusão**". **Conhecimento produzido mas não difundido torna-se de pouca utilidade**. Ademais, procedimentos adequados de difusão garantem a eficácia e a própria efetividade da inteligência. É importante, ainda, que o **conhecimento produzido esteja sob a égide de alguns princípios, entre os quais os da oportunidade, da relevância, da clareza** (Gonçalves, 2018, p.103). (**Grifos nossos**)

⁵ Tradução: Associação Internacional de Analistas de Inteligência Policial

Como anteriormente mencionado, Gonçalves (2018) acrescenta, de forma muito interessante, que mesmo concluído o Ciclo de Produção do Conhecimento com a fase da Difusão, o ciclo ainda não está completo, pois os efeitos da CPC somente estaria completo com a **Utilização** do conhecimento pela autoridade ou usuário.

É a partir da utilização que são geradas novas demandas em razão das necessidades do usuário e que o sistema é realimentado. Assim, a fase da utilização pode ser subdividida em **consumo e retroalimentação (feedback)**.

[...]

Ao receber o conhecimento produzido, o usuário poderá, portanto utilizá-lo em seu processo decisório e também **fazer demandas à inteligência** (por exemplo, para que **aprofunde determinado tema**). Esse retorno por parte do usuário é menos comum à medida que o conhecimento chega a escalões mais superiores. Raro mesmo esperar que, no primeiro escalão, onde se encontram normalmente agentes políticos, o tomador de decisões vá dar alguma retroalimentação ao serviço de inteligência como consequência de um relatório produzido (Gonçalves, 2018, p.104).

Nesse sentido, verifica-se que o Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) possui uma “fase extra” após a Difusão, não descrita na doutrina, mas muito bem observada pelo professor Gonçalves (2018) em relação ao *feedback*, a retroalimentação e atualização do Sistema de Inteligência da Agência, atender novas demandas, aprofundar-se sobre o tema e outras.

De todo o exposto, verifica-se que o Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC), nas palavras de Firme (2021, p. 94) “que o processo de produção do conhecimento é muito similar ao utilizado em uma pesquisa científica” e conclui que:

A capacidade de síntese do analista é fator crucial para apresentação do conhecimento. Nesse ponto existe nova divergência quando a atividade de pesquisa. Quando em exposição para uma banca, um pesquisador pode apresentar e debater o que foi produzido com mais tempo que o profissional de inteligência terá para responder ao tomador de decisões frente a um problema (Firme, 2021, p.95).

Como se vê, o CPC depende principalmente do analista e operador de inteligência, que deverá perquirir todas as fases e subetapas, Planejamento, Reunião (coleta e busca), Processamento (exame, análise. Integração e interpretação) e Difusão, do Ciclo de Produção do Conhecimento, visando atender a demanda do usuário, da autoridade, do tomador de decisão ou da própria Agência de Inteligência, visando a produção do conhecimento para ser aplicado no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

3.2.2 Análise de Risco como Interface da ISP

Ao realizar a pesquisa sobre as ferramentas e metodologias empregadas na ISP, foi verificado que a Análise de Risco (AR) é empregada como técnica assessória ou novo tipo de conhecimento, conforme descrito por Andrade (2017).

Embora a **DNISP** faça menção à **Análise de Riscos como técnica acessória**, é possível entendê-la, também, como um **novo tipo de conhecimento**, além daqueles elencados pela Doutrina (Informe, Informação, Apreciação e Estimativa), na medida em que possui particularidades e especificidades que a diferem, na sua essência, das demais, conforme verificar-se-á adiante. Portanto, a **Análise de Riscos aplicada à Inteligência de Segurança Pública** pode, ao mesmo tempo, tratar-se de **um tipo de conhecimento específico ou de uma técnica acessória na produção do conhecimento**, dado que é técnica utilizada a fim de **prever os perigos, as ameaças reais ou potenciais aos diversos campos da instituição** (Andrade, 2017, p.93). (Grifos nossos)

Em razão da pesquisa realizada junto aos Corpos de Bombeiros Militares, verificou-se que a maioria das corporações não utiliza ferramentas ou metodologias de Inteligência nas ações de Defesa Civil.

Diante disso, a presente seção visa demonstrar de forma sucinta a aplicabilidade da Análise de Risco como produção do conhecimento ou técnica acessória da Inteligência no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC).

É mister recordar o conceito, a fundamentação e a devida aplicação da Análise de Risco. Nesse sentido, Andrade (2017, p.94) informa que a AR é um processo mais amplo, chamada de Gestão ou Gerenciamento de Riscos (GR), que possui um “conjunto das atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco”, fundamentada através da NBR ISO 31000:2009.

Além disso, “a Gestão de Riscos (GR), ou Gerenciamento de Riscos, encontra-se na vanguarda das práticas corporativas, sendo uma tendência mundial para o assessoramento estratégico ao decisor nas mais diversas áreas de atuação, tanto no campo privado como no governamental. (Albuquerque e Andrade, 2013, p.108)

Insta salientar que a AR é um instrumento amplo, que atende entidades públicas e privadas, sendo utilizada em diversas áreas e finalidades, visando identificar oportunidades, ameaças e riscos.

A AR é uma importante ferramenta nesse contexto, pois se trata de um estudo técnico aprimorado das ameaças futuras, aplicando-se fórmulas de mensuração a partir de um levantamento pré-determinado, como, por exemplo, de uma estrutura física, negócio, bens patrimoniais, atribuições ou pessoas, no sentido de identificar vulnerabilidades e apontar ações que possam mitigar esse risco (Albuquerque e Andrade, 2013, p.111).

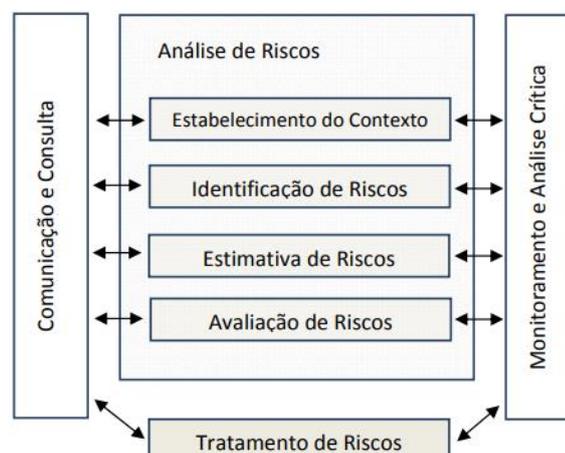
Como se vê o emprego da AR ocorre em diversos seguimentos. Logo, a utilização da AR abrangendo a Gestão de Risco no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC) deve ser empregada com as especificidades inerentes ações de Defesa Civil, bem como as predições atinentes a cada cenário.

Segundo Manual de Planejamento em Defesa Civil, elaborado por Castro (2007) a Análise de Risco é:

Metodologia de estudo que permite a identificação e a avaliação das ameaças de eventos ou acontecimentos adversos, de maior prevalência, e dos corpos receptores e das comunidades vulneráveis a essas ameaças, dentro de um determinado sistema receptor, cenário de desastres ou região geográfica. A metodologia permite identificar os riscos mais importantes na região ou cenário estudado (Castro, 2007, p.26).

Nesta feita Andrade (2017, p.96) elabora e apresenta o Ciclo de Gestão de Risco, que abrange 05 (cinco) etapas, que são: 1. Estabelecimento do Contexto; 2. Identificação dos Riscos; 3. Estimativa dos Riscos; 4. Avaliação dos Riscos; e 5. Tratamento de Riscos. Já a Comunicação e Consulta, e o Monitoramento e Análise Crítica, “são procedimentos que permeiam e alicerçam as demais fases, tornando-o cíclico e permanente” (Andrade, 2017, p.97), devendo serem observados em todas as etapas.

Figura 7 - Ciclo de Gestão de Risco



Fonte: Andrade (2017, p.96)

O presente Ciclo servirá de guia, pois conforme explicação de seu elaborador, Andrade 2017, p.96) “é uma adaptação do processo de GR, extraída da ISO 31000, **sugerida para a atividade de Inteligência de Segurança Pública devido à natureza específica de sua atividade**”.

Nesse sentido, o estudo *pari passu*⁶ dos procedimentos e das etapas do processo apresentadas por Andrade (2017), são necessárias para produção do conhecimento ou construção de uma Matriz de Risco, que auxiliará na tomada de decisão por parte da autoridade demandante (usuário).

A primeira etapa é o Estabelecimento do Contexto, que realiza um diagnóstico da demanda que será analisada. Além disso essa etapa tem como objetivo subsidiar a próxima etapa, com técnicas que identificam ameaças (naturais e humanas, intencionais ou acidentais) e as vulnerabilidades que colocam em risco os ativos que devem ser protegidos pela instituição, bem como mapear o ambiente externo e interno da demanda. (Andrade, 2017).

Em relação a identificação das ameaças, para a Proteção e Defesa Civil, deve-se atentar para o conceito de “Ameaça: são ações naturais e humanas, intencionais ou não (acidentes), que colocam em risco os ativos a serem protegidos. Referem-se (Andrade, 2017, p.101)

Já a vulnerabilidade é a “fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana” (Brasil, 2023a).

Nesta etapa ainda, Andrade (2017) indica a aplicação de algumas ferramentas assessórias, fundamentadas na ISO 31010, para auxiliar no diagnóstico, que são: *Brainstorming*, Entrevista Estrutura e *Checklist*.

Na posse dos dados e mapeados os ativos internos e externos, Andrade (2017) indica a implementação da análise através da Matriz SWOT, que visa identificar os pontos fortes e fracos, as oportunidades e ameaças relativas aos ativos internos e externos, que serão base para a próxima etapa a Identificação do Risco.

Com base na Matriz SWOT, a Identificação dos Riscos surgem a partir das ameaças e das vulnerabilidades mapeadas na matriz. Andrade (2017) nesta etapa sugere a aplicação da ferramenta adaptada 5W2H, utilizando os seguintes elementos: Quem, Quando, Onde, Porquê e Consequência.

⁶ Significado: No mesmo ritmo ou passo, a par. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=7mxw5>

A Estimativa dos Riscos, está ligada as circunstâncias/estimativas que o risco pode causar, ou seja, é a análise combinada “da **probabilidade** da ocorrência do risco e, em ocorrendo, qual o **impacto** (consequência) que ele geraria no ativo estudado” (Andrade, 2017).

Para a Probabilidade, Andrade (2017) cria uma tabela exemplificativa com a identificação da probabilidade do risco (Grau) e atribui o seu respectivo valor. Informa ainda que os valores podem ser escalonados conforme a equipe técnica estabelecer, como também poderá ser mensurado com opiniões de especialistas.

Tabela 4 – Tabela exemplificativa de Probabilidade

GRAU	VALOR
Extremamente Provável	5
Provável	4
Ocasional	3
Remoto	2
Improvável	1

Fonte: Andrade (2017, p.104)

Continuando com o estudo da Estimativa do Risco, Andrade (2017) descreve o Impacto como:

A análise do **Impacto** objetiva, por meio de um processo, **associar um valor aos impactos** no sistema avaliado **decorrente de um risco** que **venha a concretizar-se**. Para tanto, é fundamental levar em conta a **opinião dos especialistas, análise de cenários**, além de outras técnicas elencadas na norma ISO 31010. Assim como na Probabilidade, a mensuração do Impacto deve ser aplicada de acordo com cada sistema avaliado, **em uma escala previamente hierarquizada** (Andrade, 2017, p.107). (**Grifos nossos**)

Assim como na probabilidade foi exemplificada uma tabela com identificação de cada grau e atribuído seu respectivo valor, a análise do Impacto e na probabilidade, são ideais a participação dos agentes de Proteção e Defesa Civil, bem como a participação de especialistas sobre o tema para mensurar e aplicar grau e valores próximos da realidade.

Tabela 5 – Tabela exemplificativa de Impacto

GRAU	VALOR
Catastrófico	5
Crítico	4
Moderado	3
Leve	2
Desprezível	1

Fonte: Andrade (2017, p.107)

Terminado a Estimativa do Risco, mensurando as probabilidades e os impactos, inicia-se a última etapa, a Avaliação dos Riscos, que “consiste em relacionar os níveis de probabilidade e impacto estimados do risco e seus critérios definidos de acordo com o contexto estabelecido” (Andrade, 2017). O produto dessa relação gera o grau de risco relativo a demanda requisitada, gerando uma matriz dupla, podendo ser chamada de Matriz de Risco, conforme tabela abaixo.

Tabela 6 – Matriz exemplificativa de Risco

MATRIZ DE RISCO		Grau de Probabilidade				
		Improvável 1 (0-20%)	Remoto 2 (21-40%)	Ocasional 3 (41-60%)	Provável 4 (61-80%)	Extremamente Provável 5 (81-100%)
Grau de Impacto Negativo	Catastrófico 5 (81-100%)	ME	ME	AL	MA	MA
	Crítico 4 (61-80%)	BA	ME	ME	AL	MA
	Moderado 3 (41-60%)	BA	BA	ME	ME	AL
	Leve 2 (21-40%)	MB	BA	BA	ME	ME
	Desprezível 1 (0-20%)	MB	MB	BA	BA	ME

Legenda:	
Classificação do Risco	
MB	Muito Baixo
BA	Baixo
ME	Médio
AL	Alto
MA	Muito Alto

Fonte: Andrade (2017, p.109)

Ultrapassado todas as etapas não se pode olvidar dos procedimentos que estão as margens e interagindo durante todo o processo da Análise de Risco, a Comunicação e Consulta; e o Monitoramento e Análise Crítica.

A Comunicação e Consulta, é um procedimento previsto no processo de Gestão de Risco (GR). Esse procedimento tem por finalidade informar, ao público interno e externo, as

razões das medidas que serão tomadas em face da realização da análise de risco que foi apontada no plano inicial (Andrade, 2017).

Outro procedimento padrão previsto na GR é o Monitoramento e Análise Crítica. Procedimento que visa supervisionar, observar, controlar e revisar o funcionamento da gestão ações que são desenvolvidas durante todo o processo, importante instrumento de acompanhamento que visa a melhoria contínua (Andrade, 2017), ou seja, o Monitoramento e a Análise Crítica são fiéis em todas as etapas do processo, visando o aprimoramento da Gestão de Riscos.

Andrade (2017) sugere para aplicação do Monitoramento e da Análise Crítica, que seja realizada através do Ciclo do PDCA (*Plan, Do, Check, Act*)⁷, com controles regulares, periódicos ou mediante um fato ou resposta.

Após a análise das etapas e dos procedimentos que permeiam e alicerçam as fases, Andrade (2017) apresenta qual a finalidade do Tratamento de Risco no Ciclo de Gestão de Risco.

Nesta etapa, integra-se um procedimento ao processo de Análise de Riscos, caracterizando-o como Gestão de Riscos. A finalidade agora é prevenir e modificar o risco negativo, a fim de o impedir, evitar, controlar, mitigar, minimizar, amenizar, reduzir, transferir; ou, no limite, aceita-se uma ocorrência ou consequência inevitável e gerenciam-se os seus efeitos e desdobramentos (Andrade, 2017, p.111).

Não se pode olvidar do Tratamento dos Riscos, de forma sucinta é a aplicabilidade da decisão do gestor/autoridade pelo setor competente para colocar em prática as ações ou alternativas necessárias, apresentadas no relatório de AR, para prevenir, controlar, mitigar, minimizar, amenizar, reduzir e/ou aceitar o evento adverso com seus desdobramentos (Andrade, 2017).

Considerando o Ciclo de Gestão de Risco apresentado por Andrade (2017) e a previsão da utilização da Análise de Risco por Castro (2007) no planejamento de defesa civil, torna cristalino a aplicabilidade da AR como metodologia de Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Conforme descrito no início, a AR pode ser empregada em diversos seguimentos, como pode ser observado segundo Andrade e Albuquerque (2013).

No Brasil, destaca-se a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

⁷ Tradução livre: Plan – Planejar, Do – Fazer, Check verificar e Act – Agir.

que, desde 2005, desenvolve a Metodologia ARENA (Análise de Riscos com Ênfase na Ameaça), como atribuição do Departamento de Contraineligência (DCI/Abin), possuindo três vertentes de elaboração de Análises de Riscos: Segurança da Informação, Proteção de Infraestruturas Críticas e Grandes Eventos (Albuquerque e Andrade, 2013, p.110).

Além dos seguimentos supramencionados, a Análise de Risco pode ser aplicada em: Análise de Riscos com Ênfase em Segurança Portuária (ARESP), Análise de Risco de Pessoa (ARP), Análise de Riscos na Gestão Coordenada de Fronteira e Análise de Risco em Segurança Orgânica (ARSO).

Considerando os estudos descritos no parágrafo anterior, sobre emprego em diversas áreas da técnica assessória ou novo tipo de conhecimento da DNISP, a Análise de Risco (AR) pode ser aplicada nas fases do Ciclo de Proteção e Defesa Civil, que possui características peculiares, conforme Lei Federal nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 objetivando a prevenção, preparação, resposta e reconstrução, garantindo a segurança, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Do exposto, deve-se observar as características das atividades e níveis da Defesa Civil, Federal, Estadual e Municipal, respeitando a autonomia e competência dos entes federativos. Logo, diante da variedade de aplicações da AR, existe a possibilidade da criação de uma Matriz de Análise de Risco relacionada a Proteção e Defesa Civil.

3.3 APLICABILIDADE DO CICLO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO (CPC) NA HIPÓTESE: DERIVAÇÃO CLANDESTINA (DC) OU “TREPANAÇÃO”

Como já vislumbrado, o Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) é uma metodologia prevista pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), que visa auxiliar os operadores de Inteligência de Segurança Pública (ISP) na produção de relatório final sobre uma demanda específica que envolve a ordem e segurança pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A demanda específica formulada ao órgão de inteligência para a produção do conhecimento pode ser realizada e/ou iniciada, segundo Costa (2019, p. 45), em quatro situações, que são: de acordo com o planejamento prévio (ex. Plano de Inteligência); solicitação de agência congênere; determinação de autoridade competente e por **iniciativa da própria agência**.

Como se vê, existe a possibilidade de a solicitação da produção do conhecimento ser indicada pela própria agência, ou seja, pelo próprio órgão, de ofício ou proativamente. No

caso da Defesa Civil e dos Corpos de Bombeiros o CPC deve ser iniciado com base nos princípios da prevenção, precaução, relevância e da oportunidade, sendo esses últimos mencionados por Gonçalves (2018, p. 103) quando ressalta que “É importante ainda, que o conhecimento produzido esteja sob a égide de alguns princípios, entre os quais os da oportunidade, da relevância e da clareza”. Logo, a proposta do estudo do caso hipotético da aplicabilidade do Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC), seria de iniciativa da própria Agência de Inteligência de Proteção e Defesa Civil.

Retomando ao estudo da aplicabilidade do CPC, se faz necessário recordar a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), com fulcro no artigo 3º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022⁸, que divide os desastres em 02 (duas) categorias, Naturais e os Tecnológicos.

A apresentação da aplicabilidade do Ciclo de Produção do Conhecimento da Inteligência de Segurança Pública será realizada em face de um Desastre Tecnológico que está ligado ao furto de combustíveis em óleo dutos, conhecido como Derivação Clandestina (DC) ou “Trepanação”.

Preliminarmente é mister informar o significado de Derivação Clandestina e/ou “Trepanação”. Segundo o coordenador do Programa Integrado Petrobras de Proteção de Dutos (Pró-dutos), Sr. Marcos Galvão, informa que “A trepanação é uma técnica que consiste na perfuração do duto através de um orifício em que se instala uma derivação clandestina e se retira o combustível que está sendo transportado” (ICL, 2021).

Nesse sentido, o repórter André Ramalho, publicou na revista Valor Econômico, a reportagem intitulada “Furto de combustíveis alimenta ganhos de refinarias clandestinas”, que informa sobre a trepanação.

Os criminosos utilizam a técnica da **trepanação - instalação de uma derivação clandestina na tubulação perfurada sem que haja a necessidade de fechar o abastecimento do produto**. Ex-funcionários de terceirizadas da Petrobras, com experiência em caldeiraria e soldagem, estão entre alguns dos envolvidos na prestação do serviço para os grupos criminosos (Ramalho, 2019). (**Grifos nossos**)

O furto de combustíveis é um crime que ocorre em diversos países e possui um histórico mundial de ocorrências desde 1998, onde na Nigéria ceifou a vida de 1.000 (mil pessoas), como pode ser observado na notícia abaixo publicada pela Folha de São Paulo.

⁸ Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/Portaria260e3646consolidao_.pdf

TRAGÉDIA

Perfuração feita em oleoduto para furtar combustível causou o fogo

Explosão mata dezenas na Nigéria

DAS AGÊNCIAS INTERNACIONAIS

A explosão de um oleoduto pode ter matado mais de 250 pessoas no vilarejo de Adeje, sul da **Nigéria**, quando elas **tentavam furtar gasolina**, que vazava das tubulações, com o auxílio de baldes, segundo testemunhas da tragédia. Cerca de 50 corpos já haviam sido encontrados.

A causa da explosão ainda não foi estabelecida, mas **testemunhas disseram que o oleoduto, que conduz derivados de petróleo da cidade Warri ao norte da Nigéria, foi perfurado por ladrões no domingo à noite. Um acidente similar ocorreu na região, em 1998, e causou cerca de mil mortes** (Folha de São Paulo, 2000). (Grifos Nossos)

Outra notícia relativa ao furto de combustível, publicado pela BBC News (2006), também ocorrido na Nigéria, foi em 2006, onde outra explosão ceifou a vida de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas. A reportagem revela a informação de outros acidentes ocorridos entre os anos de 1998 à 2006, naquele país, ligados ao furto de combustíveis, ceifando um total de 1.685 (mil seiscientos e oitenta e cinco) vidas.

Figura 8 – Números de vítimas em acidentes semelhantes

Vítimas de explosões em oleoduto - Nigéria	
Mai/06:	150 mortos em Lagos
Dez/04:	20 mortos em Lagos
Set/04:	60 mortos em Lagos
Jun/03:	105 mortos em Abia
Jul/00:	300 mortos em Warri
Mar/00:	50 mortos em Abia
Out/98:	Mil mortos em Jesse

Fonte: BBC, 2006.

O furto de Combustíveis não ocorre somente no país africano, segundo a *Global Financial Integrity* (GFI) (2017) descreve que esse tipo de crime ocorre em outros países, tais como: Colômbia, Indonésia, México, Rússia e Nigéria, e o prejuízo causado pelo roubo de petróleo está estimado entre US\$ 5,2 bilhões a 11,9 bilhões anualmente. Uma observação importante feita pela GFI foi que "o roubo de petróleo bruto ocorre em qualquer país que produz petróleo" (tradução feita pelo autor), conforme pode ser observado abaixo.

Crude oil theft is estimated to be worth at least US\$5.2 billion to \$11.9 billion annually as of 2015.

This is a conservative estimate as it is based on crude oil theft in six countries: Colombia, Indonesia, Mexico, Syria, Russia, and Nigeria. Crude oil theft occurs in any country that produces oil, yet these six countries (listed in Table AA) have both high levels of theft as well as available statistics (GFI, 2018, p.83).⁹

Diante da afirmativa do GFI, o Brasil não estaria afastado dessa atividade ilícita, pois:

“De acordo com o informe do Senado Federal brasileiro, o desvio de combustíveis já é considerado a quarta atividade ilegal mais rentável, em termos de comércio, a atividade perde apenas para o narcotráfico, a falsificação e o tráfico humano, ou seja, conforme os furtos de combustíveis em oleodutos em nosso país são previsíveis (Ramos, 2020, p.71)

Logo, a Agência de Inteligência (AI), por iniciativa própria, conforme uma das possibilidades indicadas por Costa (2019), na posse dessas informações e observando os primeiros acontecimentos mundiais, iniciaria a produção do conhecimento voltada para prevenção, mitigação, preparação e resposta em relação ao possível vazamento de combustível, podendo ocasionar a ocorrência de uma explosão, da contaminação do solo (meio ambiente) e ceifar vidas, como pode ser observado na notícia publicada no site do G1.

O furto de petróleo e derivados a partir da perfuração de dutos é classificado como um crime de alta periculosidade social, pois, além de causar prejuízos econômicos à Petrobras e, por via indireta, ao consumidor, cria um risco concreto de vazamentos, incêndios, explosões e danos ambientais, colocando em perigo as comunidades vizinhas às faixas de dutos e o meio ambiente (G1, 2022).

Não se pode olvidar que a aplicabilidade das ferramentas ou metodologias de ISP em um caso hipotético, derivação clandestina, voltado para o CPC está ganhando forma, sendo apresentado a primeira fase, o Planejamento (iniciada pela AI) que delimitaria o escopo da demanda, estipularia prazo, verifica as necessidades iniciais e quem seria o destinatário final da produção do conhecimento.

Ao passar para fase de Reunião, no Brasil, há relatos de ocorrências do furto de combustíveis partir de 2011 e esses ilícitos foram aperfeiçoando as técnicas e diversificando

⁹ Tradução livre: Estima-se que o roubo de petróleo bruto valha pelo menos US\$ 5,2 bilhões a US\$ 11,9 bilhões anualmente a partir de 2015. Esta é uma estimativa conservadora, uma vez que se baseia no roubo de petróleo bruto em seis países: Colômbia, Indonésia, México, Síria, Rússia e Nigéria. O roubo de petróleo bruto ocorre em qualquer país que produz petróleo, mas estes seis países (listados na Tabela AA) têm altos níveis de roubo, bem como estatísticas disponíveis.

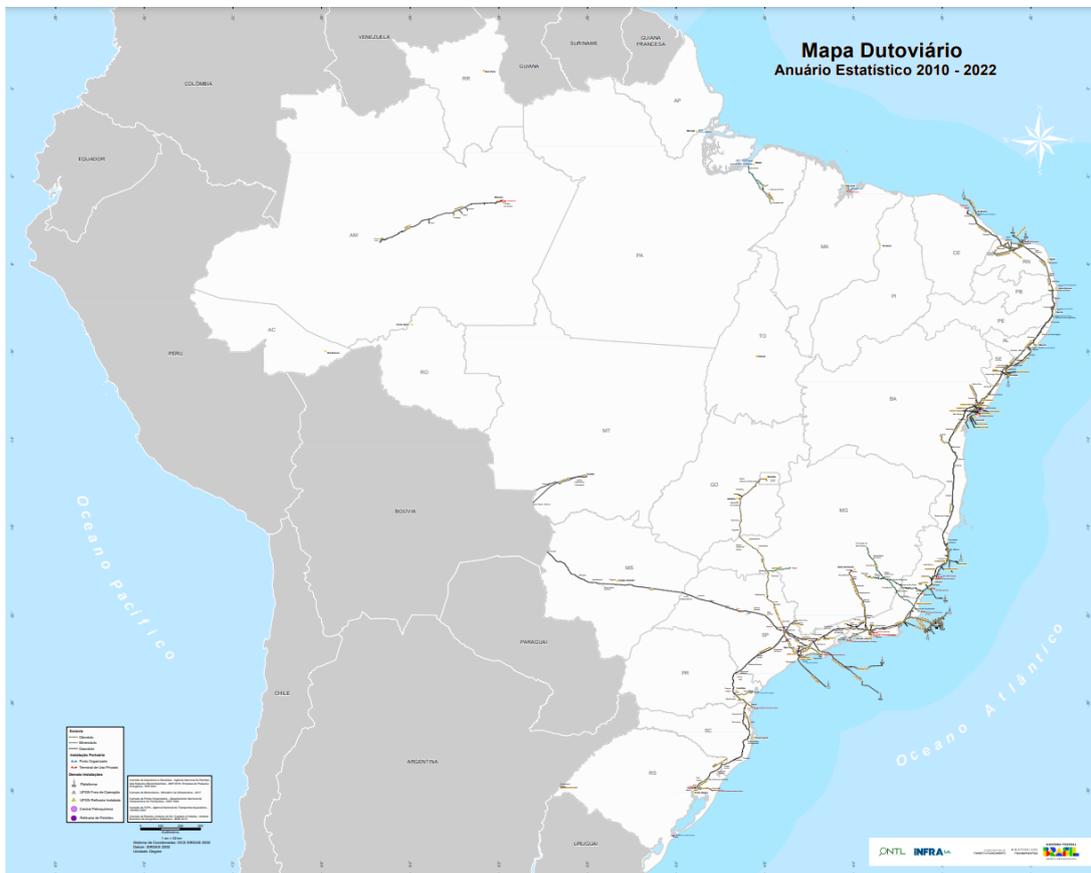
os tipos de combustíveis, como pode ser observado na justificativa do Projeto de Lei, do Senado, fonte aberta, disponível na rede mundial de computadores.

As ocorrências de derivações clandestinas no Brasil começaram de forma sistêmica em 2011. Inicialmente, eram localizadas nas válvulas intermediárias dos dutos e, **após 2014**, foram migrando para os dutos por meio das chamadas “trepanações” (técnica que consiste na instalação de uma derivação clandestina na tubulação perfurada). Até meados de 2015, todas as ocorrências registradas eram em dutos de derivados de petróleo. Porém, a partir desse período, tivemos também registros em dutos de petróleo (Senado Federal, 2017, p.5).

Ainda na fase de Reunião, caberia a AI verificar nos próprios arquivos, junto as agências subordinadas, outras agências e instituições a existência de dados sobre a "trepanação" ou derivação clandestina.

Continuando com a Reunião dos dados, o “Brasil conta com uma malha de 5,8 mil km de dutos destinados à movimentação de derivados de petróleo” (EPE, 2022), distribuídos em diversos Estados, como pode ser observado no mapa abaixo.

Figura 9 – Mapa dutoviário do Brasil



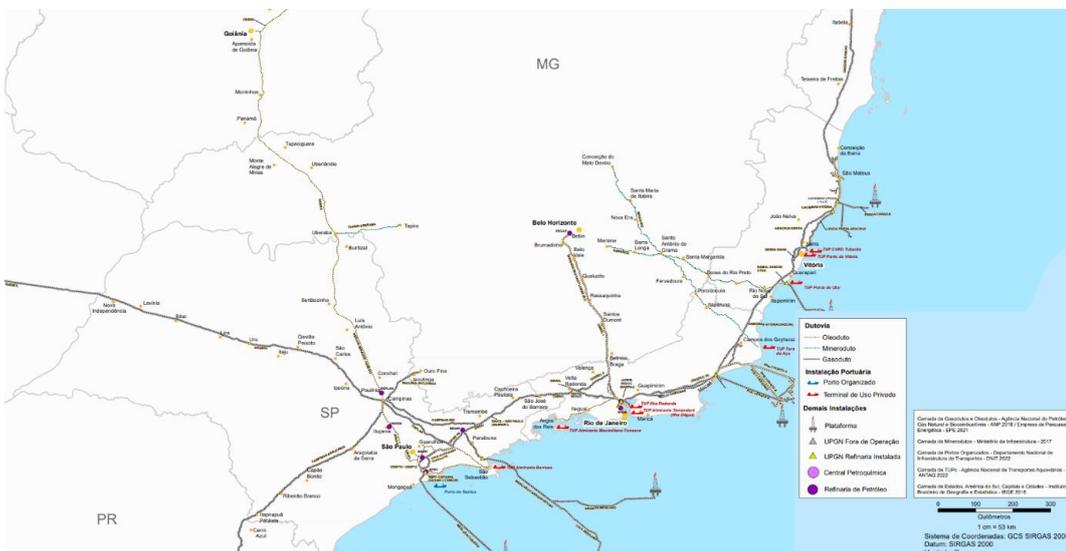
Fonte: ONTL, 2022.

Contudo, visando atender o *locus* do presente estudo foi realizado um recorte das regiões Sul e Sudeste para uma análise mais criteriosa.

Figura 10 – Mapa dutoviário do Brasil, Região Sul



Figura 11 – Mapa dutoviário do Brasil, Região Sudeste



Em relação as últimas ocorrências relativas ao furto de combustível em oleodutos, Ramos (2020) informa que em 2016 foram registradas 72 ocorrências, em 2017 foram registradas 228 ocorrências e em 2018 foram registradas 261 ocorrências.

Conforme os registros da Transpetro no ano de 2018 foram registradas 261 ocorrências de furtos ou tentativas de furtos através de derivações clandestinas, nos oleodutos instalados no Brasil, sendo **que 57% das ocorrências foram registradas no estado de São Paulo e 26% no estado do Rio de Janeiro.**

No ano de 2017 foram registradas 228 ocorrências e no ano de 2016 a empresa registrou 72 ocorrências de intervenções criminosas nos oleodutos instalados no território brasileiro (Ramos, 2020, p.69). **(Grifos nossos)**

Visando a atualização dos dados, a Transpetro (2024), no site “roubo nos dutos”, informa que “em 2019 foram registrados 203 casos, em 2020 foram registrados 201 casos e em 2021 foram registrados 102 casos e em 2023 foram registrados 58 casos”.

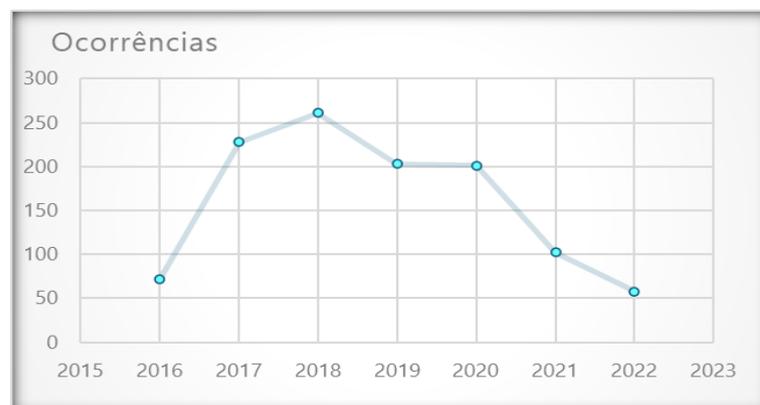
Figura 12 – Intervenções Clandestinas



Fonte: Transpetro, 2024.

Diante da pesquisa verifica-se que nos últimos 07 (sete) anos houve 1.125 (mil cento e vinte e cinco) ocorrências de furtos de combustível em oleodutos.

Gráfico 1 – Ocorrências de Furto de Combustíveis de Oleoduto por Ano no Brasil.



Fonte: Ramos, 2020; Transpetro, 2024 (elaborado pelo autor).

Após a Reunião de dados, iniciaria a fase do Processamento, onde são verificados e analisados todos os dados coletados e buscados.

Em apertada síntese, na fase do Planejamento do caso hipotético, a AI define o escopo do trabalho, demandando a necessidade da produção do conhecimento, para ser empregada em face da derivação clandestina em oleodutos, visando a prevenção, preparação, mitigação e resposta, fases do Ciclo de Proteção e Defesa Civil, em razão de um possível Desastre Tecnológico, Cobrade 2.2.4.4.0.

Diante do caso hipotético, as Agências de Proteção e Defesa Civil Estaduais da região Sul e Sudeste, que possuem oleoduto cruzando seu território, serão os Usuários e receberão o relatório contendo a produção do conhecimento. Em relação ao prazo, este será estipulado conforme o tempo hábil para tomada de decisão pelas autoridades.

Lembrando e ratificando sempre que a produção do conhecimento através da ISP para a Defesa Civil, não possui caráter investigativo policial, o qual visa o crime. O Ciclo de Produção do Conhecimento para o CPDC visa além de assessorar a autoridade ou tomador de decisão, garantir a prevenção e a segurança da população e de todos os atores públicos presentes no *locus* da demanda.

A afirmativa supra é certificada por Andrade (2013, p.42) quando descreve que “Nesse sentido, torna-se fundamental que se distinga corretamente a inteligência policial da investigação, para não haver futuros vícios na produção de provas ou na confecção de relatórios de inteligência.”

Na fase de Reunião, são realizadas diligências na própria agência sobre o tema, solicitar informações à outras agências e congêneres, outros órgãos principalmente aqueles relacionados na demanda (Petrobras e Transpetro), coletar dados em trabalhos de pesquisa, bibliografias, pesquisas na rede mundial de computadores e material de imprensa.

A fase de Processamento, como apresentado por Gonçalves (2018), possui quatro subetapas, recordando: exame, análise, integração e interpretação, figura 6, apresentadas anteriormente, são complementares e de suma importância para a produção do conhecimento.

Nesse sentido, a subetapa avaliação merece destaque, pois serão verificadas e tabuladas, com atribuição de valores, as fontes das informações reunidas. Segundo Firme (2021) explica que:

Com relação a fonte é avaliado o grau de autenticidade, de confiança e competência, sendo lhe atribuída uma letra que classificará o grau de confiança dela, sendo a fonte considerada inteiramente idônea, quando é

atribuída a letra A e não podendo ser avaliada, quando lhe é atribuída a letra F (Firme, 2021, p.93).

Ainda na subetapa de avaliação, Firme (2021) acrescenta que de forma análoga a fonte, o conteúdo dos dados que deve ser avaliados e tabulados com valores.

Considerando o conteúdo, o dado é avaliado com base na coerência apresentada, compatibilidade dos dados relatados e semelhança com outros dados referentes ao objeto de análise. Assim, conforme o conteúdo do dado lhe é atribuído um número de 1 a 6, conforme seguinte identificação feita pela Brasil (2009b) (Firme, 2021, p.93).

Todas as subetapas do Processamento são importantes, porém para buscar um resultado positivo e consolidado, a Avaliação é parte fundamental, pois “sendo a fonte considerada inteiramente idônea, quando lhe é atribuída a letra A e não podendo ser avaliada, quando lhe é atribuída a letra F” (Firme, 2021, p.93). A junção dos valores alfa numéricos previstos na Avaliação, representa para o analista de inteligência se o dado é idôneo e conformado por outras fontes ou não pode ser avaliado.

A coleta de dados e informações em Fontes Abertas, conforme relata Barreto e Wendt (2020), merecem cautela.

Não obstante devemos ressaltar que essa busca de dados livremente disponíveis deve ser precedida de algumas cautelas, dentre as quais a dupla verificação da fonte. A produção de conteúdo na internet pode ser feita por qualquer um, sempre tendo em mente a importância de realizar a coleta em fontes confiáveis. Assim não é qualquer dado que interessa e sim o dado útil e confiável, corroborado por outros meios legais (Barreto e Wendt, 2020, p.18).

No caso hipotético são coletados dados em bibliografias e publicações em jornais de notório conhecimento público apresentando informações que ocorreram furtos de combustíveis em oleodutos nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, essa atividade ilícita pode ocorrer em outros Estados, devido a extensão do modal, oleodutos. A consequência da derivação clandestina são explosões que podem causar danos e prejuízos ao meio ambiente, ao patrimônio e ceifar vidas.

Concluídas as subetapas do Processamento, a Inteligência de Defesa Civil, são “conhecimentos produzidos para o assessoramento das ações preventivas de defesa civil, visando evitar e fazer frente as situações de emergência” (DNISP, 2005), realizará o georreferenciamento da incidência dos casos registrados com o fito de verificar a quantidade populacional, a localização dos órgãos de resposta e leitos e especialidades hospitalares, estimar o tempo resposta dos órgãos, verificar a quantidade de equipamentos e se estão dentro

da especificidade para o risco tecnológico estudado e outras ações que o analista entender necessário para garantir as fases do Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Além disso, em relação ao caso hipotético, caberia ser realizado o georreferenciamento em toda a extensão do oleoduto, mapeando as áreas urbanas, rurais, industriais garantindo assim a prevenção, proteção, segurança pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como verificar a existência do tema (assunto) no Plano de Contingência.

Na fase da Difusão é quando o analista após avaliar, analisar, integrar e interpretar todos os dados coletados, possui o resultado (relatório) da produção do conhecimento e destina ou apresenta ao demandante/autoridade, como já mencionado por Gonçalves (2018, p. 103) “Produzido o conhecimento, este deverá ser encaminhado ao tomador de decisão ou disseminado para outros órgãos e/ou serviços de inteligência. A esse procedimento dá-se o nome de “difusão”.

Em relação a Utilização, Gonçalves (2018, p.104) menciona que a autoridade após tomar conhecimento do resultado da produção do conhecimento (relatório) poderá utilizá-lo no processo decisório e/ou também solicitar complementação a Agência de Inteligência para novas diligências. A Utilização é um novo conceito de retroalimentação do sistema e do *feedback* do usuário, ações que movimentam o Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC).

Verifica-se que o Desastre Tecnológico em relação ao furto de combustíveis em oleoduto possui um elevado número, são 1.125 (mil cento e vinte e cinco) ocorrências de 2016 à 2022, a mais recente ceifou a vida de uma criança de 5 (cinco) anos e ocasionou a internação de mais 5 (cinco) pessoas.

A ocorrência mais recente de vazamento no Brasil, motivada por **tentativa de furto de gasolina**, através de **derivação clandestina em oleoduto** da Transpetro, ocorreu em **Duque de Caxias/RJ, em 26 de abril de 2019**, causando a **morte de uma criança por queimadura**, devido ao contato direto com o produto e a **intoxicação por gases tóxicos da gasolina tipo ‘A’ em cinco pessoas** da população circunvizinha das instalações do oleoduto (Ramos, 2020, p.69). (**Grifos nossos**)

Além disso, a extensão da malha de oleoduto é de 5,8 mil km de dutos destinados à movimentação de derivados de petróleo, percorrendo diversos Estados, como pode ser observado na figura 9. No que pese a incidência das ocorrências serem maiores nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a grande extensão da malha não afasta a ocorrência da atividade ilícita em outros Estados. Logo o estudo do caso concreto deve ser a nível nacional e com a interação das diversas agências e/ou Centros Integrados.

Do exposto, verifica-se que a produção do conhecimento, através do Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC), é uma ferramenta da Inteligência de Segurança Pública (ISP) que deve ser aplicada no Ciclo e Proteção e Defesa Civil (CPDC), não só em Desastres Tecnológicos, mas em outros tipos de desastres, tais como o Desastre Natural, a Dengue (1.5.1.1.0), Inundações (1.2.1.0.0), Incêndio Florestais (1.4.1.3.1) dentre outros.

Finalizando, é mister destacar que além da produção do conhecimento, a AR também pode ser utilizada como ferramenta da ISP no CPDC, como destaca Andrade e Silva (2022) em questões de fronteiras.

Portanto, torna-se fundamental estabelecer uma forma de se priorizar quais operações e controles **em áreas de fronteira** devem se concentrar os esforços públicos. Neste sentido, **a análise de risco permite estabelecer métricas e critérios para maximizar a eficácia no uso de recursos, além de identificar um ponto de equilíbrio entre a proteção e a facilitação do acesso, podendo se tornar um vetor importante para o desenvolvimento no país**, especialmente no momento presente de retomada da dinâmica migratória ainda em meio aos riscos sanitários existentes determinados pela Covid-19 (Andrade e Silva, 2022, p.403). **(Grifos nossos)**

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentadas as informações coletadas através dos questionários enviados aos Corpos de Bombeiros Militares da Região Sul e Sudeste, bem como o pedido de informação ao *r.* MJSP sobre a possibilidade de acesso e utilização da DNISP.

4.1 A CESSÃO DE MILITARES PARA O CIISP's E UTILIZAÇÃO DA ISP.

Diante das notícias no site do *r.* MJSP e devido ao devido ao lapso temporal transcorrido até os dias atuais, podendo ter ocorrido atualizações dos CIISP's foram solicitadas informações aos Corpos de Bombeiros sobre os 02 (dois) Centros Integrados de Inteligência, das regiões Sul e Sudeste, *locus* do presente trabalho, bem como ao Egrégio órgão ministerial, MJSP.

As informações solicitadas aos Corpos de Bombeiros Estaduais (Apêndice A) e ao MJSP (Apêndice B), são relativas à cessão ou mobilização de militares das corporações para serem lotados nos respectivos centros regionais, bem como se atualmente possuem militares cedidos ou mobilizados aos centros de inteligência. Por último, foi indagado sobre a

aplicabilidade de metodologias, interfaces, ferramentas ou ações de inteligência nas no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMMPR), Estado em que foi inaugurado o CIISP-Sul, informou que em relação a cessão de militares daquela corporação para compor o centro integrado “até o presente momento não existe número específico de agente destinados para tal finalidade” e que existe uma proposta de cooperação técnica com a União (MJSP).

Em resposta a sua demanda informamos que existe uma **proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a União**, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado do Paraná, com o objetivo de estabelecer regime de cooperação mútua para o funcionamento e a manutenção do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional – Regional Sul (CIISPR-Sul), estrutura integrante da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), com sede na cidade de Curitiba/PR, bem como estabelecer a previsão de adesão dos demais Estados da Região Sul.

Com a assinatura do acordo será possível o emprego de bombeiros militares junto ao Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional - Regional-Sul (CIISPR-Sul), **contudo até o presente momento não existe número específico de agentes destinados para tal finalidade** (Paraná, 2024). (Grifos nossos)

Já em relação a aplicabilidade de metodologias, interfaces e ferramentas de ISP no Ciclo de Proteção e Defesa Civil a Colenda Corporação informou que, por ter se emancipado em 2022 da Polícia Militar, ainda está desenvolvendo o sistema de inteligência da corporação e que na presente data não possui nenhuma metodologia ou interface para serem empregadas no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Quanto a metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil, **informamos ainda que o CBMMPR, emancipou da Polícia Militar do Paraná (PMPR) recentemente, por meio da Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022**, de modo que **o atual sistema de inteligência da corporação encontra-se me fase de desenvolvimento e não possui até o momento metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública voltada ao Ciclo de Proteção e Defesa Civil** (Paraná, 2024). (Grifos nossos)

O Egrégio Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) respondeu de forma simples, objetiva e direta em relação aos questionamentos formulados, informado a “negativa para as duas situações”.

Prezado(a) Senhor(a)

I. Com nossos cordiais cumprimentos, vimos prestar informações a respeito da manifestação apresentada na Ouvidoria Geral do Estado.

II. A manifestação foi encaminhada ao Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (EMG/CBMSC), responsável pelos estudos na área.

III. Quanto aos questionamentos feitos pelo solicitante, informamos a negativa para as duas situações.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (Santa Catarina, 2024). **(Grifos Nossos)**

Na sequência, o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) acompanhou os outros Estados da região Sul, informando que até a presente data não foram disponibilizadas vagas ao CBMRS para compor o referido centro integrado, bem como não aplica as metodologias da ISP no Ciclo de Proteção e Defesa Civil. Além disso, verificou-se ainda que a “Defesa Civil no Estado do Rio Grande do Sul está vinculada à Casa Militar (vinculada ao Gabinete do Governador)”.

1. Sobre a participação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) no Centro Integrado de Inteligência da Região Sul: Informamos que, após análise, constatamos que **não foram disponibilizadas vagas para o CBMRS visando compor o Centro Integrado de Inteligência da Região Sul. Até a presente data**, não houve alocação de vagas destinadas ao CBMRS para colaboração no referido centro. O CBMRS, portanto, não está participando do Centro Integrado da Região Sul.

2. Quanto à aplicação de metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil pelo CBMRS:

Informamos que, até o momento, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul **não aplica metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no âmbito do Ciclo de Proteção e Defesa Civil**, conforme descrito no link fornecido (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protacao-e-defesa-civil/sinpdec/como-se-organiza>).

Além disso, destacamos que a **Defesa Civil no Estado do Rio Grande do Sul está vinculada à Casa Militar (vinculada ao Gabinete do Governador)**, bem como o **Corpo de Bombeiros Militar do RS possui o Centro de Controle Operacional de Bombeiros (CCOB), onde a inteligência desempenha papel fundamental no monitoramento para ações de mitigação aos eventos climáticos extremos**. A inteligência integrada no CCOB trabalha ativamente no **acompanhamento e na avaliação de situações de risco, contribuindo para a efetividade das ações de proteção e defesa civil**.

Por fim, agradecemos o seu interesse e reforçamos o compromisso desta agência em fornecer informações de maneira transparente, respeitando os princípios legais vigentes (Rio Grande do Sul, 2024). **(Grifos nossos)**

Em relação aos Estados da Região Sudeste, o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, informou que não foram disponibilizadas vagas para compor o CIISP-SE, bem como

não aplicam a Metodologia de Produção do Conhecimento no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Prezado(a) manifestante, inicialmente, agradecemos pela participação por meio deste canal de Ouvidoria e a oportunidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) em poder ajudá-lo(a). Informo que **não foram disponibilizadas vagas para a composição do CIISPR-SE ao CBMES**, bem como **não há aplicação, até o momento, da Metodologia de Produção do Conhecimento a fim de subsidiar o Ciclo de Proteção e Defesa Civil** (Espírito Santo, 2024). (**Grifos nossos**)

Já o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, informou através do Ofício CBMMG/BM2 nº. 97/2024, datado de 05 de abril de 2024, que a corporação não compõe o centro, bem como não aplica sistematicamente a ISP no Ciclo de PDC, porém utilizam a inteligência em demandas específicas.

1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) visando compor o Centro Integrado de Inteligência da Região Sudeste?

Resposta: Atualmente o CBMMG não compõe o centro;

2. Se CBMMG aplica alguma metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sinpdec/como-se-organiza>)?

Resposta: Não se aplica sistematicamente a atividade no Ciclo de Proteção e Defesa Civil, embora se use os conhecimentos de inteligência em demandas específicas (Minas Gerais, 2024).

Finalizando a região Sudeste, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo ter prestada a informação, não sendo direcionada ao Corpo de Bombeiros. A resposta foi evasiva esclarecendo que o pedido deveria ser formulado junto ao MJSP, por tratar de assunto relativo aquele Egrégio Ministério.

Em atenção à solicitação, por se tratar de assunto relativo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), não há o que ser informado e, portanto, o Pedido de Acesso à Informação pode ser apresentado ao Serviço de Acesso à Informação (SIC) do MJSP, por meio do Sistema "Fala.Br", disponível no link a seguir:

<https://falabr.cgu.gov.br/web/login?tipo=8&redirect=/manifestacao/criar?tipo=8>

At.te

SIC/SSP (São Paulo, 2024)

O intuito de verificar a existência, ou não, de militares dos Corpos de Bombeiros lotados nos CIISP e a aplicação de metodologias de ISP, nas regiões e respectivos Estados, se deu em face da decorrência do número de desastres ocorridos nos últimos anos e das notícias quando da inauguração dos centros. Além disso, chamou a atenção a notícia da inauguração do CIISP Sudeste, publicada no site do MJSP que menciona “A equipe também terá representantes de inteligência da segurança pública de São Paulo, dos seguintes órgãos: **Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Administração Penitenciária**” (MJSP, 2021), ou seja, como se vê não haveria representantes do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil nos centros, por esse motivo a necessidade de atualização e indagação as corporações.

Diante das respostas das corporações, verificou-se que a região sul não possui nenhum militar cedido ou mobilizado para aquele centro Regional, porém o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Estado onde foi inaugurado o CIISP-Sul, está propondo uma cooperação técnica com a União através do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Em relação ao CIISP-SE, as Corporações dos Estados de Minas Gerais (CBMMG) e do Espírito Santos (CBMES) não cederam ou mobilizaram nenhum militar para o centro integrado. Contudo, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública (SSP) informou que a presente demanda deve ser formulada ao Egrégio Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

De maneira concomitante, quando da solicitação de informações aos Corpos de Bombeiros Militares foi também realizado o pedido de informações ao MJSP, que prestou a seguinte resposta (Apêndice B) em relação aos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP):

Assim, a recorrida respondeu em sede de diligência, através da Informação 23 (27447633) visando contribuir com o pedido, **esclarecendo que os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs) são compostos por: representantes do MJSP; por no mínimo um representante de cada agência de inteligência de segurança pública dos Estados-sede; e por no mínimo um representante das demais unidades federativas aderentes da respectiva região, conforme estabelecido em acordos de cooperação técnica (ACT), consoante trecho extraído do ACT entre o MJSP e o Estado de São Paulo, com adesão dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais sobre o assunto, *in verbis*:**

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - indicar, mobilizar e capacitar profissionais de inteligência para atuarem como representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública no CIISPR-SE;

- mobilizar e capacitar, no mínimo, um profissional de inteligência indicado por cada Estado partícipe, para atuar como representante de sua unidade federativa no CIISPR-SE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- disponibilizar, no mínimo, um profissional de cada agência de **Inteligência de Segurança Pública do Estado (Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Sistema Prisional)**, de acordo com perfil definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e após aprovação de pesquisa de segurança, para compor o CIISPR-SE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS ESTADOS PARTÍCIPES

- disponibilizar, de acordo com perfil definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e após aprovação de pesquisa de segurança, profissionais das Agências de Inteligência do Estado para compor o CIISPR-SE;

Informou também que:

a) Os representantes estaduais atuam como uma espécie de “diplomatas” nos Centros, representando o Estado como um todo, independente da sua instituição de origem;

b) Na celebração do ACT do CIISPR-Sudeste, o **Estado de São Paulo solicitou que o texto da retro mencionada cláusula quinta não contivesse o Corpo de Bombeiros, tendo em vista que, naquele estado, o órgão é vinculado à Polícia Militar do Estado de São Paulo** e, portanto, a mesma instituição, e que, dessa forma, teria apenas uma representação institucional no CIISPR-SE. Ou seja, **o Corpo de Bombeiros de São Paulo é sim representado no CIISPR-SE;**

c) **O CIISPR-SE conta com dois representantes oriundos de Corpos de Bombeiros Militares, sendo um do MJSP e outro do Estado de São Paulo;**

d) **Os demais estados aderentes contam com apenas um representante, o qual, conforme regra de negócio do projeto Rede CIISP, prevê a escolha seja discricionária de cada UF, sendo obrigatório apenas que seja servidor de uma das forças de segurança pública do estado previstas no Art. 144 da CF.**

e) **O CIISPR-Sul, no momento, não conta com representantes oriundos de Corpos de Bombeiros Militares, uma vez que os Estados indicaram servidores de força distinta, porém em total consonância com as regras negociais do projeto.**

Por fim, considerando que a SENASP respondeu ao pedido em sede recursal, sugere-se declarar a perda de objeto do recurso em 2ª Instância. (MJSP, 2024) (Apêndice B) (**Grifos nossos**)

Em relação à análise dos pedidos de informações aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais verificou-se que na maioria dos Estados pesquisados, nenhum Corpo de Bombeiro enviou representante para compor os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP), com exceção do Estado de São Paulo, através da SSP, informou que a presente solicitação caberia ser realizada junto ao MJSP.

Não muito diferentes, a maioria das corporações também responderam que não aplicam metodologias de produção do conhecimento no Ciclo de Proteção e Defesa Civil. Com exceção do CBMMG, que em relação a aplicabilidade de ferramentas e/ou metodologias da ISP, “informou que utiliza para demandas específicas” e o CBMPR não possui nenhuma metodologia ou interface para ser aplicado no CPDF, porém está desenvolvendo um sistema de inteligência.

Já em relação a análise da reposta do Egrégio MJSP, ratificou a informação dos Corpo de Bombeiros Militar da Região Sul, que não possuem representantes destacados ou lotados no Centro Integrado.

Porém, uma parte da informação trazida à baila pelo *r.* MJSP demonstra uma falta de atenção técnica específica quando “Na celebração do ACT do CIISPR-Sudeste, **o Estado de São Paulo solicitou que o texto da retro mencionada cláusula quinta não contivesse o Corpo de Bombeiros**, tendo em vista que, naquele estado, **o órgão é vinculado à Polícia Militar do Estado de São Paulo**”. (MJSP, 2024).

Contudo, percebe-se que a houve uma preocupação do MJSP quando menciona que “c) O CIISPR-SE **conta com dois representantes oriundos de Corpos de Bombeiros Militares**, sendo **um do MJSP** e outro **do Estado de São Paulo**”, a *contrario sensu* em relação ao Estado de São Paulo quando da solicitação que o CIISPR-SE não contivesse um membro específico do CBMSP.

Na afirmativa supra, perceber-se que o MJSP enviou um representante do Corpo de Bombeiros, mas não informa de qual Unidade Federativa (Estado), e o Estado de São Paulo, smj, não possui um representante específico, mas sim um membro da Secretaria de Segurança Pública (SSP), conforme descrito na alínea “b” da resposta do MJSP.

No que pese a vinculação entre corporações “coirmãs” (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), unidas por uma estrutura da Secretaria de Segurança Pública (SSP), as instituições possuem demandas específicas e atribuições distintas, inclusive previstas na Carta Magna.

Logo, não se pode olvidar, a previsão constitucional que os Corpos de Bombeiros são organizações que compõem a Segurança Pública. Além disso, aos mesmos competem a execução de atividades de Defesa Civil, conforme já estudado no item anterior e ratificado pelo órgão ministerial quando informou que é “obrigatório apenas que seja servidor de uma das forças de segurança pública do Estado previstas no Art. 144 da CF”, ou seja, cabe aos Corpos de Bombeiros estarem presentes nos CIISPs por força constitucional, bem como por possuir inteligência específica, tais como:

- a prevenção de segurança contra incêndio e pânico na sociedade,
- acompanhar as situações de riscos, de ameaças e de vulnerabilidades em emergências e desastres;
- aperfeiçoar as ações de análise, de avaliação e de resposta de riscos em emergências e desastres;
- fomentar a integração entre os órgãos e as entidades que atuam na defesa civil e meio ambiente e
- aperfeiçoar as normas que tratam da atividade de inteligência e segurança pública (Brasil, 2021b).

Nesse sentido, no que pese existir Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública, foi verificado através da Lei de Acesso à Informação (LAI) que os Corpos de Bombeiros dos Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Minas Gerais, não compõem os centros integrados. Logo, as atribuições legais dos Corpos de Bombeiros e as ações, fases e o Ciclo de Proteção e Defesa Civil foram deixadas para um segundo momento.

Consequentemente, diante da notoriedade dos acontecimentos de desastres que ceifam vidas, causam danos e prejuízos, a integração dos Estados e as metodologias de inteligências voltadas para prevenção, mitigação e preparação (Gestão do Risco de Desastre) que poderiam estar sendo difundidas (interagências), discutidas e concentradas através dos centros integrados, ficaram para um segundo ou terceiro momento, ou sendo realizadas de forma isoladas pelos Estados.

4.2 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DA DNISPS

Visando ter acesso e utilizar a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), foi solicitado ao *r.* MJSP, através da Lei de Acesso à Informação, a disponibilidade do documento. Contudo, o pedido foi indeferido, sendo o acesso e utilização negados, conforme informado pela *d.* Polícia Federal (Apêndice C), quando da solicitação de acesso à Doutrina de Inteligência daquela Colenda Corporação, bem como à DNISP atual, conforme pode ser observado na resposta solicitada ao Egrégio Ministério da Justiça e da Segurança Pública. (Apêndice C)

12. Portanto, **a divulgação do documento requerido é um pedido desarrazoado, pois sua concessão colocaria em risco as atividades de inteligência.**

13. Isto posto, considerando os argumentos e legislação supramencionados, conheço do recurso em segunda instância e, no mérito, **nego-lhe provimento**.

14. Dê-se ciência ao(à) recorrente e à unidade recorrida.

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

(MJSP, 2024, Apêndice C) (**Grifos nossos**)

Ratificando o entendimento supra, instada a se manifestar, a Controladoria-Geral da União (CGU) emanou a seguinte decisão em relação ao acesso a DNISP e a Doutrina da Polícia Federal:

13. Finalizada a fase de esclarecimentos adicionais junto ao órgão recorrido, passa-se à análise dos autos. É importante destacar que, durante a fase de interlocução com o órgão recorrido, **buscou-se obter os dados detalhados sobre a suposta classificação em grau de sigilo reservado da DNISP do ano de 2018**. Todavia, a PF não forneceu esse detalhamento que corresponderia aos dados constantes do termo de classificação da informação, que exporiam a autoridade classificadora e os dados relativos ao código que traz: a data inicial e final da classificação, o grau de sigilo, etc. O órgão também não indicou o endereço eletrônico onde pode ser consultado o respectivo documento no rol de informação classificada.

14. No entanto, a PF informou **o órgão que detém competência para fornecer essas informações** complementares requeridas pelo cidadão. E, assim, compreende-se que o requerente deve dirigir o pedido relacionado a esses dados **diretamente para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, porque é a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, vinculada àquela pasta, que é a unidade responsável pela elaboração e, por consequência, por fornecer dados **sobre a classificação da DNISP**.

15. Quanto ao objeto do pedido inicial, que demanda o direito de acesso às versões da DNISP do período de 2018 até a atual, o que se apura é que as diversas edições do documento foram produzidas de forma incremental, ou seja, inúmeros trechos das versões antigas foram replicados nas doutrinas recentes, incluindo a que está em uso no corrente ano. Assim, corrobora-se o entendimento do órgão recorrido de que, **independentemente da regular classificação das diversas versões da DNISP, é necessário ter cautela na divulgação de documentos que expõem a forma de atuação do órgão de segurança pública**.

16. Durante a interlocução restou claro que **não é possível fornecer qualquer das versões da doutrina, porque ocorreria a exposição de métodos, procedimentos e técnicas utilizadas nas operações de inteligência** que ainda são usualmente empregadas pela polícia e por outros órgãos de segurança pública. Compreende-se que **a divulgação de qualquer um dos documento solicitados expõe a PF a riscos concretos de prejudicar as ações de enfrentamento ao crime organizado**, porque a informação permitiria ações mal intencionadas com vistas a frustrar a atividade policial. Ademais, o órgão recorrido **expôs a possibilidade de a divulgação das informações constituir um risco para a integridade física e para a própria vida dos policiais**.

17. Neste contexto, **assiste razão ao órgão recorrido de que esta CGU tem caracterizado um pedido como desarrazoado** quando a resposta que será

obtida, a partir do requerimento, **está em desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, da celeridade e da economicidade**, ou seja, é quando o pedido não encontra amparo para a concessão de acesso nos objetivos da Lei nº 12.527/2011 e **tampouco nas garantias fundamentais previstas na Constituição Federal**.

18. Desta forma, considera-se que os **efeitos negativos da exposição de documentos, que podem prejudicar ações futuras de inteligência e colocar em risco a vida de servidores públicos**, superam eventuais efeitos positivos da publicidade. E, assim, avalia-se que **é desarrazoado divulgar as diferentes versões da Doutrina de Inteligência da Segurança Pública (DNISP)** em função dos riscos envolvidos, uma vez que a exposição a esse grau de risco é contrária ao interesse público, por ultrapassar o limite do que poderia ser aceitável no contexto de segurança do Estado e da sociedade.

Conclusão

19. Face o exposto, **opina-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento**, porque as diversas versões do documento requerido expõem os métodos, os procedimentos e as técnicas de inteligência utilizadas pelos órgãos de segurança pública, sendo desarrazoado o atendimento do pedido, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012.

20. À consideração superior.

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para **decidir pelo desprovimento do recurso interposto**, no âmbito do pedido de informação 08198.050580/2023-22, direcionado à Polícia Federal - PF.

ANA TÚLIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação (CGU, 2024) (**Grifos nossos**)

Como se vê, não é possível a utilização e o acesso irrestrito da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), considerando que o assunto é sensível, sigiloso, protegido e “expõem a forma de atuação do órgão de segurança pública”.

5 CONCLUSÃO

O assunto Inteligência de Segurança Pública (ISP) é sensível por envolver a segurança nacional e possuir uma classificação de acesso, grau de sigilo “reservado”, conforme descrito na decisão do pedido de acesso à informação direcionado ao egrégio Ministério da Justiça e Segurança Pública. Logo, a presente pesquisa buscou fontes abertas e públicas, primando pela legalidade, restrições e preceitos éticos, as metodologias disponíveis de inteligência visando a devida aplicabilidade no Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Com a restrição não foi possível informar todas as interfaces, ferramentas e metodologias, disponíveis e atualizadas na DNISP. Contudo, buscou-se bibliografias de doutrinadores e operadores de diversas agências de inteligências que auxiliaram na construção da presente pesquisa. Além disso, presente trabalho poderá ser utilizado como fonte de consulta para as diversas possibilidades e especificidades na produção do conhecimento, seja através dos métodos: Ciclo de Produção do Conhecimento, Análise de Risco ou as duas técnicas combinadas.

Durante a pesquisa e na construção de cada seção do trabalho, foi verificado pontualmente a previsão legal da Inteligência de Segurança Pública e dos Corpos de Bombeiros e a Proteção e Defesa Civil na Segurança Pública.

Nesse sentido, não restou dúvida que os Corpos de Bombeiros e a Proteção e Defesa Civil são órgãos que integram a Segurança Pública, com fulcro na Constituição de 1988 e sendo ratificado por normas infraconstitucionais. Além disso, os Corpos de Bombeiros possuem a competência para o desenvolvimento de Inteligência focado nas atribuições previstas em normas, bem como desenvolver atividades de Defesa Civil, que por sua vez, conforme a DNISP (2005), a Defesa Civil possui inteligência própria e por força de lei é membro permanente, com direito a voto, no Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Verificou-se que, os Corpos de Bombeiros e dos órgãos de Defesa Civil devem utilizar métodos, técnicas e ferramentas da ISP visando a predição de situações e eventos adversos para que sejam empregados os meios necessários na prevenção e preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesta feita, considerando a previsão da Defesa Civil e dos Corpos de Bombeiros nos Sistemas de Inteligência e a Criação de Centros Integrados de Inteligência pelo MJSP, foi realizado uma pesquisa junto aos Corpos de Bombeiros das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, e ao Ministério da

Justiça e Segurança Pública para verificar a cessão ou mobilização de militares das respectivas corporações para compor os Centros Integrados (CIISP) e a aplicabilidade da Doutrina de Inteligência nas ações de Defesa Civil.

Postas tais premissa e analisando as respostas dos questionamentos enviados os órgãos, verificou-se que o Corpos de Bombeiros Militares das Regiões Sul e Sudeste não cederam militares para compor as equipes nos CIISP Sul e Sudeste, bem como não foi disponibilizada. As únicas informações prestadas foram, pelo *r.* MJSP foi que mobilizou 01 (um) Bombeiro Militar para o CIISP-SE e o pelo Estado de São Paulo teria mobilizado 01 (um) militar da Secretaria de Segurança Pública, não especificando se seria Bombeiro Militar.

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, informou que está em face da celebração de Acordo de Celebração Técnica com o MJSP, para compor o CIISP-Sul.

Em relação a utilização das ferramentas e metodologias da Doutrina de Inteligência de Segurança Pública pelos Corpos de Bombeiros, a maioria foi unânime em relatar que não aplica nenhuma interface da DNISP, salvo a corporação de Minas Gerais que informou “Não se aplica sistematicamente a atividade no Ciclo de Proteção e Defesa Civil, embora se use os conhecimentos de inteligência em demandas específicas”.

Após examinar a previsibilidade da aplicação da ISP pelos órgãos de segurança pública, Corpos de Bombeiros e Defesa Civil e a possibilidade de os mesmos comporem os CIISP, verificou-se que as metodologias, técnica e ferramentas de ISP podem ser aplicadas nas ações de Defesa Civil, porém são pouco utilizadas.

Com base nas normas vigentes e respeitando a decisão do *r.* MJSP, a pesquisa buscou as ferramentas disponíveis para demonstrar a aplicabilidade da ISP no Ciclo de Proteção e Defesa Civil. As metodologias e técnicas de ISP pesquisadas, divulgadas, públicas e disponíveis em bibliografia são: Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) ou Metodologia de Produção do Conhecimento (MPC) e a Análise de Risco (AR). Sendo essa última ainda em um embate, pois pela DNISP classifica como técnica assessória para produção do conhecimento, porém há doutrinadores que entendem como um novo tipo de conhecimento.

O Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) é um método que o analista ou operador de inteligência pode utilizar para a construção do Relatório de Inteligência que auxiliará usuário, demandante ou autoridade na tomada a decisão sobre os fatos analisados.

O analista deve respeitar e aplicar as metodologias previstas nas fases e subetapas, Planejamento, Reunião (coleta e busca), Processamento (exame, análise. Integração e interpretação) e Difusão, visando produzir conhecimento para assessorar ao pedido formulado

no Planejamento pelo usuário, autoridade, tomador de decisão ou a própria Agência de Inteligência.

A Análise de Risco (AR) é uma ferramenta encontrada na ISP, quiçá já conhecida e utilizada por agentes de Defesa Civil. Mister informar que durante a pesquisa sobre a AR verificou-se que é uma ferramenta utilizadas por órgãos públicos e entidades privadas aplicada em diversas áreas e finalidades buscando identificar oportunidades, ameaças e riscos.

Registra-se que em algumas bibliografias verificou-se a aplicabilidade da Análise de Risco em áreas específicas como Segurança Portuária (ARESP), Segurança Pessoal (ARP), Gestão de Fronteira e Segurança Orgânica (ARSO). Logo, diante das diversidades de áreas e categorias, vislumbra-se a possibilidade do emprego da AR, como metodologia da ISP, no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (CPDC) de maneira específica e peculiar em cada fase da Defesa Civil.

Como observado, um dos resultados da aplicabilidade da AR como inteligência é uma Matriz de Risco, respeitando todas as etapas da Gestão de Risco. Nesse sentido, a criação de tabelas específicas, mensurando as ameaças e probabilidades, atribuindo graus maiores ou menor valor.

Aproveitando as diversidades da AR, sugere-se, para um estudo futuro, a proposta de criação de uma Matriz de Risco aplicando a Gestão de Risco no Ciclo de Proteção e Defesa Civil, vislumbrando cada fase e as especificidades que as envolve.

Após as discussões jurídicas e a apresentação de metodologias da ISP, buscou-se em uma seção específica demonstrar a aplicação da CPC em face do caso hipotético de Desastre Tecnológico, relacionado ao furto de combustível, derivação clandestina.

Ao aplicar todas as etapas e subetapas do CPC, verifica-se que todas as fases podem ser aplicadas e principalmente ao final ser produzido um relatório vislumbrando as ameaças e vulnerabilidades, os locais com maior risco, a área e a população que podem ser atingidas, os meios necessários e equipamentos para prevenção e resposta, como proceder nas fases da prevenção, mitigação e preparação e etc.

Outra situação, em relação a produção do conhecimento, é o compartilhamento da informação produzida (Difusão/Utilização) com outras agências devido a possível exposição ao risco que um servidor público ou agente privado esteja em razão das ações/serviços do dia a dia, devendo tomar os cuidados necessários, além das informações a população.

Diante da extensão do modal estudado, sugere a aplicação do CPC por todas as Agências de Informações que possuem oleoduto cruzando a respectiva região, visando a prevenção e preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

De todo o exposto, verifica-se que a produção do conhecimento, através do Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) ou da Análise de Risco (AR), são ferramentas da Inteligência de Segurança Pública (ISP) que são aplicáveis no Ciclo e Proteção e Defesa Civil (CPDC), em todos os tipos de desastres.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos Eduardo Pires de; ANDRADE, Felipe Scarpelli de. **O emprego da análise de risco como ferramenta de inteligência estratégica**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 4, n. 2, p. 107-121, 2013. DOI: 10.31412/rbcp.v4i2.183. Disponível em: <https://periodicoshom.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/183> Acesso em 18 maio 2024.

ALVES, Paulo M.M.R. **O Impacto de Big Data na Atividade de Inteligência**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília, Brasil, n. 13, p. 25-44, dez 2018. ISSN 2595-4717 versão online. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/revista-brasileira-de-inteligencia/copy_of_RBI13.pdf. Acesso em 05 abril 2022.

ANDRADE, Felipe Scarpelli de. **Inteligência Policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 3, n. 2, p. 37–54, 2013. DOI: 10.31412/rbcp.v3i2.57. Disponível em: <https://periodicoshom.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/57>. Acesso em: 01 Abr. 2024.

ANDRADE, Felipe Scarpelli de. **Análise de Riscos e a Atividade de Inteligência**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v.8(2), p. 91-116, 2017. DOI: 10.31412/rbcp.v8i2.462. Disponível em: <https://periodicoshom.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/462> Acesso em: 01 Abr. 2024.

ANDRADE, Felipe Scarpelli de; SILVA, Priscila Aparecida de Macêdo e. **Análise de Riscos na Gestão Coordenada de Fronteiras: a Convergência Entre os Direitos Humanos e a Segurança Nacional na Migração Internacional**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 13, n. 7, p. 387–408, 2022. DOI: 10.31412/rbcp.v13i7.862. Disponível em: <https://periodicoshom.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/862>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BBC, BBC Brasil.com. **Explosão na Nigéria deixa cerca de 250 mortos** A explosão de um oleoduto na maior cidade da Nigéria, Lagos, deixou cerca de 250 mortos nesta terça-feira, de acordo com estimativa da Cruz Vermelha. 26/12/2006. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2006/12/061226_nigeriaexplosao3 Acesso em: 01 Abr. 2024.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; WENDT, Emerson. **Inteligência e Investigação Criminal em Fontes Abertas**. Rio de Janeiro: Braspot, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

_____. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,Art. Acesso em: 02 fev. 2024.

_____. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

_____. Presidência da República. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.** Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2005. 109 p. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/#####.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2024.

_____. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

_____. Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021. **Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.777%2C%20DE%2024,de%20Intelig%C3%A2ncia%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica. Acesso em: 02 fev. 2024, 2021a.

_____. Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021. **Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm. Acesso em: 02 fev. 2024, 2021b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022. **Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/Portaria260e3646consolidado.pdf>. Acesso em: 29 jun 2024, 2023a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional, Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. **Altera a Portaria MDR n. 260, de 2 de fevereiro de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mdr-n-3.646-de-20-de-dezembro-de-2022-452393417>. Acesso em: 29 jun 2024, 2023b.

_____. Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023. **Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14750.htm Acesso em: 02 fev. 2024, 2023a.

_____. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. **Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal,** altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm Acesso em: 02 fev. 2024. 2023b.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil.** Volume I. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec> Acesso em: 01 Abr. 2024

CEPIK, Marco A. C. **Espionagem e democracia:** agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de Inteligência. Rio de Janeiro: FGV, 2003. Disponível em: <https://professor.ufrgs.br/marcocepi/files/cepi - 2003 - fgv - espionagem e democracia 21-apr-14 1.compressed.pdf>. Acesso em 20 fev. 2024.

CEPIK, Marco. **Regime Político e Sistema de Inteligência no Brasil:** Legitimidade e Efetividade como Desafios Institucionais. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 48, no 1, pp. 67 a 113. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582005000100004> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/VDrGbmPwgfR6ZM5C5Ycbhvn/>. Acesso em 20 fev. 2024.

CGU, Controladoria-Geral da União. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do Sistema FALA BR – Governo Federal.** Protocolo 08198.050580/2023-22, 2023. Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 02 abr. 2024, Apêndice C.

COSTA, Romano; Neto, Licurgo Nunes. Atividade de Inteligência de Polícia Judiciária. In: **Tratado de Inteligência aplicada à investigação criminal** – Rio de Janeiro: Braspot, 2023, pp. 37-57.

DINELLI, Guilherme Bicalho Mourão. Inteligência de Estado: novos paradigmas para políticas públicas de inteligência no governo do estado de Minas Gerais. In: **Inteligência de Segurança Pública e Cenários Prospectivos da Criminalidade** - Série inteligência, estratégia e defesa social – Belo Horizonte: D’Plácido, 2016, pp. 95-121.

EPE, Empresa de Pesquisa Energética. **Caderno do Plano Indicativo de Oleodutos** – Ciclo 2021/2022. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Paginas/Plano-Indicativo-de-Oleodutos-ciclo-2021-2022.aspx> Acesso em: 01 Abr 2024.

ESPÍRITO SANTO. Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do Sistema de Notificações – Governo do Estado do Espírito Santo (EOUV ES)**. Protocolo 2024021436. Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 21 mar. 2024, Apêndice A.

FIRME, Paulo Henrique Camargo; HAMADA, Hélio Hiroshi, MOREIRA, Renato Pires (Orgs). **Aspectos essenciais da inteligência estratégica em desastres**. 1. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **TRAGÉDIA** Perfuração feita em oleoduto para furtar combustível causou o fogo Explosão mata dezenas na Nigéria. Das Agências Internacionais. 12/07/2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1207200007.htm> Acesso em: 01 Abr. 2024.

G1, Globo. **Polícia e MP prendem 8 da ‘BR Ratobras’, quadrilha de furto de combustíveis de dutos da Transpetro**. Bruno Grubertt e Leslie Leitão, Bom Dia Rio. 23/02/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/02/23/operacao-ratoeira-furto-combustiveis.ghtml> Acesso em: 01 Abr. 2024.

GFI, GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY. **Transnational Crime and the Developing World**. [S.l.], p. 148. 2017. Disponível em: <https://gfintegrity.org/report/transnational-crime-and-the-developing-world/> Acesso em: 01 Abr. 2024

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. 6. ed., rev. e atual. Niterói: Impetus, 2018.

ICL, Instituto Combustível Legal. **‘A Rota do Crime’**: sem legislação específica, crescem os crimes de furtos em dutos de combustíveis, alerta gerente da Transpetro. por Alessandra de Paula, Publicada em 05/03/2021. Disponível em: <https://institutocombustivellegal.org.br/a-rota-do-crime-sem-legislacao-especifica-crescem-os-crimes-de-furtos-em-dutos-de-combustiveis-alerta-gerente-da-transpetro/> Acesso em: 01 de Abr. 2024.

KAMAKAWA, Marcos. **Um estudo sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (Lei nº 9.883/99 e Decreto 4.376/2002): para consonância e aplicabilidade no Sistema de Inteligência da PMPR / A study on the organization and functioning of the Brazilian Intelligence System (Law no. 9,883/99 and Decree 4,376/2002): for consonance and applicability in the PMPR Intelligence System.** Brazilian Applied Science Review, v. 6, n. 2, p. 534-544, 2022. DOI:10.34115/basrv6n2-012 Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/4cycl4c2wvcojggmwfk3ng4up4/access/wayback/https://brazilianjournals.com/index.php/BASR/article/download/46246/pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

KENT, Sherman. **Informações estratégicas.** Tradução: Cel Hélio Freire. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

MINAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do e-mail transparencia@bombeiros.mg.gov.br.** Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 08 abr. 2024, Apêndice A.

MCTI, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Em 2023, Cemaden registrou maior número de ocorrências de desastres no Brasil.** Centro também emitiu no ano passado a terceira maior quantidade de alertas de desastres. Publicado em 19/01/2024, atualizado em 19/01/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/01/em-2023-cemaden-registrou-maior-numero-de-ocorrencias-de-desastres-no-brasil>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **No Ceará, ministro Jungmann inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Nordeste.** Com sede em Fortaleza, Centro é a segunda de cinco unidades regionais que serão implantadas no país visando o combate ao crime organizado. Publicado em 07/12/2018, atualizado em 01/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1544208510.43>. Acesso em: 02 fev. 2024.

_____. **Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul entra em operação na cidade de Curitiba (PR).** Na capital paranaense, equipe formada por agentes de inteligência vai atuar com foco no combate ao crime organizado em sincronia com as demais regiões do país. Publicado em 10/05/2019, atualizado em 23/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1557524929.17>. Acesso em: 02 fev. 2024, 2019a.

_____. **Centro de Inteligência de Segurança Pública Regional Norte é inaugurado em Manaus (AM).** Equipe formada por agentes de inteligência dos sete estados da região Norte vai atuar, de forma integrada, aos demais agentes de segurança dos centros de inteligência do país. Publicado em 13/12/2019, atualizado em 21/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/centro-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-norte-e-inaugurado-em-manaus-am>. Acesso em: 02 fev. 2024, 2019b.

_____. **No Mato Grosso do Sul, ministro Anderson Torres reforça compromisso do Governo Federal em fortalecer as forças policiais no combate ao crime organizado.** Em conjunto com o governo do Estado do MS, foram inaugurados Centro de Comando e Controle, de Inteligência e Penitenciária de Regime Fechado. Publicado em 19/08/2021, atualizado em 09/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/no-mato-grosso-do-sul-ministro-anderson-torres-reforca-compromisso-do-governo-federal-em-fortalecer-as-forcas-policiais-no-combate-ao-crime-organizado>. Acesso em: 02 fev. 2024, 2021a.

_____. **Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste.** Foram investidos R\$ 2 milhões do governo federal para integrar a atividade de inteligência e levar mais segurança para a população. Publicado em 27/09/2021, atualizado em 09/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2027%2F09%2F2021,Intelig%C3%Aancia%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20Regional>. Acesso em: 02 fev. 2024, 2021b.

_____. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do Sistema FALA BR – Governo Federal.** Protocolo 08198.007725/2024-56, 2024. Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 05 abr. 2024, Apêndice B.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses.** 5. ed. rev. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. ISBN 978-85-352-3942-3

ONTL, Observatório Nacional de Transporte e Logística. **Mapa com a infraestrutura dutoviária brasileira**, considerando a infraestrutura em operação em dezembro de 2022. Disponível em: <https://ontl.infrasa.gov.br/paineis-analiticos/painel-do-anuario-estatistico/arquivos-para-download/mapas/> Acesso em: 01 Abr. 2024.

PARANÁ. Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO).** Protocolo 27405/2024. Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 26 fev. 2024, Apêndice A.

PATRÍCIO, Josemária da Silva. **Inteligência de segurança pública.** Revista Brasileira de Inteligência, v. 2, n. 3, p. 53-58, 2006. Disponível em: <https://rbi.enap.gov.br/index.php/RBI/article/download/42/30> Acesso em: 20 fev. 2024.

PEY, Jeferson Nascimento Aquilar. **Estudo sobre emprego de drones em operações de inteligência de segurança pública.** Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) — Universidade de Brasília, Brasília. 2023. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/46219>. Acesso em: 20 fev. 2024.

RAMALHO, André. **Furto de combustíveis alimenta ganhos de refinarias clandestinas.** Valor econômico, v.20, n.4774, 18/06/2019. Especial, p. A14. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/06/18/furto-de-combustiveis-alimenta-ganhos-de-refinarias-clandestinas.ghtml> Acesso em: 01 Abr. 2024.

RAMOS, Antonio Carlos Souza. **Vulnerabilidade populacional ao risco tecnológico:** a dutovia implantada no ambiente urbano da cidade de Madre de Deus/BA. 2020 Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/3942> Acesso em: 01 de abr. 2024.
RIO GRANDE DO SUL. Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do e-mail s aci@cbm.rs.gov.br.** Mensagem Eletrônica nº 055/Cor-G/DFE/CBMRS/2024. Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 11 mar. 2024, Apêndice A.

SANTA CATARINA. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do site da Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina.** Protocolo 2024005171. Mensagem recebida por cristianosantos.cfap@gmail.com em 22 fev. 2024, Apêndice A.

SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. **Resposta a solicitação de Informação realizada através do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC.SP).** Protocolo 69413243771. Mensagem disponibilizada através do site <http://www.sic.sp.gov.br/Default.aspx>. Acesso em 26 mar. 2024, Apêndice A.

SENADO FEDERAL. **Projeto de lei do senado número 182 de 2017:** Altera a Lei nº 8176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar os crimes de subtração e receptação de derivados de petróleo de dutos de movimentação de combustíveis. Brasília. 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5332437&disposition=inline> Acesso em:01 Abr 2024.

TRANSPETRO, Petrobras Transporte SA. **Saiba o que estamos fazendo para prevenir o roubo de óleo e de derivados em nossas instalações,** 202419. Disponível em: <https://roubodecombustiveis.transpetro.com.br> Acesso em: 01 Abr. 2024.

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Pedido:



Cristiano Santos <cristianosantos.cfap@gmail.com>

Solicitação de Informações

1 mensagem

Cristiano Santos <cristianosantos.cfap@gmail.com>
Para: ouvidoria@cbm.rs.gov.br

20 de fevereiro de 2024 às 19:56

Bom dia

Eu, Cristiano Pinto dos Santos, inscrito sob o nº do CPF 036.090.407.69, residente em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, venho através do presente Solicitar Informações através do requerimento abaixo:

Considerando a Lei de Acesso à Informação, **Lei nº 12.527/11**, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação";

Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências;

"§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei no 9.883, de 1999, poderão **integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.**"

Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil:

Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>)

Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/noticias/collective-nlff-content-1544017488.39>)

Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar:

1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sul? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMRS está compondo o Centro Integrado da Região Sul?

2. Se CBMRS aplica alguma metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr-pt-br/assuntos/ptecao-e-defesa-civil/sinpdec/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada?

Respeitosamente,

Cristiano P. dos Santos

Resposta:



Cristiano Santos <cristianosantos.cfap@gmail.com>

Mensagem Eletrônica nº 106/ACI/GCG/2024 - Demanda LAI - Solicitação de informação

Agência Central de Inteligência - [CBMI] <aci@cbm.rs.gov.br>
Para: "cristianosantos.cfap@gmail.com" <cristianosantos.cfap@gmail.com>
Cc: "Ouvidoria-Correspondência Geral - [CBMI]" <ouvidoria@cbm.rs.gov.br>, "Correspondência Geral - [CBMI]" <corp-dfe@cbm.rs.gov.br>

11 de março de 2024 às 15:48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE GERAL
AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA

Porto Alegre, 11 de março de 2024

Mensagem Eletrônica nº 106/ACI/GCG/2024

Do: Chefe da ACI do CBMRS

Ao: Sr. Cristiano Pinto dos Santos, CPF: 036.090.407.69

Assunto: Demanda LAI - Solicitação de informação

Ref: Mensagem Eletrônica nº 055/Cor-G/DFE/CBMRS/2024, de 1º de março de 2024

Ao cumprimentar cordialmente V.Sª, em atenção à sua solicitação datada de 20 de fevereiro de 2024, recebida por esta Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar, analisamos cuidadosamente os questionamentos apresentados.

1. Sobre a participação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) no Centro Integrado de Inteligência da Região Sul:

Informamos que, após análise, constatamos que não foram disponibilizadas vagas para o CBMRS visando compor o Centro Integrado de Inteligência da Região Sul. Até a presente data, não houve alocação de vagas destinadas ao CBMRS para colaboração no referido centro. O CBMRS, portanto, não está participando do Centro Integrado da Região Sul.

2. Quanto à aplicação de metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil pelo CBMRS:

Informamos que, até o momento, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul não aplica metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no âmbito do Ciclo de Proteção e Defesa Civil, conforme descrito no link fornecido (<https://www.gov.br/mdr-pt-br/assuntos/ptecao-e-defesa-civil/sinpdec/como-se-organiza>).

Além disso, destacamos que a Defesa Civil no Estado do Rio Grande do Sul está vinculada à Casa Militar (vinculada ao Gabinete do Governador), bem como o Corpo de Bombeiros Militar do RS possui o Centro de Controle Operacional de Bombeiros (CCOB), onde a inteligência desempenha papel fundamental no monitoramento para ações de mitigação aos eventos climáticos extremos. A inteligência integrada no CCOB trabalha ativamente no acompanhamento e na avaliação de situações de risco, contribuindo para a efetividade das ações de proteção e defesa civil.

Por fim, agradecemos o seu interesse e reforçamos o compromisso desta agência em fornecer informações de maneira transparente, respeitando os princípios legais vigentes.

Respeitosamente,

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

Pedido e Resposta:

Ouvidoria Geral
Estado de Santa Catarina

Home > Consultar Atendimento

CONSULTA REIVINDICAÇÃO

Código do Atendimento: 2024005171 Número Atendimento: 5369/2024 Chave de Consulta: 15027

Nome Solicitante: Cristiano Pinto dos Santos

Data solicitação: 21-02-2024 14:16

Reivindicação: Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências; § 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei no 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal." Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a Inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>) Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nif-content-1544017488.39>) Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar: 1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sul? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMSC está compondo o Centro Integrado de Região Sul? 2. Se CBMES aplica alguma metodologia ou interface de Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/ptecao-e-defesa-civil/sinpec/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada? Respeitosamente,

Respostas

Data: 22/02/2024

Resposta: Atendimento: 2024005171

Data: 22 de Fevereiro de 2024

Prezado(a) Cidadão(a),

Desde já agradecemos seu contato junto ao E-9IC.

Em atenção a reivindicação formulada no atendimento nº 2024005171, segue resposta:

Resposta: -- 22/02/2024 16:42 -- S-C:IDEG:Corpo de Bombeiros Militares de SC --

Prezado(a) Senhor(a)

I. Com nossos cordiais cumprimentos, vimos prestar informações a respeito da manifestação apresentada na Ouvidoria Geral do Estado.

II. A manifestação foi encaminhada ao Estado Atoal Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (EIHG/CBMS), responsável pelos estudos na área.

III. Quanto aos questionamentos feitos pelo solicitante, informamos a negativa para as duas situações.

Atenciosamente,
Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

Pedido:

E-OUV 

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 

Início | Consultar Manifestação | Entrar

Detalhes da Manifestação 2024021436 Exportar

Dados Gerais da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Protocolo	Código de Acesso	Tipo de Manifestação	Situação
2024021436	yfh7i67t	Informação	Em Andamento
Assunto	Órgão Destinatário	Órgão Atual	Local do fato
Bombeiro Militar	CBMES		Todo o Estado
Data de Registro	Prazo de Resposta	Modo de Resposta	Tipo de Identificação
20/02/2024	11/03/2024	Internet	Identificada

Dados do Manifestante

Tipo de Manifestante	Nome	CPF	Email
Pessoa Física	CRISTIANO PINTO DOS SANTOS	03609040769	cristianosantos.cfp@gmail.com

Teor da Manifestação

Texto da Manifestação

Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências; § 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei no 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal." Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>) Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nif-content-1544017488.39>) Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar: 1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sudeste? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMES está compondo o Centro Integrado da Região Sudeste? 2. Se CBMES aplica alguma metodologia ou interface de Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/ptecao-e-defesa-civil/sinpec/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada? Respeitosamente,

Histórico da Manifestação

Data/Hora	Órgão	Situação
20/02/2024	SESP	Aberta

Resposta:

[Enviar Avaliação](#)

Dados Gerais da Manifestação

📄 **Dados Básicos da Manifestação**

Protocolo	Código de Acesso	Tipo de Manifestação	Situação
2024021436	YH7167t	Informação	Encerrada
Assunto	Órgão Destinatário	Órgão Atual	Local do fato
Bombeiro Militar	CBMES	CBMES	Todo o Estado
Data de Registro	Prazo de Resposta	Modo de Resposta	Tipo de Identificação
20/02/2024	21/03/2024	Internet	Identificada

👤 **Dados do Manifestante**

Tipo de Manifestante	Nome	CPF	Email
Pessoa Física	CRISTIANO PINTO DOS SANTOS	03609040769	cristianosantos.cfap@gmail.com

📖 **Teor da Manifestação**

Texto da Manifestação
 Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências; "§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal." Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange à inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil: Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mjpt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>) Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mjpt-br/assuntos/noticias/collective-nif-content-1544017488-39>) Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar: 1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sudeste? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMES está compondo o Centro Integrado da Região Sudeste? 2. Se CBMES aplica alguma metodologia ou interface de Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sinpedc/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada? Respeitosamente,

Dados da Análise

Prorrogação

Resposta da Manifestação

Data da Resposta	Órgão
21/03/2024	CBMES

Resposta
 Prezado(a) manifestante, inicialmente, agradecemos pela participação por meio deste canal de Ouvidoria e a oportunidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) em poder ajudá-lo(a). Informo que não foram disponibilizadas vagas para a composição do CI SPR-SE ao CBMES, bem como não há aplicação, até o momento, da Metodologia de Produção do Conhecimento a fim de subsidiar o Ciclo de Proteção e Defesa Civil.

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

1º Pedido e 1ª Resposta:

Resposta de demanda: 0007702694

* IMPORTANTE: Esta mensagem é gerada automaticamente, favor não respondê-la.

Prezado(a), **Cristiano Pinto dos Santos**

Sua solicitação foi respondida em **20/02/2024** com assunto **ELOGIOS, PEDIDOS DE PALESTRAS E VISITA AO QUARTEL; SOLICITAÇÕES DIVERSAS** na unidade **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem: Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências; "§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal." Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil: Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mjpt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>) Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mjpt-br/assuntos/noticias/collective-nif-content-1544017488-39>) Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar: 1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sudeste? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMMG está compondo o Centro Integrado da Região Sudeste? 2. Se CBMMG aplica alguma metodologia ou interface de Inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sinpedc/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada? Respeitosamente,

Resposta:

Agradecemos o contato!

Ele é fundamental para melhoria e aprimoramento de nosso serviço!

Gentileza **formalizar seu pedido** através de um ofício simples destinado ao Comando-Geral do CBMMG via o email: cg.secretaria@bombeiros.mg.gov.br

Atenciosamente,

Equipe Fale Conosco
 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2º Pedido:



Cristiano Santos <cristianosantos.cfap@gmail.com>

Solicitação de Informações

1 mensagem

Cristiano Santos <cristianosantos.cfap@gmail.com>
Para: cg-secretaria@bombeiros.mg.gov.br

26 de fevereiro de 2024 às 15:40

Boa Tarde,

Conforme orientado na resposta ao email em anexo, encaminho a V. Sa. o Ofício contendo a solicitação de informações (anexo).

Respeitosamente,

Cristiano Pinto dos Santos

2 anexos

Gmail - Resposta de demanda_0007702694 - Pedido de Informações CBMMG.pdf
83K

Ofício de solicitação de informações ao CBMMG.pdf
747K

Resposta:



Cristiano Santos <cristianosantos.cfap@gmail.com>

Solicitação de acesso a informação

CBMMG Transparencia CGE <transparencia@bombeiros.mg.gov.br>
Para: cristianosantos.cfap@gmail.com

8 de abril de 2024 às 13:53

Sr Cristiano boa tarde !!

Encaminho-vos em anexo, resposta do Setor responsável deste CBMMG, no tocante a sua solicitação de acesso a informações.

Nos colocamos a disposição

Atenciosamente,
Heriberto Jorge Xavier do Assis, 2º Ten BM
CBMMG Transparencia CGE
CBMMG

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEI_85655719_Oficio_97.pdf
56K



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
EMBM2

Ofício CBMMG/BM2 nº. 97/2024

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

Assunto: Solicitação de Acesso à Informação

Senhora Coronel BM, Presidente da Comissão da Lei de Acesso à Informação (LAI),

Considerando o Pedido de informações (85581855 e 85582594), enviado via e-mail da Secretaria do Comando Geral e Fale Conosco do CBMMG, descrevo a seguir as perguntas e suas respectivas respostas:

1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) visando compor o Centro Integrado de Inteligência da Região Sudeste?

Resposta: Atualmente o CBMMG não compõe o centro;

2. Se CBMMG aplica alguma metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protacao-e-defesa-civil/simpdec/como-se-organiza/>)?

Resposta: Não se aplica sistematicamente a atividade no Ciclo de Proteção e Defesa Civil, embora se use os conhecimentos de inteligência em demandas específicas.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Guilherme Inácio do Couto Oliveira, Tenente-Coronel BM
Chefe da Segunda Seção do Estado-Maior



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Inacio do Couto Oliveira, Tenente-Coronel**, em 08/04/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.722, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85655719** e o código CRC **E4B90AC3**.

Referência: Processo nº 1400.01.0022803/2024-53
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

SEI nº 85655719

Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo

Pedido:



SIC.SP
Sistema Integrado de Informações ao Cidadão
Framework 4.7.2



SP digital

Pesquisa de Solicitação por Protocolo

Protocolo: 69413243771 Situação da solicitação: Em Análise Data da Consulta: 01/03/2024 10:30:43

Órgão/Entidade: Secretaria da Segurança Pública

SIC: Secretaria da Segurança Pública - SSP

Sua solicitação de acesso a documentos, dados e informações, foi REDIRECIONADA AO ORGÃO COMPETENTE, que poderá melhor analisá-la e processá-la.

Órgão de origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

Forma de recebimento da resposta: Correspondência eletrônica (e-mail) Data da Solicitação: 20/02/2024

Solicitação:

Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências;

"§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei no 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal."

Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil:

Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>)

Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/noticias/collective-ntf-content:1544017488.39>)

Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar:

1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo (CBMSP) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sudeste? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMSP está compondo o Centro Integrado da Região Sudeste?

2. Se CBMSP aplica alguma metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/indir/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sinpec/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada?

Respeitosamente,

Resposta:

Solicitação:

Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências;

"§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei no 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal."

Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil:

Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>)

Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/noticias/collective-ntf-content:1544017488.39>)

Solicito a V. Sa. a possibilidade de informar:

1. Se foram disponibilizadas vagas para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo (CBMSP) visando compor o Centro Integrado de Inteligência, da Região Sudeste? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e se atualmente o CBMSP está compondo o Centro Integrado da Região Sudeste?

2. Se CBMSP aplica alguma metodologia ou interface de inteligência de Segurança Pública no Ciclo de Proteção e Defesa Civil (<https://www.gov.br/indir/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sinpec/como-se-organiza>)? Caso afirmativo, qual metodologia ou interface utilizada?

Respeitosamente,

RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO:

A sua solicitação de acesso a documentos, dados e informações, FOI ARQUIVADA, POIS O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO NÃO É RESPONSÁVEL PELOS DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SOLICITADOS.

Resposta:

Em atenção à solicitação, por se tratar de assunto relativo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), não há o que ser informado e, portanto, o Pedido de Acesso à Informação pode ser apresentado ao Serviço de Acesso à Informação (SAI) do MJSP, por meio do Sistema "Fala.Br", disponível no link a seguir:

<https://falabr.cgu.gov.br/web/login?tipo=B&redirect=/manifestacao/criar?tipo=B>

At.te
SIC/SSP

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado. www.sic.sp.gov.br

2) PEDIDO DE RECURSO - O prazo para entrar com recurso é de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Para fazer o pedido de recurso siga um dos procedimentos abaixo:

- Acesso o link recurso. **Secretaria da Segurança Pública**

- Dirija-se a um dos postos de atendimento SIC com o número do protocolo do pedido.

3) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/PossoAjudar.aspx>

Atenciosamente,

Controladoria Geral do Estado
Governo do Estado de São Paulo

APÊNDICE B – Solicitação de informação ao MJSP sobre os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP) com as respostas

Pedido: atualizar o pedido

Ir para

Pedido de Acesso à Informação Detalhado

Número de protocolo 08198.007725/2024-56	Tipo Acesso à Informação	Esfera Federal	Órgão destinatário MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
--	------------------------------------	--------------------------	---

Fale aqui (teor)
Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação"; Considerando o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências, que o órgão central é Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP); § 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>) Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (Link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1544017488.39>) Solicito informar: 1. Se foram disponibilizadas vagas para os Corpos de Bombeiros das respectivas Regiões (Sul e Sudeste) visando compor os Centros Integrados de Inteligência? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e para qual(is) corporação(ões) de Bombeiros Militar, Estadual, foi(ram) distribuída(s)? 2. Atualmente qual(is) Estado(s) e/são representado(s) pelo(s) Corpo(s) de Bombeiros, ou seja, qual(is) Corporação(ões) de Bombeiros, Estadual, compõe os Centros Integrados do Sudeste e Sul? 3. Se o(s) representante(s) do Corpo de Bombeiros aplica alguma metodologia ou interface de inteligência? caso afirmativo, se pode informar. Respeitosamente.

Assunto Outros em Segurança e Ordem Pública	Subassunto -	Tag -
Data de cadastro 20/02/2024	Prazo de atendimento 11/03/2024	Situação atual Cadastrada
Registrado por CRISTIANO PINTO DOS SANTOS	Modo de resposta Pelo sistema (com avisos por email)	Canal de entrada Internet

Resposta:

05/04/2024, 07:08 SEI/MJ - 27460616 - Decisão do Ministro

27460616 08198.007725/2024-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública

DECISÃO DO MINISTRO Nº 62/2024

Processo Administrativo nº 08198.007725/2024-56.
Recorrente: Identificado com Restrição.
Órgão/entidade recorrida: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.
Assunto: Recurso em Segunda Instância Impetrado contra Decisão da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, acolho os argumentos apresentados pela Informação nº 55/2024/SIC-Central/DIOUV/COUV/OUV (27470630), de 3 de abril de 2024, para declarar a perda de objeto do recurso em segunda instância.

Dê-se ciência ao(à) recorrente e ao órgão recorrido.

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 04/04/2024, às 19:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 27460616 e o código CRC 201C4F56
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08198.007725/2024-56 SEI nº 27460616

05/04/2024, 07:06

SEIMJ - 27470630 - Informação



05/04/2024 07:06



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ouvidoria-Geral
Serviço de Informação ao Cidadão

INFORMAÇÃO Nº 55/2024/SIC-Central/DIOU/COU/DUIV

Processo: 08198.007725/2024-56
Interessado: Identificado com Restrição
Órgão/entidade recorrida: SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

I. HISTÓRICO DO CASO

Preliminarmente, o requerente apresenta a seguinte solicitação (27031159):

"Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, com fulcro em seu artigo 10 - "Do pedido de Acesso à Informação", Considerando o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e de outras providências, que o órgão central é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP); "§ 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça." Considerando as notícias disponibilizadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange a inauguração dos Centros Integrados de Inteligência na região Sul e Sudeste do Brasil: Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugura Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste (link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>) Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul (Link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nifconten-1544017488.39>) Solicito informar: 1. Se foram disponibilizadas vagas para os Corpos de Bombeiros das respectivas Regiões (Sul e Sudeste) visando compor os Centros Integrados de Inteligência? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e para qual(is) corporação(ões) de Bombeiros Militar, Estadual, federal(m) distribuída(s)? 2. Atualmente qual(is) Estado(s) é/ão representado(s) pelo(s) Corpo(s) de Bombeiros, ou seja, qual(is) Corporação(ões) de Bombeiros, Estadual, compõe os Centros Integrados do Sudeste e Sul? 3. Se o(s) representante(s) do Corpo de Bombeiros aplica alguma metodologia ou interface de inteligência? caso afirmativo, se pode informar. Respeitosamente,

Em resposta, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da SENASP indeferiu o pedido conforme a Informação nº 14/2024/GEPI-DIOP/DIOP/SENASP, nos seguintes termos (27233944):

[...]
Após análise da solicitação, informa-se a impossibilidade de atender ao pleito, com vistas à preservação de informações que evidenciam a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública, conforme Art. 16 da Portaria Ministerial Nº 880, de 12 de dezembro de 2015, in verbis:

Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

- III - dados relativos à distribuição e capacitação dos agentes dos órgãos de segurança pública e penitenciária;

[...]

O requerente interpele recurso em 1ª instância com o seguinte teor (27233033):

Ao Ilust. Sr. Analista do Recurso de 1ª Instância. Com os cumprimentos de estilo, venho através do presente Instrumento recuar reiterar o pedido inicial, bem como apresentar as razões para ter acesso às informações requisitadas, contrapondo as alegações apresentadas (resposta) pelo D. MISP. Preliminarmente é mister demonstrar a discrepância das informações apresentadas pelo setor responsável pela "decisão de acesso negado". Salvo aos olhos falta de coerência com a seguinte descrição no campo "Especificação da decisão: informação sigilosa de acordo com legislação específica" e ao ler o Texto (resposta propriamente dita) não versa sobre a legislação específica do sigilo, grau de sigilo, classificação da informação, restrição, publicação da restrição, número classificador da informação, autoridade classificadora. Diante disto, a resposta é insuficiente para a argumentação, ou seja, falta informações, a resposta está incompleta. Além disso, considerando esse ponto específico, como pode ser uma informação classificada como sigilosa, se o próprio site do MISP (links informados no pedido de acesso) publica e divulga informações sobre os centros integrados? Ainda, apresentando as razões do presente recurso, como demonstrado no pedido originário, o órgão responsável, senão a informação e legalmente competente é "O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça". Nesse sentido, este manifestante impetrou corretamente o pedido de acesso à informação, não cabendo direcionar à "Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Polícia Penal, CAD e ANTP", como informado na resposta. Do exposto, reitero os pedidos originários no que tange: 1. Se foram disponibilizadas vagas para os Corpos de Bombeiros das respectivas Regiões (Sul e Sudeste) visando compor os Centros Integrados de Inteligência? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e para qual(is) corporação(ões) de Bombeiros Militar, Estadual, federal(m) distribuída(s)? 2. Atualmente qual(is) Estado(s) é/ão representado(s) pelo(s) Corpo(s) de Bombeiros, ou seja, qual(is) Corporação(ões) de Bombeiros, Estadual, compõe os Centros Integrados do Sudeste e Sul? 3. Se o(s) representante(s) do Corpo de Bombeiros aplica alguma metodologia ou interface de inteligência? caso afirmativo, se pode informar. Vede que não estou solicitando dados sigilosos, ou dados que comprometam a segurança da sociedade, nacional ou da instituição; ou informações pessoais; ou sensíveis, mas informações

https://siv.mj.gov.br/sic/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3125533&nr_fa_siste... 14

05/04/2024, 07:06

SEIMJ - 27470630 - Informação

que podem ser respondidas simples, objetiva e direta, como por exemplo: 1. sim ou não e o quantitativo de vagas disponibilizadas (xx vagas, nenhuma vaga ou não foram disponibilizadas vagas para Bombeiros Militares); 2. qual corporação ou militares (R0, SC, PR, SP, MG, ES, RJ) e 3. se é aplicado alguma interface de inteligência (sim ou não), todos esses pedidos para somente 02 (dois) centros integrados, Sul e Sudeste, conforme descrito nos links: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste> Ministro Jungmann inaugura, no Paraná, Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública - Regional Sul (link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nifconten-1544017488.39>). Respeitosamente,

Em resposta ao recurso interposto em 1ª instância, o Secretário Nacional de Segurança Pública nega provimento, nos seguintes termos (27362282):

[...]
4. Instada a se manifestar acerca do referido recurso, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência encaminhou a Informação 15 (27340858), na qual apresenta os seguintes esclarecimentos:

"I -

Após análise do recurso, ratifica-se a impossibilidade de atender ao pleito, com vistas à preservação de informações que evidenciam a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública, conforme Art. 16 da Portaria Ministerial Nº 880, de 12 de dezembro de 2015, in verbis:

Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

- II - informações que evidenciam a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública e penitenciária, tais como equipamentos, mídias, veículos, armamentos e seus acessórios, softwares, entre outros;
- III - dados relativos à distribuição e capacitação dos agentes dos órgãos de segurança pública e penitenciária;
- V - aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados às atividades de inteligência e repressão a delitos;

Outrossim, salienta-se que as mencionadas publicações no site do MISP não se referem a informações sensíveis sobre a capacidade operacional de órgão de segurança pública, portanto, não se trata de conteúdo com restrição de acesso. Diferentemente do pedido de acesso em questão, o qual pleiteia informações sobre distribuição e quantitativo de efetivo, metodologia ou interface de inteligência, dados cujo conhecimento por pessoa não autorizada podem implicar risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado.

[...]

8. Desta feita, quanto ao teor do recurso em 1ª instância, verifica-se que o requerente reitera o pedido inicial, não acatando as justificativas apresentadas para a negativa.

9. A Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência ratifica o posicionamento inicial, salientando que as publicações mencionadas no pedido não se referem a informações sensíveis sobre a capacidade operacional de órgão de segurança pública, portanto, não se trata de conteúdo com restrição de acesso. Diferentemente do pedido de acesso em questão, o qual pleiteia informações sobre distribuição e quantitativo de efetivo, metodologia ou interface de inteligência, dados cujo conhecimento por pessoa não autorizada podem implicar risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado.

10. Diante do exposto, indefiro o recurso interposto.

O cidadão inconformado com a negativa, recorreu para a 2ª instância (27435503):

Ao Exmº Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública (MISP). Bom Dia, Preliminarmente gostaria de agradecer as respostas já mencionadas e informar que o presente pedido não "implicar risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado". Mas uma vez reitero o pedido, pois como já mencionado anteriormente "informação sigilosa de acordo com legislação específica" e ao ler o Texto (resposta propriamente dita) não versa sobre a legislação específica do sigilo, grau de sigilo, classificação da informação, restrição, publicação da restrição, número classificador da informação, autoridade classificadora. Além disso, na resposta ao recurso de 1ª instância ratifica o posicionamento quando menciona que "as publicações mencionadas no pedido não se referem a informações sensíveis sobre a capacidade operacional de órgão de segurança pública, portanto, não se trata de conteúdo com restrição de acesso", logo não se pode negar a informação pleiteada. Nesse diapasão foi apresentado inclusive uma notícia publicada no site do Espírito Santo Ministério da Justiça e da Segurança Pública quando menciona que "A equipe também terá representantes de inteligência da segurança pública de São Paulo, dos seguintes órgãos: Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária" (disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-de-seguranca-publica-regional-sudeste>)=teel-Bras%3C&ADia%3C20227962099&f2013.intelig%3C&Analis%3C202205seguranc%3C&7%3C20P%3C&8 Como se vê, o pedido de informação é público, uma vez que já foi disponibilizado, porém devido ao lapso temporal, pode ter sofrido atualização, inclusive com a inclusão de militares dos Corpos de Bombeiros, os quais são a cerne da solicitação de informação. Logo, não desejando tomar o tempo do Exmo. Sr. Ministro, ratifico o pedido de informações abaixo, bem como sugiro, caso seja possível a V. Exma., atender com respostas simples, curtas e objetivas descritas abaixo. Considerando inclusive o "suposto" risco ou dano à Sociedade e do Estado. Do exposto, reitero as pedidas originários no que tange: 1. Se foram disponibilizadas vagas para os Corpos de Bombeiros das respectivas Regiões (Sul e Sudeste) visando compor os Centros Integrados de Inteligência? Caso a resposta seja positiva, quantas vagas foram disponibilizadas e para qual(is) corporação(ões) de Bombeiros Militar, Estadual, federal(m) distribuída(s)? Possibilidade de resposta: Sim ou não. Para o Sudeste "x" vagas e para o Sul "y" vagas. 2. Atualmente qual(is) Estado(s) é/ão representado(s) pelo(s) Corpo(s) de Bombeiros, ou seja, qual(is) Corporação(ões) de Bombeiros, Estadual, compõe os Centros Integrados do Sudeste e Sul? Sim ou não. Para o Sudeste "x" e para o Sul "y" e para o Sudeste "y" e para o Sul "z". 3. Se o(s) representante(s) do Corpo de Bombeiros aplica alguma metodologia ou interface de inteligência? caso afirmativo, se pode informar. Sim, e aplicado metodologias de inteligência, porém não é possível informar por questões de segurança. Vede que não estou solicitando dados sigilosos, ou dados que comprometam a segurança da sociedade, nacional ou da instituição; ou informações pessoais; ou sensíveis, mas informações que podem ser respondidas como outro exemplo: 1. sim ou não e o quantitativo de vagas disponibilizadas (xx vagas ou nenhuma vaga, não foram disponibilizadas vagas

https://siv.mj.gov.br/sic/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3125533&nr_fa_siste... 24

05/04/2024, 07:06

SEIMJ - 27470630 - Informação

para Bombeiros Militares): 2. qual corporação cedeu militares (RS, SC, PR, SP, MG, ES, RJ); e 3. se é aplicado alguma interface de inteligência (sim ou não). Lembrando que todos esses pedidos são referentes aos 02 (dois) centros integrados, Sul e Sudeste. Finalizando, uma vez que a publicidade é a regra, o pedido de informação não deve estar sobre o "manto" do sigilo ou da sensibilidade, que no presente caso não são razoáveis. Pois na verdade, são de suma importância para a sociedade que vem sofrendo com os desastres. O "furo e o dano" que está sendo praticado é a possível falta de agentes do Corpo de Bombeiros nos Centros Integrados de Inteligência para realizarem as atividades de defesa civil com metodologias de inteligência, visando prevenir, mitigar e preparar a Sociedade e o Estado no sentido de não perder vidas, como vem ocorrendo nos últimos desastres que assolam nossos estados do Sul, Sudeste e tantos outros. Respeitosamente.

II. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

- Sobre o cabimento do recurso, dispõe o Decreto Nº 7.724, de 2012:

"Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso".

- O interessado é legitimado para recorrer atendendo, a contrario sensu, os termos do inciso III, art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.
- No tocante à tempestividade, o solicitante ingressou com o recurso dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, sendo, dessa forma, tempestivo.

III. ANÁLISE DE MÉRITO

- Inicialmente, registre-se que o art. 7º, II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ao estabelecer os procedimentos para a garantia do direito ao acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, compreende, entre outros, o direito de obter: **informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não em arquivos públicos.**

- Verifica-se do caso em tela que assiste razão ao requerente em parte, sobejando considerando que o requerente não está solicitando dados de lotação nem nomes pessoais de servidores. Solicitou apenas informações sobre vagas destinadas aos corpos de Bombeiros Estaduais nos Centros Integrados de Inteligência e que esses dados devem constar em transparência ativa. Acerca disso, destaca-se o que está contido na lei de Acesso à Informação:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: III - registros das despesas;"

- Assim, a recorrida respondeu em sede de diligência, através da Informação 23 [27447633] visando contribuir com o pedido, esclarecendo que os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CISPRs) são compostos por: representantes do MISP; por no mínimo um representante de cada agência de inteligência de segurança pública dos Estados-sede; e por no mínimo um representante das demais unidades federativas aderentes da respectivo região, conforme estabelecido em acordos de cooperação técnica (ACT), consoante trecho extraído do ACT entre o MISP e o Estado de São Paulo, com adesão dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais sobre o assunto, in verbis:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- indicar, mobilizar e capacitar profissionais de inteligência para atuarem como representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública no CISPR-SE;
- mobilizar e capacitar, no mínimo, um profissional de inteligência indicado por cada Estado partícipe, para atuar como representante de sua unidade federativa no CISPR-SE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- disponibilizar, no mínimo, um profissional de cada agência de inteligência de segurança pública do Estado (Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Sistema Prisional), de acordo com perfil definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e após aprovação de pesquisa de segurança, para compor o CISPR-SE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS ESTADOS PARTICIPES

- disponibilizar, de acordo com perfil definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e após aprovação de pesquisa de segurança, profissionais das Agências de Inteligência do Estado para compor o CISPR-SE;

- Informou também que:

- a) Os representantes estaduais atuam como uma espécie de "diplomatas" nos Centros, representando o Estado como um todo, independentemente da sua instituição de origem;
- b) Na celebração do ACT da CISPR-Sudeste, o Estado de São Paulo solicitou que o texto da retro mencionada cláusula quinta não contesse o Corpo de Bombeiros, tendo em vista que, naquele estado, o órgão é vinculado à Polícia Militar do Estado de São Paulo e, portanto, a mesma instituição, e que, dessa forma, teria apenas uma representação institucional no CISPR-SE. Ou seja, o Corpo de Bombeiros de São Paulo é sim representado no CISPR-SE;
- c) O CISPR-SE conta com dois representantes oriundos de Corpos de Bombeiros Militares, sendo um do MISP e outro do Estado de São Paulo;

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31525533&infra_siste... 3/4

05/04/2024, 07:06

SEIMJ - 27470630 - Informação

d) Os demais estados aderentes contem com apenas um representante, o qual, conforme regra de negócio do projeto Rede CISPR, prevê a escolha sob discreticidade de cada UF, sendo obrigatório apenas que seja servidor de uma das forças de segurança pública do estado previstas no Art. 144 da CF

e) O CISPR-Sul, no momento, não conta com representantes oriundos de Corpos de Bombeiros Militares, uma vez que os Estados indicaram servidores de força distinta, porém em total consonância com as regras negociadas do projeto.

- Por fim, considerando que a SENASP respondeu ao pedido em sede recursal, sugere-se declarar a perda de objeto do recurso em 2ª Instância.

IV. BASE LEGAL

- Lei nº 12.527/2011
- Decreto nº 7.724/2012

V. CONCLUSÃO

- Isso posto, sugere-se perda de objeto do recurso, uma vez que a Senasp franqueou o conteúdo passível de divulgação.

Documento assinado eletronicamente por Sergio Gomes Veloso, Ovidor(a)-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 05/04/2024, às 14:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.sistema.mj.gov.br> informando o código verificador 27470630 e o código CRC 48A7C8A7. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acoes-e-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08538.00725/2024-56

SEI nº 27470630

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31525533&infra_siste... 4/4

APÊNDICE C – Solicitação de informação ao MJSP sobre a disponibilidade de acesso a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e a Doutrina da Polícia Federal com resposta

Pedido:

Ir para

Pedido de Acesso à Informação Detalhado

Número de protocolo 08198.050580/2023-22	Tipo Acesso à Informação	Esfera Federal	Órgão destinatário PF – Polícia Federal
Fale aqui (teor) Solicito com base na Lei de Acesso a Informação (LAI), a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) preferencialmente atualizada, se existir. Além disso, solicito ainda A Doutrina de Inteligência da Polícia Federal anos: 2018, 2019, 2022 e 2023.			
Assunto Outros em Administração	Subassunto SIC - Estatísticas- Ausente no Portal	Tag [Órgão Central/OC] DIC/CDC/DIREX/PF - DIVISÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	
Data de cadastro 26/11/2023	Prazo de atendimento 28/12/2023	Situação atual Concluída	
Registrado por Órgão	Modo de resposta Pelo sistema (com avisos por email)	Canal de entrada Presencial	

Resposta:

02/04/2024, 20:45 SEI/CGU - 3148644 - Parecer - Recurso de 3ª Instância



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 332/2024/CGRAU/DIRA/ISNAI/CGU

Número do processo:	08198.050580/2023-22
Órgão:	Polícia Federal - PF
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação
Data do Recurso à CGU:	30/01/2024
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Identificado
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento do recurso e, ao início, pelo desprovimento, porque as diversas versões do documento requerido exibem os métodos, os procedimentos e as técnicas de inteligência utilizadas pelos órgãos de segurança pública, sendo descartado o atendimento do pedido, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012.

RELATÓRIO	
Resumo das manifestações do cidadão:	<p>Inicial O requerente solicita acesso à versão mais recente do documento denominado - Doutrina de Inteligência da Segurança Pública (DNISP), bem como as versões mais antigas dos anos: 2018, 2019, 2022 e 2023</p> <p>1ª instância: O requerente reitera o pedido, argumentando que não foi fornecida uma resposta conclusiva em face do pedido.</p> <p>2ª instância: O requerente demonstra que recebeu a resposta do órgão por outros meios, ou seja, fora da Plataforma Fala BR, transcreve o teor do que lhe foi informado pelas áreas técnicas da PF</p> <p>O cidadão recorre porque avalia que faltou indicar a autoridade classificadora, a autoridade hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou de desclassificação, o código de indexação do documento classificado, o formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação, a data da classificação e o documento oficial que tomou o ato público</p>
Respostas do órgão:	<p>Inicial O órgão responde que, apesar da prorrogação do prazo de atendimento do pedido, não foi possível aos órgãos competentes - a Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/DIP/PF - realizarem o levantamento dos dados necessários à formulação de resposta a respeito da demanda. Orienta que o requerente reopresente o pedido, no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>1ª instância: O Diretor-Geral da PF deferiu o recurso e orienta que o SIC/DIP/PF providencie resposta conclusiva ao interessado no prazo de 10 (dez) dias, seja mediante o fornecimento dos documentos solicitados, seja informando que se tratam de informações classificadas e, portanto, não passíveis de fornecimento.</p> <p>Após o prazo, a PF envia a resposta ao requerente fora da Plataforma Fala BR. Na resposta enviada ao cidadão, a PF, inicialmente, orienta que o interessado dirija o pedido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por ser o órgão responsável pelo documento.</p> <p>Paralelamente, informa que a Doutrina de Inteligência Policial de 2018, atualizada em 2019, foi classificada com grau de sigilo "reservado", com prazo de 5 (cinco) anos, não sendo possível o seu fornecimento.</p> <p>Quanto ao acesso à Doutrina de Inteligência Policial de 2022, expõe que o documento ainda não foi classificado, contudo, independentemente de existência de classificação, explica que as Doutrinas de Inteligência da Polícia Federal tratam sobre matérias sensíveis e a sua veiculação fora do âmbito da inteligência de segurança pública tem risco às atividades desenvolvidas por seus operadores.</p> <p>A PF transcreve trechos do art. 32 da IN nº 69/2012, que dispõe que manuais, veículos, armamentos, programas relacionados à tecnologia da informação e interceptação de sinais e outros cuja divulgação implique risco ou danos aos interesses da sociedade e do Estado serão considerados matérias de acesso</p>

https://super.cgu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35875048intra_... 1/5

02/04/2024, 20:45

SEI/CGU - 3148644 - Parecer - Recurso de 3ª Instância

	restrito. Cita outras normas internas que estabelecem a restrição de acesso a manuais de instrução que revelam a doutrina de atuação de órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira, tal como a Portaria nº 88/2019.
	2ª instância. O órgão faz um histórico sobre a tramitação do pedido nas fases anteriores. Cita o disposto no item 2.4 da Estratégia Nacional de Inteligência aprovada pelo Decreto nº 15.122/2017, que tem a seguinte redação: "Em função da natureza estratégica, os conhecimentos fornecidos para o assessoramento às decisões tomadas pelas autoridades governamentais devem ser garantidos pelo sigilo. Especificamente, trata-se de uma das principais peculiaridades inerentes à atividade de Inteligência. Desprovidas dessa exceção à regra geral de publicidade dos atos públicos, os conhecimentos produzidos no âmbito do SISBIN se tornaram, muitas vezes, insensíveis. Feridas nesta capacidade do Estado de antecipar-se à materialização de ameaças ou de aproveitar oportunidades surgidas em um ambiente altamente competitivo." Menciona o Emissão CGU nº 11/2023 e nega o acesso avaliando que o pedido é desarrazoado, pois a concessão das informações colocaria em risco as atividades de inteligência do órgão.
Resumo do Recurso à CGU:	O cidadão interpõe o recurso em documento de 5 (cinco) páginas, no qual apresenta um relato sobre os fatos antecedentes. Destaca que o seu pedido inicial havia sido endereçado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MISP, indubitavelmente, foi reencaminhado à PF. E, que, posteriormente, lhe foi explicado que o tema deveria ter sido respondido desde o início pelo MISP. Aduz que a autoridade julgadora do recurso anterior não enfatizou as novas alegações apresentadas pelo recorrente. Cita as disposições descritas no artigo 16, inciso II da LAI (Lei 12.527/2011) combinado com o artigo 19, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.724/2012 e argumenta que a resposta foi incompleta, pois deveria constar a autoridade classificadora, o código de indexação do documento classificado, a luz dos dispositivos mencionados. Manifesta que a sua insatisfação decorre do desconhecimento de quem é o órgão responsável pela Doutrina de Inteligência da Polícia Federal e da negativa de fornecer a autoridade classificadora da matéria, o index, a data e o local que tornou público o index da matéria. Finaliza apresentando os seguintes pedidos: 1) Acesso à Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), caso a mesma esteja classificada, solicita que seja informado o grau de sigilo, a autoridade classificadora, o index, a data e o local que foi publicado o index da DNISP; e 2) Fornecer a autoridade classificadora da matéria requerida junto a PF (Doutrina de Inteligência da Polícia Federal de 2018/2019), o index, a data e o local que tornou público o index da matéria requerida junto a PF.
Instrução do Recurso:	Para a instrução do recurso foram consideradas as tratativas entre as partes registradas na Plataforma Fala BR, os esclarecimentos adicionais prestados pelo órgão recorrido, bem como a legislação aplicável à matéria.

Análise

- O presente recurso trata de pedido de informação dirigido à Polícia Federal - PF, por meio do qual o requerente solicita acesso à versão mais recente do documento denominado - "Doutrina de Inteligência da Segurança Pública (DNISP)", bem como as versões antigas do documento relacionadas aos anos 2018, 2019, 2022 e 2023.
- Analisando-se as respostas fornecidas pela PF, verifica-se que o órgão, inicialmente, orienta que o interessado dirija o pedido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MISP, por ser o responsável pelo documento objeto do pedido. Paralelamente, informa que a Doutrina de Inteligência Policial de 2018, atualizada em 2019, foi classificada com grau de sigilo "reservado", pelo prazo de 5 (cinco) anos, não sendo passível o seu fornecimento.
- Quanto ao acesso à Doutrina de Inteligência Policial de 2023, a PF expõe que o documento ainda não foi classificado, contudo, independentemente de existência de classificação, explica que as Doutrinas de Inteligência da Polícia Federal tratam sobre matérias sensíveis e que a sua veiculação, fora do âmbito da inteligência de segurança pública, põe em risco as atividades desenvolvidas por seus operadores.
- No âmbito da resposta ao recurso de segunda instância, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, acrescenta o disposto no Emissão CGU nº 11/2023 e nega o acesso avaliando que o pedido é desarrazoado, pois a concessão das informações colocaria em risco as atividades de inteligência do órgão.
- O cidadão interpõe os recursos previstos na LAI, argumentando que as respostas fornecidas pelo órgão recorrido estão incompletas. Manifesta que a sua insatisfação decorre do fato de não ter sido informado quem é o órgão responsável pela "Doutrina de Inteligência da Polícia Federal" e porque não foram fornecidas as seguintes informações: autoridade classificadora da matéria, o index, a data e o local que tornou público o index da matéria. No recurso dirigido à CGU, o demandante solicita:
"1) Acesso à Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), caso a mesma esteja classificada, requer que sejam indicados o grau de sigilo, a autoridade classificadora, o index, a data e o local que foi publicado o index da DNISP; e
2) Fornecer o nome da autoridade classificadora da matéria requerida junto a PF (Doutrina de Inteligência da Polícia Federal de 2018/2019), o index, a data e o local que tornou público o index da matéria requerida junto a PF."
- Durante a instrução do presente recurso, para melhor compreender a matéria e buscar as informações complementares requeridas pelo cidadão, no âmbito da terceira instância, optou-se por fazer a interlocução com o órgão recorrido. Em resposta ao contato da CGU, a PF informou que a Doutrina de Inteligência Policial de 2018, atualizada em 2019, foi classificada com grau de sigilo "reservado", pelo prazo de 5 (cinco) anos, não sendo passível o seu fornecimento. O órgão mencionou a existência de normas internas (Portaria nº 88/2019-MISP, Portaria nº 8.714-DG/PF e IN 69/2012-DG/PF), que recomendam a não divulgação dos documentos requeridos, mesmo nas versões antigas, como a de 2018, independentemente de ter ocorrido a desclassificação de sigilo, visto que versam sobre técnicas relacionadas com atividades de inteligência, que ainda são utilizadas e replicadas na versão atual que é de 2022.
- Asseverou que a publicidade a respeito da forma de atuação do órgão de segurança pública colocaria em risco a vida e integridade de seus agentes, além de tornar ineficazes as técnicas empregadas, pois, obviamente, ao tomar conhecimento da forma de atuação dos órgãos de segurança pública, criminosos aperfeiçoariam suas condutas para se esquivarem da atividade policial, o que causaria prejuízo para a segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXVII, da CF).
- Fezem que elementos de versões antigas da Doutrina de Inteligência foram replicados no documento atual, de modo que sua divulgação, além de expor a risco a vida e a integridade dos policiais, tornaria ineficazes as técnicas de segurança pública, pois permitiria que as organizações criminosas obtivessem informações sobre as técnicas utilizadas e replicadas na versão atual que é de 2022.

https://super.cgu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3587504&infra_sis... 2/5

02/04/2024, 20:45

SEI/CGU - 3148644 - Parecer - Recurso de 3ª Instância

	criminosas e/ou a ação policial
10	Argumento que, em virtude de seu objeto, o pedido passa a ser desarrazoado, o que exclui a possibilidade de seu atendimento, na forma do art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012. Afirma que o atendimento do pedido também seria contrário ao disposto no art. 16, I, da Portaria nº 88/2019-MISP. <i>Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco à vida ou a integridade da sociedade e de Estado, bem como:</i> I - manuais de instrução que revelam a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira.
11	A PF resgata trecho da publicação "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal" da Ouvidoria-Geral da União (2017, 3ª edição, pag. 40), destacando o conteúdo do pedido desarrazoado a saber: <i>É aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco em suas disposições legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública e a ordem e a economicidade da administração pública. Importa ressaltar que não é possível caracterizar como desarrazoado o pedido envolvendo a instrução de solicitação, nos termos do parágrafo 3º do art. 19 da LAI. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, à falta de acesso, consideração desarrazoada, a prioridade, o respeito ao sigilo de acesso legalístico. "Causas de obter copia da planta da penitenciária 7" (grifamos).</i>
12	Por fim, estabeleceu um paralelo entre o pedido atual e o exemplo extraído da passagem do manual da Controladoria-Geral da União acima citado, afirmando que da mesma forma que seria desarrazoado publicar uma planta de penitenciária, também o seria divulgar dados sobre a capacidade de inteligência de um órgão de combate ao crime organizado.
13	Finalizada a fase de esclarecimentos adicionais junto ao órgão recorrido, passou-se à análise dos autos. É importante destacar que, durante a fase de interlocução com o órgão recorrido, buscou-se obter os dados detalhados sobre a suposta classificação em grau de sigilo reservado da DNISP do ano de 2018. Todavia, a PF não forneceu esse detalhamento que corresponderia aos dados constantes de termo de classificação da informação, que expõem a autoridade classificadora e os dados relativos ao código que trata a data inicial e final da classificação, o grau de sigilo, etc. O órgão também não indicou o endereço eletrônico onde pode ser consultado o respectivo documento no rol de informação classificada.
14	No entanto, a PF informou o órgão que detém competência para fornecer essas informações complementares requeridas pelo cidadão. E, assim, compreende-se que o requerente deve dirigir o pedido relacionado a casos dados diretamente para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, porque é a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada àquela pasta, que é a unidade responsável pela elaboração e, por consequência, por fornecer dados sobre a classificação da DNISP.
15	Quanto ao objeto do pedido inicial, que demanda o direito de acesso às versões da DNISP do período de 2018 até o atual, o que se apraz é que as diversas edições do documento foram produzidas de forma incremental, ou seja, inúmeros trechos das versões antigas foram replicados nas doutrinas recentes, incluindo a que está em uso no corrente ano. Assim, corrobora-se o entendimento do órgão recorrido de que, independentemente da regular classificação das diversas versões da DNISP, é necessário ter cautela na divulgação de documentos que expõem a forma de atuação do órgão de segurança pública.
16	Durante a interlocução restou claro que não é possível fornecer qualquer das versões da doutrina, porque ocorreria a exposição de métodos, procedimentos e técnicas utilizadas nas operações de inteligência que ainda são usualmente empregadas pela polícia e por outros órgãos de segurança pública. Compreende-se que a divulgação de qualquer um dos documentos solicitados expõe a PF a riscos concretos de prejudicar as ações de enfrentamento ao crime organizado, porque a informação permitiria ações mal intencionadas com vistas a frustrar a atividade policial. Ademais, o órgão recorrido expõe a possibilidade de a divulgação das informações constituir um risco para a integridade física e para a própria vida dos policiais.
17	Neste contexto, assiste razão ao órgão recorrido de que esta CGU tem caracterizado um pedido como desarrazoado quando a resposta que será obtida, a partir do requerimento, está em desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, da ordem e da economicidade, ou seja, é quando o pedido não encontra amparo para a concessão de acesso nos objetivos da Lei nº 12.527/2011 e tampouco nas garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.
18	Desta forma, considera-se que os efeitos negativos da exposição de documentos, que podem prejudicar ações futuras de inteligência e colocar em risco a vida de servidores públicos, superam eventuais efeitos positivos da publicidade. E, assim, avalia-se que é desarrazoado divulgar as diferentes versões da Doutrina de Inteligência da Segurança Pública (DNISP) em função dos riscos envolvidos, uma vez que a exposição a esse grau de risco é contrário ao interesse público, por ultrapassar o limite do que poderia ser aceitável no contexto de segurança do Estado e da sociedade.
Conclusão	
19	Faz o exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprezimento , porque as diversas versões do documento requerido expõem os métodos, os procedimentos e as técnicas de inteligência utilizadas pelos órgãos de segurança pública, sendo desarrazoado o atendimento do pedido, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012.
20	À consideração superior.

FABIANA NEPOMUCENO DA CUNHA

Análise

DESPACHO

Revisado Encaminha-se à Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação
ROBERTO KOBAMA Chefe de Despacho
De acordo Encaminha-se à Diretoria de Recursos e Entendimentos de Acesso à Informação
CARLA BAKSYS PINTO Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação
De acordo Encaminha-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação

https://super.cgu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3587504&infra_sis... 3/5

02/04/2024, 20:45

SEI/CGU - 3148644 - Parecer - Recurso de 3ª Instância

DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO
 Diretora de Recursos e Entendimentos de Acesso à Informação



CGU
 Controladoria-Geral da União
 Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo desprovimento do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação 08198_050580/2023-21, direcionado à Polícia Federal - PF.

ANATÚLIA DE MACEDO
 Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita coo análise: a informação foi declarada inacessível pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Parcial do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) - A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal "Acesso à Informação"

<https://www.gov.br/leiacessoainformacao/pt-br>

Publicação "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal"

<https://www.gov.br/leiacessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/publicacao-da-lei-7019.pdf>

Decisões da CGU e da CMBU

<http://buscapedagogica.cgu.gov.br/busca/Site/Dapca/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/leiacessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por FABIANA NEPOMUCENO DA CLINHA, Servidora Requisitada, em 22/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO KODAMA, Chefe de Divisão, em 22/03/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

https://super.cgu.gov.br/leil/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3587504&infra_sis... 4/5

02/04/2024, 20:45

SEI/CGU - 3148644 - Parecer - Recurso de 3ª Instância



Documento assinado eletronicamente por CARLA BARDIS PINTO, Coordenador-geral de Recursos de Acesso à Informação, em 02/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANATÚLIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação, em 02/04/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/comferir> informando o código verificador 3148644 e o código CRC CT2BF3AF.

Referência: Processo nº 08288-030502/2023-22

SEI nº 3148644

22/01/2024, 12:21

SEIMJ - 26762416 - Decisão do Ministro



26762416

08198.050580/2023-22



Ministério da Justiça e Segurança Pública

DECISÃO DO MINISTRO Nº 14/2024

Processo Administrativo nº 08198.050580/2023-22.

Interessado: Identificado com restrição.

Órgão/entidade recorrida: Polícia Federal - PF.

Assunto: Recurso em Segunda Instância contra Decisão da Polícia Federal.

1. Trata-se de pedido de acesso à informação direcionado à Polícia Federal no qual requerente, identificado com restrição, busca obter a Doutrina de Inteligência de Segurança Pública, conforme abaixo (26736445):

"Solicito com base na Lei de Acesso a Informação (LAI), a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) preferencialmente atualizada, se existir. Além disso, solicito ainda a Doutrina de Inteligência da Polícia Federal anos: 2018, 2019, 2022 e 2023."

2. Inicialmente, registre-se que o inciso II¹ do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece os procedimentos para a garantia do direito ao acesso à informação, previsto no inciso XXXIII² do art. 5º, no inciso II³ do § 3º do art. 37 e no § 2º⁴ do art. 216, todos da Constituição Federal, e compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.

3. A demanda inicial foi respondida no âmbito da Divisão de Informação ao Cidadão da Polícia Federal - DIC/CDC/DIREX/PF, nos seguintes termos (26736447):

Senhor(a) requerente, 1. Em atenção ao pedido de acesso à informação registrado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação-Fala.BR sob o nº 08198.050580/2023-22, esclarecemos que ainda não foi possível aos órgãos competentes desta Polícia Federal, a Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/DIP/PF, o levantamento dos dados necessários à formulação da resposta, a despeito de ter sido prorrogado o prazo inicial. 2. Assim sendo, orienta-se que seja reapresentado o pedido no prazo de 10 (dez) dias, de modo que se possa concluir a análise ora em andamento. 3. Por fim, comunica-se que cabe recurso ao Exmo. Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via Internet, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FalaBR (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>).

4. Insatisfeito, o requerente interpôs recurso hierárquico, nos seguintes termos (26736448):

"Boa Tarde, Como mencionado na linha do Recurso, a informação recebida não corresponde à informação solicitada. Além disso, conforme descrito no corpo da resposta esclarecemos que ainda não foi possível aos órgãos competentes desta Polícia Federal, a Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/DIP/PF, o levantamento dos dados necessários à formulação

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30714271&infra_siste... 1/5

22/01/2024, 12:21

SEIMJ - 26762416 - Decisão do Ministro

da resposta, a despeito de ter sido prorrogado o prazo inicial. 2. Assim sendo, orienta-se que seja reapresentado o pedido no prazo de 10 (dez) dias, de modo que se possa concluir a análise ora em andamento. Logo, como se vê não houve uma resposta em conclusiva, inclusive orientando ao manifestante requerer novamente o pedido inicial. Do exposto, renovo o pedido inicial, na forma de recurso, no que tange: 'Solicito com base na Lei de Acesso a Informação (LAI), a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) preferencialmente atualizada, se existir. Além disso, solicito ainda a Doutrina de Inteligência da Polícia Federal anos: 2018, 2019, 2022 e 2023'. Respeitosamente"

5. Em resposta ao recurso de primeira instância, o Diretor-Geral da PF deferiu o pedido de recurso, destacando-se os seguintes trechos abaixo (26736452):

[...]

5. Da análise do pedido inicial, resposta e recurso apresentados, verifica-se que assiste razão ao recorrente, pois seu pedido não foi devidamente atendido pela unidade de origem, em que pese o transcurso de prazo considerável para posicionamento conclusivo sobre o fornecimento ou não da informação solicitada.

6. Verifica-se que no pedido inicial o requerente objetivava a obtenção de documentos relacionados à "Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública", assim como à "Doutrina de Inteligência da Polícia Federal" dos anos de 2018 a 2023, informações estas, por óbvio, que estão disponíveis à DIP/PF, embora possivelmente classificadas.

7. De fato, como argumentado no recurso, não houve resposta conclusiva, não se mostrando razoável que o pleito apresentado pelo cidadão/requerente permaneça sem o devido tratamento.

8. Diante do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento, a fim de que o SIC/DIP/PF providencie resposta conclusiva ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, seja mediante o fornecimento dos documentos solicitados, seja informando que se tratam de informações classificadas e, portanto, não passíveis de fornecimento.

[...]

6. Em segunda instância, o requerente recorreu para a autoridade máxima do órgão, conforme segue (26736453):

"Ao Exmº Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJP). Bom Dia, Preliminarmente gostaria de enaltecer o trabalho da Divisão de Informação ao Cidadão da Polícia Federal (DIC/CDC/DIREX/PF), pelas razões da negativa e o fundamento legal apresentados. No entanto, gostaria de informar que a interposição do presente recurso (2ª Instância) se prende ao fato da resposta recursal estar incompleta, indo de encontro ao artigo 16, inciso II da LAI (Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011) combinado com o artigo 19, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.724/2012, como será demonstrado abaixo. Resposta ao Recurso pela r. Polícia Federal: Informa-se, com base na manifestação das áreas técnicas, que a Doutrina de Inteligência Policial de 2018, atualizada em 2019, foi classificada com grau de sigilo 'reservado', com prazo de 5 (cinco) anos, não sendo possível seu fornecimento. A Doutrina de Inteligência Policial de 2022 ainda não foi classificada, contudo, independentemente de existência de classificação, as Doutrinas de Inteligência da Polícia Federal tratam sobre matérias sensíveis e a sua veiculação fora do âmbito da inteligência de segurança pública tem risco às atividades desenvolvidas por seus operadores. Além dessas informações prestadas, a r. DIC apresentou a fundamentação legal para a classificação da informação com grau 'reservado', pelo prazo de 5 (cinco) anos. Porém como dito anteriormente, a resposta está incompleta. Ao observar os artigos 16, inciso II da Lei 12.527/2011 e 19, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.724/2012, verifica-se que faltou: indicar a autoridade classificadora, a autoridade hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação, o código de indexação do documento classificado, disponibilizar formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação, data da classificação e documento oficial que tornou o ato público (DOU, Portaria, Resolução, Norma Interna etc) Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se: ... II -

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30714271&infra_siste... 2/5

22/01/2024, 12:21

SEI/MJ - 26762416 - Decisão do Ministro

a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação; Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com: I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará. §1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado. § 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação. Como se vê a argumentação apresentada na resposta foi incompleta, inclusive, smj, deveria constar além da autoridade classificadora, o código de indexação do documento classificado, conforme com fulcro no art. 19, § 1º do Decreto nº 7.724/2012. E garantindo a regra da transparência, pois o sigilo é a exceção, informar ao cidadão a data da Publicação da classificação (considerando o prazo de 5 anos) e onde foi publicada (DOU, Portaria, Resolução etc) Além disso, aproveitando a oportunidade, ao analisar a preliminar da resposta ao recurso: "Preliminarmente, no que se refere a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), o acesso deverá ser solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por ser o responsável pelo documento." Diante da resposta e retornando ao pedido originário, endereçado ao Egrégio Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISP) elaborado por este manifestante "Solicito com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) preferencialmente atualizada, se existir.", recebi a resposta do r. MISP: "Comunicamos que o seu pedido de acesso à informação foi reencaminhado ao SIC da Polícia Federal tendo em vista tratar-se de assunto afeto àquele Órgão." Entendo que devido a possibilidade existirem 2 (duas) doutrinas pode ter ocorrido o equívoco do redirecionamento da manifestação. Porém com a resposta da r. Polícia Federal, reitero o pedido referido ao acesso a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) ao Egrégio Ministério. Do exposto, pelos fatos supramencionados, solicito ao Exmo. Sr. Ministro o acolhimento das alegações e o deferimento dos pedidos abaixo. 1. Em relação as Doutrinas da Polícia Feral (PF): Indicar a autoridade classificadora, a autoridade hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação, o código de indexação do documento classificado, disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação, data da classificação e documento oficial que tornou o ato de classificação ou publicou a indexação (DOU, Portaria, Resolução, Norma Interna etc) 2. Em relação a Doutrina do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISP): O acesso requisitado no primeiro pedido (originário) a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP). Rogo a compreensão de V. Sa. e fico no aguardo da resposta, Respeitosamente [...]"

7. Da análise do pedido inicial, verifica-se que não assiste razão ao requerente, tendo em vista que se pretende obter Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) da Polícia Federal, documento que revela a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira, de acesso restrito.

8. Em sede de diligência, o Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Polícia Federal encaminha os seguintes esclarecimentos já enviados ao requerente por e-mail (26758901):

Prezado usuário,

Em cumprimento à decisão do senhor Diretor-Geral em recurso de 1ª Instância no pedido de acesso à informação em epígrafe, transcrevemos manifestação conclusiva da Diretoria de Inteligência Policial, negando acesso aos manuais de doutrina de inteligência policial da Polícia Federal: Preliminarmente, no que se refere a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), o acesso deverá ser solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por ser o responsável pelo documento.

Informa-se, com base na manifestação das áreas técnicas, que a Doutrinas de Inteligência Policial de 2018, atualizada em 2019, foi classificada com grau de sigilo reservado, com

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30714271&infra_siste... 3/5

22/01/2024, 12:21

SEI/MJ - 26762416 - Decisão do Ministro

prazo de 5 (cinco) anos, não sendo possível seu fornecimento.

A Doutrina de Inteligência Policial de 2022 ainda não foi classificada, contudo, independentemente de existência de classificação, as Doutrinas de Inteligência da Polícia Federal tratam sobre matérias sensíveis e a sua veiculação fora do âmbito da inteligência de segurança pública tem risco às atividades desenvolvidas por seus operadores.

De fato, conforme manifestação da da CPADS/DIP/PF:

Dispõe o art. 32 da IN nº 69/2012-DG/DPF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012: "Art. 32. Os manuais, veículos, armamentos, programas relacionados à tecnologia da informação e interceptação de sinais e outros cuja divulgação implique risco ou danos aos interesses da sociedade e do Estado serão considerados materiais de acesso restrito". Dispõe a Portaria nº 8.714-DG/PF, DE 13 DE AGOSTO DE 2018: "Art. 4º Para efeito desta Portaria, são exemplos de documentos preparatórios: (...) III - documentos de inteligência, tais como: Relatórios de Inteligência, Pedidos de Inteligência e demais documentos, informações ou conhecimentos produzidos pela atividade de inteligência;" (...) Art. 6º A Polícia Federal manterá sob restrição de acesso, independentemente de classificação, o documento que contenha: (...) V - informação constante de manual de instrução ou de documento que trate do emprego de material de acesso restrito;

(...) VII - informação que possa comprometer a capacidade investigatória da Polícia Federal, tal como (...) apresentação de técnicas de investigação e de atuação operacional; (...) Art. 8º São considerados materiais de acesso restrito: qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica, cuja divulgação implique em risco ou em dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como: I - equipamentos, máquinas, modelos, moldes, maquetes, protótipos, artefatos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, representações cartográficas, sistemas, suprimentos e manuais de instrução;

"Dispõe a Portaria nº 880, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública: Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como: I - manuais de instrução que revelem a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira;"

Assim, como base nos argumentos acima, propõe-se que seja negado o acesso aos manuais de doutrina de inteligência da Polícia Federal.

Atenciosamente. Divisão de Informação ao Cidadão DIC/CDC/DIREX/PF.

9. Acerca disso, destacamos o teor do parágrafo único do art. 16^[5] da Portaria MISP nº 880, de 12 de dezembro de 2019, que regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Art. 16 São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I - manuais de instrução que revelem a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira;

[...]

10. Ademais, o item 2.4^[6] da Estratégia Nacional de Inteligência, aprovada pelo Decreto s/n, de 15 de dezembro de 2017, assevera:

Em função da natureza estratégica, os conhecimentos fornecidos para o assessoramento às decisões tomadas pelas autoridades governamentais devem ser garantidos pelo sigilo. Efetivamente, trata-se de uma das principais peculiaridades inerentes à atividade de inteligência. Desprovidas dessa exceção à regra geral de publicidade dos atos públicos, os conhecimentos produzidos no âmbito do SISIN se tornariam, muitas vezes, incúcos. Perder-se-ia a capacidade do Estado de antecipar-se à materialização de ameaças ou de aproveitar oportunidades surgidas em um ambiente altamente competitivo.

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30714271&infra_siste... 4/5

22/01/2024, 12:21

SEI/MJ - 26762416 - Decisão do Ministro

11. Considerando que o direito de acesso à informação não é absoluto, destacamos a seguinte exceção à divulgação da informação, nos termos do **Enunciado da CGU nº 11/2023^[1] – Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade do pedido:**

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de "desarrazoabilidade" caso o órgão ou entidade pública demonstre **haver risco concreto associado à divulgação da informação**, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato; [...]

12. Portanto, a divulgação do documento requerido é um pedido desarrazoado, pois sua concessão colocaria em risco as atividades de inteligência.

13. Isto posto, considerando os argumentos e legislação supramencionados, **conheço do recurso em segunda instância e, no mérito, nego-lhe provimento.**

14. Dê-se ciência ao(a) recorrente e à unidade recorrida.

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

[1] BRASIL, Lei nº 12527/2011: Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recebidos ou não a arquivos públicos; [...]

[2] BRASIL, Constituição Federal/1988: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

[3] BRASIL, Constituição Federal/1988: Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

[4] BRASIL, Constituição Federal/1988: Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

[5] BRASIL, Portaria MESP nº 880, de 13 de dezembro de 2019: Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como: I - manuais de instrução que relembram a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira; [...]

[6] Decreto nº, de 15 de dezembro de 2017: 2.4. Controle da atividade de inteligência - Em função da natureza estratégica, os conhecimentos fornecidos para o atendimento às decisões tomadas pelas autoridades governamentais devem ser guardados pelo sigilo. Efetivamente, trata-se de uma das principais peculiaridades inerentes à atividade de inteligência. Desprovidos dessa exceção à regra geral de publicidade dos atos públicos, os conhecimentos produzidos no âmbito do SISBIN se tornam, muitas vezes, inócuos. Preter-se-lá a capacidade do Estado de antecipar-se à materialização da ameaça ou de aproveitar oportunidades surgidas em um ambiente altamente competitivo.

[7] Enunciado da CGU nº 11/2023: Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de "desarrazoabilidade" caso o órgão ou entidade pública demonstre haver risco concreto associado à divulgação da informação, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato; [...]



Documento assinado eletronicamente por Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 22/01/2024, às 12:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 26762416 e o código CRC 8115FC33
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08198.050580/2023-22

SEI nº 26762416